

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

**FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES**

**MEMÓRIA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O  
FEMINICÍDIO COMO ÚLTIMO ATO DA DOMINAÇÃO MASCULINA**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

MAIO DE 2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

**FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES**

**MEMÓRIA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O  
FEMINICÍDIO COMO ÚLTIMO ATO DA DOMINAÇÃO MASCULINA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade - PPGMLS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

MAIO DE 2020

Rodrigues, Fadja Mariana Fróes.

R613m Memória e violência contra a mulher: o feminicídio como último ato da dominação masculina. / Fadja Mariana Fróes Rodrigues – Vitória da Conquista, 2020.  
134f.

Orientadora: Tânia Rocha Andrade Cunha.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2020.

Inclui referências: F. 124 - 134.

1. Memória - Condição social da mulher. 2. Violência de gênero. 3. Feminicídio - Bahia. 4. Patriarcado. I. Cunha, Tânia Rocha Andrade. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós- Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 305.4

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista - BA

Título em inglês: Memory and violence against women: femicide as the last act of male domination.

Keywords: Memory; Patriarchy; Gender Violence; Femicide.

Área de concentração: Multidisciplinariedade da Memória.

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Profa. Dra. Tânia Rocha de Andrade Cunha (presidente), Profa. Dra. Luciana Araújo dos Reis (Titular), Profa. Dra. Raquel Souza (titular).

Data da Defesa: 13 de maio de 2020.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

**FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES**

**MEMÓRIA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O  
FEMINICÍDIO COMO ÚLTIMO ATO DA DOMINAÇÃO MASCULINA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Data da aprovação: 13 de maio de 2020.

**Banca Examinadora:**

Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha  
(Presidente)

Instituição: Universidade Estadual do  
Sudoeste da Bahia – UESB

Ass.: 

Profa. Dra. Luciana Araújo dos Reis  
Instituição: Universidade Estadual do  
Sudoeste da Bahia - UESB

Ass.: 

Profa. Dra. Raquel Souza  
Instituição: Universidade Federal da Bahia  
- UFBA

  
Assinatura

À minha avó Stella (*in memoriam*) pela mulher que foi, pela força com que sempre enfrentou a vida, mesmo ficando viúva tão cedo e em uma época em que ser mulher era extremamente difícil. A ela, pelo símbolo de força que sempre foi para mim.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser meu guia nessa jornada difícil em busca pelo conhecimento. Por Ele ter permitido ser aprovada e conseguir levar adiante, mesmo diante de tantos obstáculos e dificuldades impostos ao meu caminho.

Ao *Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS)* e à *Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)*, por terem oportunizado a continuidade de meus estudos acadêmicos com o ingresso no curso de *Mestrado em Memória, Linguagem e Sociedade*.

À CAPES por ter possibilitado durante um período a dedicação integral à pesquisa a qual me propus.

À minha orientadora Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, pela acolhida na chegada ao programa, pelos ensinamentos, pela disposição a auxiliar, pelos livros emprestados, pelos caminhos indicados, pela paciência e pela amizade que permitiu mais leveza para essa jornada.

Às profas. Raquel Souza e Luciana Araújo Reis pela disposição e contribuições dadas no exame de qualificação.

Aos meus pais pela vida e por terem permitido que eu caminhasse pelos caminhos que sempre sonhei. Especialmente, à minha mãe, meu alicerce, minha base, aquela que mais acredita no meu potencial, mesmo quando eu duvido até onde posso chegar. Obrigada por sempre me incentivarem a dar o meu melhor.

À minha pequenina Teté, dindinha que amo imensamente, pelos momentos proporcionados de alegria, distração, mesmo quando tinha tanta coisa para estudar, tanto ainda por fazer. Cada vez que um chamado seu era ouvido e uma pausa era dada, minhas forças revigoravam.

Aos meus irmãos pela torcida, ainda que silenciosa, para que eu conseguisse chegar até aqui.

A Fabrício, companheiro de todas as horas e de todas as jornadas, pela paciência e compreensão que teve nesses anos em que precisei me dedicar aos estudos e à pesquisa; pela ajuda dispensada cada vez em que eu me via sem saber o que fazer ou quando me achava sem tempo para resolver as coisas do dia a dia; pelo carinho, pela torcida, pelos livros que ia buscar, pelos materiais que imprimia quando eu precisava, enfim, por ter sido uma extensão

de mim, um parceiro durante essa caminhada. Obrigada, inclusive, por compreender as minhas ausências.

Aos meus filhotes, por estarem perto de mim quando as noites se faziam longas devido à escrita.

A meu amigo/irmão de alma Luciano Tourinho, que me deu o maior empurrão para ingressar no Mestrado, por acreditar que eu conseguiria, por se alegrar com as minhas conquistas, por ser uma das pessoas que mais acredita em mim, pelo projeto que construiu comigo e hoje se traduz nesta dissertação. Obrigada pela sua amizade.

À Priscila, amiga querida que caminhou comigo nesta trajetória do conhecimento. Juntas partilhamos angústias, desesperos, medos, noites sem dormir, ansiedades, mas também risos, alegrias, cafés, discussões sobre nossos temas, ideias, conversas à toa e desejos de uma vida melhor.

À Stephanie e Val, colegas que se transformaram em amigas, pelas discussões e conhecimento compartilhado durante as aulas, pelos grupos de conversa, pelas vezes em que nos encontramos e pudemos nos acalantar diante das angústias que vivemos.

Aos meus colegas da turma de 2018, por todo o conhecimento que me proporcionaram. As aulas com vocês se traduziram em momentos de alegria.

A todos os professores do PPGMLS, pelos conhecimentos transmitidos nas disciplinas cursadas.

À Vilma e a todos os funcionários do PPGMLS por todo o suporte e carinho com que sempre me recebiam.

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma torceram e contribuíram para que este sonho se tornasse realidade.

*Triste, louca ou má  
Será qualificada  
Ela quem recusar  
Seguir receita tal*

*A receita cultural  
Do marido, da família.  
Cuida, cuida da rotina*

*Só mesmo rejeita  
Bem conhecida receita  
Quem não sem dores  
Aceita que tudo deve mudar*

*Que um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar  
(...)  
Ela desatinou  
Desatou nós  
Vai viver só*

*Eu não me vejo na palavra  
Fêmea: alvo de caça  
Conformada vítima*

*Prefiro queimar o mapa  
Traçar de novo a estrada  
Ver cores nas cinzas  
E a vida reinventar.*

*E um homem não me define  
Minha casa não me define  
Minha carne não me define  
Eu sou meu próprio lar.*

Francisco, El Hombre - *Triste, Louca ou Má* (2016)



## RESUMO

A violência contra as mulheres é uma constante na história das civilizações. Dentre tais violências, destacamos a morte de mulheres em razão de serem mulheres como a prática mais brutal das violências perpetradas no âmbito da conjugalidade e que até pouco tempo era invisível aos olhos da sociedade e do Estado. A Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que alterou o artigo 121, §2º, do Código Penal, adicionando o inciso VI, bem como o §2º-A e o §7º, incisos I, II, III, passou a nomear e dar visibilidade à morte de mulheres em razão do gênero. Com a referida inovação legislativa, as mortes de mulheres em razão da sua condição de gênero saíram da invisibilidade e passaram a ocupar lugar de destaque na mídia. Deste modo, nossa investigação tem como objetivo analisar os casos de feminicídios ocorridos entre os anos de 2015 a 2018 no Estado da Bahia, - marco temporal que delimitamos em razão do ano em que a Lei 13.104/2015 entrou em vigência. Assim, baseado nos dados que coletamos por meio de casos divulgados em jornais de grande circulação no Estado e dois processos judiciais localizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, analisamos as razões que levam o Estado da Bahia a ocupar o segundo lugar no ranking nacional dos Estados que mais morrem mulheres dentro do contexto da violência doméstica conjugal; os motivos ensejadores da morte de mulheres em razão do gênero no Estado da Bahia e o que está subentendido nas causas e no *modus operandi* com que são praticados os crimes de feminicídio no Estado. Para realizarmos tal análise, fez-se imprescindível mobilizar os conceitos de memória, a fim de entendermos como referidos comportamentos violentos ultrapassam a temporalidade e chegam até os dias atuais. Neste sentido, desenvolvemos uma pesquisa qualitativa quanto à abordagem; aplicada, no que diz respeito à natureza; descritiva e explicativa, quanto aos objetivos; documental e bibliográfica, no que tange aos procedimentos. Como resultado da pesquisa, podemos afirmar que há em solo baiano resquícios muito fortes e atualizados do poder soberano do homem, que reduz a mulher a uma posição de subjugação, principalmente no interior do Estado. Estamos diante de uma sociedade machista, patriarcal e que tem suas raízes fincadas em quase 400 anos de escravidão, que até hoje reverberam e produzem práticas misóginas. Ficou claro na pesquisa que os homens se consideravam proprietários, donos absolutos de suas mulheres ou ex mulheres, com poder sobre seus corpos, suas falas, sua liberdade e sobre seus desejos. Essas questões ficam comprovadas pela forma com que foram mortas: 1) a maioria a facadas ou por meio que gera sofrimento intenso (pauladas, murros e pontapés); 2) os golpes foram desferidos em regiões que pressupõem vingança sexual (seios ou região genital) ou na face. Esse patriarcado, que promove a subjugação das mulheres, mantém-se vivo e pujante por meio de uma memória coletiva herdada através dos tempos, passada por meio das mais variadas formas de linguagens, dogmas, práticas, tradições e comportamentos.

**Palavras-chave:** Memória; Patriarcado; Violência de Gênero; Feminicídio.

## ABSTRACT

Violence against women is a common problem in the history of civilization. Amongst all kinds of violence, we may highlight the killing of women for the sole reason of just being women, as the most brutal of the violences that occur between partners. Until some time ago, this was invisible to the eyes of the society and the State. The Brazilian law 13.104/2015 (Law of Femicide), which was responsible for the changes in the Article 121, §2° from the Brazilian Criminal Code, adding the VI item, the §2°-A and also §7°, items I, II and III, starting then, to name and give visibility to the killing of women due to their gender. With the legal innovation named before, the killing of women due to their gender, became more noticeable and started to have a meaningful place in the media. Thus, our investigation has set the goal to analyze the femicide cases occurred between the years of 2015 and 2018 in the State of Bahia – this timeline has been selected due to the time the Law 13.104/2015 came into full force and effect. Therefore, based on the collected data from the cases published in reliable daily newspapers and two lawsuits found in the website of the Bahia Court of Law, we have analyzed the reasons why the State of Bahia has been ranked second place amongst all of the other states, having more dead women because of domestic violence in partner relationship; the cause for those types of death because of gender in the State of Bahia and what can be understood from the motivation and modus operandi in which femicide is practiced in the State. For such an analysis, it has been made indispensable the mobilization of the concepts of memory, with the purpose of understanding how those violent behaviors walk across time until current days. For that reason, we have developed a qualitative research, as the approach; applied, as the nature; descriptive and explanatory, as the goals; documentary and bibliographic, as the procedure. As a result, we can assure that there are many strong and updated remnants of the sovereign power of man in Bahia, which puts the woman in a subjected position, especially in the smaller parts of the state. We are facing a chauvinist, patriarchal society that has its roots stuck in almost 400 years of slavery, and until today reflect and produce misogynist practices. It has been made clear in the research that men considered themselves as holders, absolute owners of their wives or ex wives, with power over their bodies, their speech, their freedom and their wishes. All those points have been proved by the way those women were killed: 1) most of them were stabbed or other means by which create intense suffering were used (whacked, beaten and kicked); 2) they were hit in parts of the body indicating a kind of sexual vengeance (breasts or genital area) or on the face. This patriarchal society, which promotes the subjection of women to men, is still alive and influent due to a collective memory inherited over time, going through a variety of language forms, dogmas, practices, traditions and behaviors.

**Keywords:** Memory; Patriarchy; Gender Violence; Femicide.

## SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO .....	12
Considerações Iniciais .....	12
Percurso metodológico .....	16
Organização da pesquisa.....	20
II - DO PASSADO AO PRESENTE: A MEMÓRIA DA CONDIÇÃO SOCIAL DA MULHER E O PROCESSO DA DESIGUALDADE ENTRE OS SEXOS .....	22
Antecedentes Históricos .....	22
Idade Antiga.....	24
Idade Média .....	28
Idade Moderna .....	33
Idade Contemporânea .....	41
Patriarcado, Conjugalidade e Violência. ....	47
III - A INVISIBILIDADE DA DOR: MEMÓRIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....	54
Violência e Poder.....	54
O papel do Estado no combate à violência contra a mulher .....	67
IV - DOS GRITOS AO SILÊNCIO: O FEMINICÍDIO COMO UM <i>CONTINUUM</i> DE VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA AS MULHERES. ....	79
O que é o Femicídio.....	80
Femicídio na América Latina e no Brasil .....	84
Crimes de feminicídio no Brasil .....	88
Doca Street e Ângela Diniz .....	90
Lindomar Castilho e Eliane de Grammont .....	94
Antônio Marcos Pimenta Neves e Sandra Florentino Gomide.....	96
Lindemberg Alves e Eloá Cristina Pimentel .....	99
Análise dos casos .....	102
O feminicídio na Bahia.....	105

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	118
REFERÊNCIAS .....	124

## I - Introdução

*Houve um tempo em que não eras uma escrava, lembra-te disso.  
Caminhavas sozinha, alegre, e banhavas-te com o ventre nu.  
Dizes que perdeste toda e qualquer lembrança disso, recorda-te...  
Dizes que não há palavras para descrevê-lo, dizes que isso não existe.  
Mas lembra-te. Faz um esforço e recorda-te.  
Ou, se não o conseguires, inventa.*

*'LesGuérillères' - Monique Wittig*

### Considerações Iniciais

A violência de gênero, como fenômeno social, deriva de uma estrutura de poder e subjugação da mulher. Ela é decorrente de um sistema patriarcal. Neste sentido, os fatores socioculturais são determinantes à legitimação da violência de gênero, tornando-se imprescindível analisar as motivações que levam a tal fenômeno, bem como compreender como essa expressão da violência é introduzida na sociedade e chega até os dias atuais, ainda que ressignificada.

A temática “violência contra a mulher” apresenta importância singular por sua abrangência. Atinge indistintamente mulheres de todos os estratos sociais nos mais diversos contextos e épocas. A ausência de uma intervenção estatal efetiva em situações iniciais, a exemplo da ameaça e a lesão corporal leve, consideradas menos graves, pode desaguar na prática do feminicídio.

De acordo com Cunha (2008, p. 168), a violência ocorrida no âmbito doméstico não estabelece discriminação relativa à lugar, faixa etária, religião, escolaridade, classe social ou raça/etnia. Ela envolve “atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, agressões físicas e sexuais, ameaças e até mesmo a morte”.

Assim, o feminicídio, entendido como a morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, é um fenômeno recorrente na história da humanidade. Ao realizarmos uma retrospectiva histórica, verificamos isto desde os tempos mais antigos. Quando passamos a nos organizar como sociedades estruturadas, baseadas em relações hierárquicas de poder,

mulheres são mortas por questões sexistas, uma vez que sempre foram colocadas em posição de inferioridade em relação aos homens e vistas por estes como propriedades.

Referido comportamento masculino decorre de valores herdados de uma sociedade patriarcal, falocêntrica e androcêntrica que prega a existência de um privilégio do masculino sobre o feminino. Esses ideais foram, ao longo dos séculos, incorporados ao inconsciente coletivo provocando uma universalização do masculino e pregando a desigualdade e a dominação das mulheres pelos homens, vistas como inferiores.

A práxis social, fomentada por uma memória coletiva, reforçada por discursos, imagens, hábitos, conhecimentos e representações sociais, corrobora a ideia sociocultural de submissão, passividade e subjugação da mulher, criando terreno fértil para o exercício da opressão e dominação masculina.

Para entendermos como a prática da violência contra as mulheres se estrutura como um fenômeno sócio histórico e atravessa a temporalidade chegando até os dias atuais, ainda que reinventadas, nos apoiamos no conceito de memória e em marcos sociais da memória difundidos por Halbwachs (2006).

Por sermos seres sociais e termos a nossa memória permeada de elementos trazidos dos grupos nos quais estamos inseridos e dos quais fazemos parte ao longo da nossa vida, determinados comportamentos, formas de pensar e de agir são transmitidos através dos séculos por meio de leis, dogmas religiosos e regras de conduta. Estes são perpassados por meio de uma memória coletiva que “autoriza” os homens a matarem suas parceiras ou ex-parceiras, como se estas fossem apenas mais uma de suas propriedades e, portanto, sobre elas detivessem o direito de vida e de morte. Assim, buscamos entender como o fenômeno da violência perpassa a temporalidade mesmo diante de tantas evoluções e conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo dos anos.

Ao examinarmos tal situação, talvez possamos indicar caminhos que possam permitir uma ruptura ou modificação dessa memória, no sentido da sua não perpetuação para as gerações seguintes, modificando o olhar e a forma como as mulheres são tratadas no contexto social e familiar, que as veem como “objetos de propriedade do homem”. Com a ruptura ou modificação na forma como essa memória vem sendo repassada, acreditamos que os índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica ocorrida no seio da conjugalidade, possam ser reduzidos a ponto de, um dia, não fazerem mais parte das estatísticas.

Partindo desta concepção, percebemos a importância de desenvolver um estudo sobre a referida temática em virtude da promulgação da Lei 13.104 no ano de 2015. Esta inovação

legislativa possibilitou que as mortes de mulheres em razão da sua condição de gênero saíssem da invisibilidade e passassem a ocupar as páginas de jornais, revistas e noticiários. Neste sentido, hoje há uma maior visibilidade do fenômeno do feminicídio por todo o país, em especial no Estado da Bahia, considerado o segundo Estado<sup>1</sup> com maior índice de feminicídios no Brasil, país que ocupa a quinta posição em um grupo de 83 países analisados, chegando a uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, conforme dados constantes do *Mapa da Violência* (2015, p. 68).

Na cultura machista que ainda permeia a nossa sociedade, o homem é visto como o detentor do poder familiar, razão pela qual acredita lhe ter sido atribuído o direito de impor à sua companheira as medidas que acredita serem necessárias para preservar e reforçar a sua autoridade (CUNHA, 2007).

Deste modo, estudar o fenômeno do feminicídio no Estado da Bahia tornou-se de fundamental importância tendo em vista que, a partir da lógica da verificação da violência conjugal como reflexo de uma relação de poder e subjugação, a morte de mulheres em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero), constitui o ápice de um *continuum* de violência contra a mulher e, especialmente no Estado da Bahia, onde temos presenciado aumentar consideravelmente o número de casos.

A razão de pesquisarmos sobre o tema surge da prática profissional como advogada, professora da área penal, mulher e cidadã que se sente indignada diante de tantos casos de feminicídio ocorridos em nossa sociedade. Além disso, a recente inovação legislativa que inseriu no crime de homicídio a qualificadora do feminicídio promovendo o aumento da pena para este quando praticado no contexto de violência doméstica e familiar ou quando houver menosprezo ou discriminação à mulher, nos instigou a entender as razões que levam tantas

---

<sup>1</sup>De acordo com o *Atlas da Violência 2018*, divulgado no dia 05 de junho, foram 441 homicídios em 2016, o que equivale a 5,7 mulheres assassinadas a cada 100 mil habitantes do estado. A Bahia perde em número apenas para São Paulo, onde foram registrados 507 homicídios de mulheres no mesmo ano (2,2/100 mil). Produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o levantamento aponta um crescimento de 81,5% no número de homicídios de mulheres na Bahia, entre 2006 e 2016. O número é cinco vezes maior do que o aumento observado no Brasil, de 15,3%. A pesquisa explica que não é possível identificar a parcela que corresponde a vítimas de feminicídio, já que não há informações sobre este tipo específico de crime na base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade. De acordo com reportagem veiculada no G1 Bahia (*Número de feminicídios cresce na Bahia nos primeiros meses do ano*. G1 BA, 08/05/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/08/numero-de-feminicidios-cresce-na-bahia-nos-primeiros-meses-do-ano.ghtml> Acesso em: 30 de janeiro de 2020), em 08 de maio de 2019, o número de feminicídios registrados na Bahia cresceu nos primeiros quatro meses deste ano, em relação ao mesmo período de 2018. De acordo com a Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), em 2019, foram 10 casos a mais que os ocorridos entre janeiro e abril do ano passado. O órgão não detalhou, no entanto, o total registrado nos dois anos.

mulheres a serem mortas simplesmente porque exercem o seu direito de escolha dentro de uma relação conjugal.

Quando falamos *direito de escolha* nos referimos ao direito que assiste a todas nós, mulheres, enquanto seres dotados de capacidade, dignidade e de direitos. É o direito de escolhermos com quem, onde e quando vamos nos relacionar. Direito este que nos compete para continuarmos ou não mantendo nossas relações afetivas. Ademais, o tema nos afeta enquanto mulher, ser humano e sujeito de direito que se coloca no lugar das vítimas de violência doméstica, em especial a violência conjugal, cuja expressão máxima é o feminicídio.

A violência doméstica praticada contra a mulher, uma espécie de violência de gênero que ocorre no seio das relações afetivas, podendo culminar no feminicídio, é o objeto sobre o qual nos debruçamos no decorrer desta pesquisa. Este tipo de violência configura-se, portanto, como sendo democrática, conforme afirma Saffioti (1992), haja vista não discriminar lugar, idade, religião, nível de escolaridade, camada social ou raça/etnia.

Feitas essas considerações, perguntamos: e se amanhã for eu ou uma das minhas? Diante de tal questionamento, surgiu a necessidade de pesquisar e aprofundar na temática, a fim de tentar compreender em qual momento da história da civilização passamos de uma posição em que existia uma simetria de gênero para sermos consideradas seres inferiores, que podiam ser subjugadas, violentadas e mortas pelos parceiros.

A partir de tais questionamentos, definimos como objetivo geral da presente pesquisa, qual seja: analisar o feminicídio no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a 2018, - marco temporal que delimitamos em razão do ano em que a Lei 13.104/2015 entrou em vigência até o período no qual coletamos os dados necessários para a pesquisa.

Para atingirmos o nosso objetivo, definimos ainda alguns objetivos específicos: (a) investigar historicamente a condição feminina desde os primórdios da civilização, com ênfase nos casos de violência praticada contra as mulheres, a partir da memória; (b) compreender a relação entre violência e poder, como forma de dominação do feminino; (c) discutir o papel do Estado no combate à violência contra a mulher, em especial a violência doméstica praticada no seio da conjugalidade; (d) entender como o feminicídio se processa na América Latina e no Brasil, para a partir daí, (e) analisarmos a situação do Estado da Bahia, limitação espacial que se fez necessária diante da extensão do território nacional e em virtude do tempo de pesquisa.

Visando alcançar os objetivos propostos, a nossa pesquisa apresenta os seguintes motes centrais de indagação: quais razões sociais levam o Estado da Bahia a ocupar o



segundo lugar no ranking nacional como o Estado que mais mata mulheres dentro do contexto da violência doméstica conjugal? Quais os motivos particulares ensejadores da morte de mulheres em razão do gênero no Estado da Bahia? O que está subentendido nas causas e no *modus operandi* com que são praticados os crimes de feminicídio no Estado?

Como respostas provisórias aos problemas formulados, apresentamos as seguintes hipóteses que poderão, ao final de pesquisa, ser refutadas ou comprovadas:

a) a ideologia da supremacia masculina, oriunda de uma sociedade patriarcal, androcêntrica, falocêntrica, ainda está muito arraigada na sociedade baiana, que vê na figura do homem o provedor, o patriarca, o chefe da família, colocando a mulher em posição de inferioridade e subjugação, tratando-a como posse;

b) ao desferirem golpes mortais sobre as mulheres, os homens deixam subentendido o sentimento de posse sobre os seus corpos, os quais eles acreditam poderem dispor da forma que quiserem, demonstrando a sua posse sobre eles e deixando bem claro que “se não for minha, não será de mais ninguém”, afirmação que o coloca na posição de todo-poderoso, em um processo de autoafirmação de si e de seu valor.

Ciente das dificuldades em abarcar e responder questionamentos decorrentes da problemática que ora nos debruçamos, decidimos priorizar a utilização de importantes postulados teóricos decorrentes das produções acadêmicas do Brasil e do exterior acerca da violência contra as mulheres no âmbito da conjugalidade, em especial sobre o feminicídio. Neste sentido, utilizamos as concepções teóricas aduzidas por Saffioti (1992, 1995, 1998, 2001, 2004), Radl-Philipp (2013), Cunha (2007, 2008, 2010), Russel e Radford (1992), Lagarde (2006), Eluf (2017), entre outros autores que estudam o tema ora analisado.

O desenvolvimento de estudos sobre a violência contra a mulher, notadamente com relação à figura do feminicídio, foi permeado por uma clara dialética originada das elaborações divergentes de diversos teóricos. Assim, realizamos uma abordagem histórica sobre a condição da mulher na sociedade, analisando o seu papel dentro das civilizações. Abordamos também, a questão da violência de gênero e suas espécies, a evolução que tivemos no desenvolvimento de políticas voltadas para inibir a prática de referidas violências e após, discutimos a questão do feminicídio, utilizando-nos, para tanto, do estudo dos posicionamentos diversos sobre este tema.

### **Percurso metodológico**

Para aprofundarmos na questão da violência contra a mulher, entendendo a questão do feminicídio, em especial no Estado da Bahia, usamos uma abordagem qualitativa uma vez que

nos preocupamos “com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32).

Godoy (1995, p. 62), ao tratar sobre a abordagem qualitativa, enumera as características fundamentais deste tipo de pesquisa, quais sejam o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; e descritiva; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são a preocupação essencial do investigador e a utilização do enfoque indutivo na análise dos dados. No mesmo sentido afirma Minayo (2010, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. Desta forma, a diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica.

A escolha pela abordagem qualitativa deu-se justamente porque nossa pesquisa versa sobre pessoas e suas relações. Estes sujeitos, enquanto sujeitos de pesquisa, devem ser compreendidos enquanto atores sociais, tendo suas opiniões, crenças e valores respeitados. A coleta das informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho deve levar em consideração a riqueza presente na fala e nas ações dos sujeitos, que são analisadas nesta pesquisa por meio do estudo de dois processos judiciais sobre o feminicídio, haja vista serem reveladores de estruturas, valores, normas e símbolos presentes na sociedade (MINAYO, 2008).

A abordagem qualitativa compreende, portanto, “um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32).

Dos processos que foram selecionados analisamos os depoimentos das testemunhas ouvidas tanto na fase de Inquérito Policial quanto na fase judicial, bem como as falas registradas nos interrogatórios dos réus, com a finalidade de (a) detectar motivações que os levaram à prática do feminicídio e (b) entender o contexto no qual essas relações estavam inseridas. Para nós, era necessário também saber se havia um histórico de violência ou não,

bem como detectar como o assassinato foi praticado, ou seja, qual arma foi utilizada (se arma branca ou não), qual região corporal foi atingida com o golpe desferido e em que local o crime foi praticado (na rua ou no domicílio da vítima).

Após a seleção dos casos, procedemos à análise para entender a dinâmica do crime, levantando os seguintes dados: cidade em que ocorreu, modo, local e instrumento com que o crime foi praticado e a motivação que levou à prática do feminicídio. Após verificarmos esses dados e verificando a existência de um padrão na prática desses, procedemos uma análise à luz das construções teóricas sobre o tema.

Para a coleta dos dados realizamos um levantamento bibliográfico e documental sobre a temática envolvendo doutrinas pertinentes, publicações de caráter técnico e textos jornalísticos, bem como estudos de casos ocorridos no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a 2018 (período de vigência da Lei) para, em seguida, analisar os dados coletados de forma exploratória e crítica.

Durante o trabalho, encontramos algumas dificuldades no processo de escolha dos casos a serem analisados, tendo em vista a falta de um banco de dados oficial da Secretaria de Segurança Pública do Estado, no sentido de catalogar os casos de feminicídios ocorridos na Bahia. Esta situação nos levou a fazer uso de notícias veiculadas na imprensa, utilizando-nos, sobretudo, de reportagens veiculadas na internet por meio de jornais digitais de grande acesso, a exemplo do *Jornal Correio* e do site de notícias *G1 Bahia*.

Outra dificuldade também se deu por conta da pesquisa no site do *Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)* não se efetuar, em primeiro grau, pelo nome “feminicídio”, somente sendo possível a busca de tais processos por meio do número – o que nem sempre foi possível haja vista que a numeração processual não é divulgada - ou do nome do autor do crime, sendo que nesta última situação, havia inconsistência na pesquisa em decorrência dos homônimos.

Assim, ao localizarmos os processos, o critério para seleção dos mesmos foi por aqueles que, apesar de encontrarem-se em fase de recurso, ou já haviam sido julgados pelo Tribunal do Júri ou então que ao menos já houvesse tido sentença de pronúncia encaminhando o réu a julgamento pelos seus pares. Juntamente com o referido critério, optamos por fatos que houvessem sido praticados dentro do lapso temporal que delimitamos para esta pesquisa, qual seja, fatos compreendidos entre os anos de 2015 a 2018.

No período da coleta de dados, em busca por jurisprudência no 2º grau, localizamos apenas três processos que se enquadravam na categoria de análise procurada. São eles: *Ação penal processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063, oriundo da Comarca de Conceição do Coité; Ação penal nº 0501337-74.2018.8.05.0113, oriundo da comarca de Itabuna; Habeas Corpus*

*nº 0014578-60.2017.8.05.0000 (processo de origem nº 0000742-13.2011.8.05.0038), oriundo da comarca de Camacã.* Com relação a este último, imperioso salientar que, como o fato ocorreu em 27/12/2010, não foi tipificado como feminicídio, tendo em vista que à época, não havia a qualificadora do inciso VI, do § 2º do art. 121, razão pela qual não o utilizamos na presente pesquisa. Importante frisar ainda, que todos os processos são públicos e de livre consulta pela população, não havendo sobre eles segredo de justiça.

A pesquisa geral pela palavra “feminicídio” no site do *Tribunal de Justiça do Estado* só nos conduz a algumas notícias referentes aos crimes e metas que devem ser batidas pelo Tribunal no julgamento de casos que envolve violência contra a mulher, nem sempre divulgando o nome dos agressores, e de nenhum modo a numeração dos processos. Deste modo, diante das dificuldades encontradas, além de fazer a busca no campo “consulta processual” do site do *Tribunal de Justiça da Bahia*, nos atendo ao segundo grau, utilizamos também as reportagens divulgadas na mídia para conseguirmos localizar alguns casos que nos auxiliassem no presente trabalho.

Ao localizarmos na mídia os casos de feminicídio ocorridos entre os anos de 2015 a 2018, fomos selecionando aqueles praticados no contexto de violência doméstica, tendo como agressores (ex)maridos, (ex)companheiros ou (ex)namorados, o que foi a maioria dos casos encontrados. Apenas 4 casos noticiados pelos jornais consultados não se encaixavam na categoria de feminicídio íntimo, aquele praticado dentro de relações afetivas-conjugais, razão pela qual não foram citados nesta pesquisa.

Além dos casos ocorridos no Estado da Bahia, selecionamos, a título de ilustração, 4 casos de feminicídios ocorridos no Brasil em diferentes épocas, mas que foram casos emblemáticos e de repercussão que geraram grande comoção nacional e, a partir deles, podermos analisar a forma como o assassinato de mulheres no Brasil passou a ser tratado pela sociedade e pela justiça e quais os avanços em relação ao combate desse tipo de crime. O critério de seleção dos casos analisados, levou em conta a época em que ocorreu (anos de 1979, 1981, 2000 e 2008), ou seja, todos antes do advento da lei do feminicídio, bem como a repercussão social, jurídica e política ocorrida na sociedade brasileira.

Abordar a questão do feminicídio íntimo, entendido como aquele praticado por homens com os quais as vítimas têm ou tiveram uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins, incluindo maridos, companheiros (PASINATO, 2011), foi e continua sendo um desafio difícil, tendo em vista o sofrimento pelo qual essas mulheres passaram e que culminou em suas mortes.

A leitura de alguns autos processuais, com detalhes de como o crime ocorreu fez-se necessária a fim de ilustrarmos o quanto a prática do feminicídio é brutal, covarde e maléfica à sociedade.

### **Organização da pesquisa**

A presente dissertação encontra-se estruturada em três seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, intitulada *Do passado ao presente: a memória da condição social da mulher e o processo da desigualdade entre os sexos* buscamos os antecedentes históricos a respeito da condição feminina no decorrer da evolução da civilização, a partir de apanhados realizados por Rocha (2009), Alambert (2004), Del Priori (2007), Cunha (2007), entre outros teóricos referência no tema.

Com isso, buscamos evidenciar o papel social que a mulher assume no decorrer da história da civilização, evidenciando as diferenças impostas com relação aos homens em virtude da instituição de um modelo de sociedade patriarcal, que inferioriza, subjuga e relega a mulher ao espaço privado do lar. Dentro de tal contexto, buscamos compreender como tais práticas de subjugação do feminino ultrapassa a temporalidade, chegando aos dias atuais. Para tanto, imprescindíveis foram as teorias de Halbwachs (2003, 2004) sobre memória coletiva e os marcos sociais da memória.

Além do apanhado histórico, realizamos uma discussão teórica que abarca o patriarcado, a conjugalidade e a violência, visando (a) compreender como tais categorias se entrelaçam e (b) como as modificações ocorridas na família ao longo dos anos, - que promoveu a existência de novos arranjos familiares em virtude de uma nova divisão sexual do trabalho, que possibilitou às mulheres ocuparem os espaços públicos, antes destinados só aos homens -, impactaram na questão da violência de gênero.

Na segunda seção, a qual nomeamos de *A invisibilidade da dor: memória e violência de gênero*, analisamos os conceitos de violência de gênero e suas espécies, em especial a violência doméstica que ocorre no seio da conjugalidade, bem como a sua relação com o poder. Para isso, mobilizamos o conceito de poder defendido por Foucault (1980, 1981, 1989), estabelecendo a respeito de tais relações de poder diálogo com Saffioti (1992, 1995, 1998, 2001, 2004), não deixando de lado a contribuição de outros teóricos sobre a temática relacionada à violência e ao poder.

Ainda nesta seção, em tópico específico, discutimos o problema da violência contra as mulheres como um problema público, demonstrando que o Estado precisa cumprir o seu papel no combate à todas as formas de violência que atinjam as mulheres. Para tanto, fizemos um

retrospecto dos instrumentos normativos e das políticas públicas desenvolvidas no Brasil e no contexto internacional, até chegarmos à Lei do Femicídio no ano de 2015, tudo entrelaçado à questão da memória.

Na quarta e última seção, nomeada *Dos gritos ao silêncio: o feminicídio como um continuum de violência perpetrada contra as mulheres*, promovemos uma análise do termo feminicídio, buscando a sua origem e como este foi cunhado, seu significado, amplitude e aplicabilidade, utilizando-nos dos ensinamentos de Almeida (1998), Meneghel e Portella (2017), Segato (2006), entre outros teóricos importantes para a construção da temática.

Após a compreensão da construção social e política do que vem a ser o feminicídio, passamos a uma análise de como o fenômeno se processa na América Latina e no Brasil. Para compreendermos esses aspectos, fizemos de forma breve, mas cuidadosa, uma análise de quantos países latino-americanos possuem legislações que se referem ao *feminicídio* ou *femicídio* como adotado por alguns países, bem como o tratamento jurídico-penal dado ao assassinato de mulheres em razão do gênero, especialmente à quantidade de pena imposta. Procedemos, ainda, com cuidadosa análise sobre o surgimento da Lei 13.104/2015, que introduziu no ordenamento jurídico penal brasileiro a qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio.

Em virtude da análise do feminicídio no Brasil, consideramos imperioso trazer para análise alguns casos de grande repercussão na sociedade brasileira. Assim, escolhemos para análise os assassinatos de Ângela Diniz (1979), Eliane de Grammont (1981), Sandra Gomide (2000) e Eloá Pimentel (2008), uma vez que foram assassinatos que geraram grande comoção no cenário nacional e promoveram profundas reflexões sobre a morte de mulheres em contexto de violência conjugal.

Após a análise dos casos acima relatados, passamos a examinar os casos de feminicídio no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a 2018, buscando compreender por meio de diversos casos ocorridos no Estado e pela análise dos depoimentos e interrogatórios de dois processos, como tal situação se desenvolve em solo baiano, para a partir daí, buscarmos as razões que faz com que o Estado da Bahia seja o segundo que mais mata mulheres pela condição de serem mulheres no Brasil.

Nas considerações finais, após fazermos um breve apanhado das principais abordagens e discussões teóricas trazidas no decorrer do texto, apresentaremos o resultado da nossa pesquisa, demonstrando as razões pelas quais o Estado da Bahia, *locus* por nós investigado no presente estudo, está entre os Estados que mais matam mulheres em razão da condição de ser mulher, principalmente dentro do contexto das relações afetivo conjugais.

Ao tratarmos sobre tal temática, pretendemos também, contribuir para que, ao conseguirmos detectar as motivações que culminam com a prática feminicida, possamos repensar as políticas públicas adotadas, bem como dar maior efetividade aos instrumentos legislativos existentes, contribuindo com as discussões realizadas pelo Direito e pela memória a respeito da nova legislação e da efetividade dela.

## **II - Do passado ao presente: a memória da condição social da mulher e o processo da desigualdade entre os sexos**

*[...] Ser livre é ir mais além: é buscar outro espaço, outras dimensões, é ampliar a órbita da vida. É não estar acorrentado. É não viver obrigatoriamente entre quatro paredes. [...]*  
(Cecilia Meireles)

### **Antecedentes Históricos**

Ao tratarmos da violência praticada contra as mulheres, imperiosa é a necessidade de voltarmos ao passado e procurarmos entender a condição da mulher e os papéis desempenhados pelas mesmas em diversas épocas e sociedades. Para tanto, percorremos a vida das mulheres, ainda que de forma panorâmica, da antiguidade até os dias atuais, mostrando como o sistema patriarcal impôs às mulheres corresponderem às expectativas masculinas, colocando-as em posição de submissão e obediência ao homem.

Consoante aos estudos arqueológicos, sabemos que durante os períodos paleolítico e neolítico predominavam a liderança feminina, uma vez que o sistema social dominante era o matriarcal (ROCHA, 2009). A mulher, principal responsável pela procriação, tinha um grande papel social. A maternidade era a prioridade e a estrutura familiar não era como hoje concebemos. Naquele período, não havia a ideia de casal, já que cada mulher pertencia a todos os homens e estes pertenciam a todas as mulheres. As crianças tinham a todos os membros adultos da horda como pais e mães. O que determinava a divisão dos subgrupos da comunidade era a origem materna e o pouco que se entendia da família tinha como base o controle da linha de herança materna. Se a paternidade era ignorada, o sistema de linhagem e heranças poderia ser desordenado.

Ainda de acordo com Rocha (2009, p. 43):

O mistério da procriação protegia a liderança feminina e preservava o sistema matriarcal. Os homens ainda desconheciam seu papel na concepção. As mulheres, observando a desvantagem física delas, negociavam proteção masculina. Sabiam que, sem essa proteção, elas e suas crias não sobreviveriam. (ROCHA, 2009, p. 43)

Conforme os dizeres de Alambert (2004, p. 27):

Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdades entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois em famílias e tribos. (...) os seres humanos tinham que se manter agregados, solidários entre si, para sobreviver e se defender dos animais ferozes e das intempéries. Quem se marginalizava perecia. Logo, não havia uma superioridade cultural entre homens e mulheres.

O surgimento da agricultura e o processo de domesticação dos animais promoveram uma profunda revolução na história da humanidade, uma vez que obrigou a comunidade a permanecer mais tempo em determinado lugar, dando origem, portanto, ao sedentarismo. A atividade pastoril e a convivência diária com os animais levaram o homem a descobrir sua imprescindível participação no ato da concepção. Assim, todo poder atribuído às mulheres devido a sua autossuficiência para gerar filhos foi desmistificado. Com tais descobertas, o homem tornou-se autoritário e dominador, passando de parceiro igualitário a opressor.

Conhecedor de seu poder e da sua participação na concepção, o homem passou a ver a mulher como sua propriedade e estabeleceu a casa como lugar delas. Essa consciência do seu papel na concepção e o interesse em manter suas propriedades permitiram ao homem o controle da vida e da sexualidade feminina. Iniciou-se assim, a era do patriarcado, regime social no qual o patriarca exerce a dominação sobre suas propriedades, incluindo a mulher. De acordo com Rocha (2009, p. 47), a partir dessa época “as regras de descendência eram patrilineares; os casamentos, patrilocais; a herança e a sucessão, determinadas pelo lado masculino”.

Com a tradição judaico-cristã, tal forma de pensar e agir foi reforçada. Instituiu-se com a referida tradição, um modelo de ser humano criado à imagem e semelhança de um “Deus” masculino, dotado de autoridade e onipotência sobre tudo o que considerava como sua propriedade (bens, mulheres, filhos, escravos e animais). Para confirmar e solidificar as bases desta filosofia, estabeleceu-se a imagem de uma mulher dotada de menor capacidade, Eva, feita da costela de Adão e criada por Deus para aplacar a solidão do homem.



Eva, ao desobedecer a Deus e comer do fruto proibido, foi condenada a sofrer as dores do parto e a servir ao homem. Adão, por sua vez, recebeu como castigo o dever de arar a terra para retirar dela, juntamente com a sua companheira, o sustento de sua família. Nessa história bíblica, de cunho machista e misógino, no qual o castigo da dor coube às mulheres, fica claro o estabelecimento dos papéis masculino e feminino na sociedade, instituídos pelo patriarcado.

Nos dizeres de Hartmann (1979, apud CUNHA, 2010, p.2), o patriarcado consiste em um “conjunto de relações sociais que tem uma base material e na qual há relações hierárquicas entre homens e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres”. Desse modo, tal estrutura social fomentou a sujeição da mulher, restringiu sua sexualidade, cerceou sua liberdade e colocou-a em posição de submissão ao homem. Aquela estrutura tirou destas o direito ao corpo, pois este não pertencia mais a elas e, sim, aos homens, que podiam possuí-lo quando melhor lhes conviessem. À mulher, restava manter-se virgem, bela, recatada, sedutora e esperar para servir-lhes.

Tal sistema social, cuja história se confunde com a da própria civilização humana, atravessa a temporalidade e passa por diversas fases da história da humanidade. Ao avançarmos pela história, podemos perceber que esta visão religiosa, oriunda de uma tradição judaico-cristã, provavelmente fomentou a disseminação da violência contra a mulher na família e na sociedade, haja vista que tais comportamentos são replicados de geração em geração, principalmente pela forma como são educados os filhos, atribuindo às crianças papéis determinados, nos quais meninos devem assumir sempre a postura de homens, ocupando os “lugares destinados a eles”, enquanto as meninas são criadas para assumirem a postura de submissão e fragilidade, fazendo com que a diferença imposta pelo machismo e pela religiosidade perpassasse os séculos.

### **Idade Antiga**

Nos tempos bíblicos, a mulher foi vítima de constantes violações dos seus direitos mais básicos, a exemplo do direito à vida, à liberdade e à disposição do seu corpo e da sua sexualidade. Mesmo não havendo registros dos tempos antigos que nos forneçam dados confiáveis, alguns estudos apontam que a mulher, especialmente entre os judeus, constituía apenas mais um dos objetos pertencentes ao seu pai e ao marido, estando no mesmo nível de suas edificações, seus servos e demais posses, ocupando, portanto, o lugar de coisa, propriedade. Ao ocupar tal posição, a mulher devia ao seu esposo total lealdade e obediência,

inclusive sendo obrigada à fidelidade conjugal, ao passo que tal obrigação e demais deveres matrimoniais não se estendiam ao marido.

Sobre a posição das mulheres nos tempos bíblicos, relata Eddé (2011, p. 26):

Durante toda a época do Antigo Testamento na Palestina, e em muitos outros países do mundo, a mulher vivia em situação de paternalismo e tutela na casa de seu pai, ou de seu marido, ou de seu próprio irmão, ou do irmão de seu marido, no caso de tornar-se viúva. Isso significa que a mulher permanecia sob o comando do homem desde o seu nascimento até a sua morte.

A lei romana colocava a mulher sob sua tutela e afirmava que eram imbecis. A lei hebraica, por sua vez, condenava a mulher à morte caso não fosse virgem à época do casamento e, caso cometesse adultério, seria condenada ao apedrejamento em praça pública, até a morte, conforme descreve Oliveira (2009, p. 4):

O estigma que havia sido lançado sobre Eva, após a Queda, tinha percorrido, incólume, toda a cronologia da história da humanidade até à Idade Média e mantinha a mulher na sombra dos acontecimentos. Ao longo da formação da nação inglesa, bem como dos restantes países ocidentais (e mesmo orientais, obedecendo a valores religiosos diferentes, mas de semelhante pendor submissivo), a mulher tinha um único verdadeiro papel a representar: ser mãe. Sem ela não havia linhagem nem herdeiros e, conseqüentemente, seria impossível todo o processo de passagem de poder e bens. Parece, talvez, injusto reduzir a importância da mulher à sua capacidade de dar à luz. Contudo, segundo a análise de vários autores sobre os factos históricos envolvendo a condição feminina, percebemos que este foi/é o único direito que o homem não lhe retirou – nem pode retirar – porque a Natureza não o permite.

Desse modo, a mulher-mãe mantinha os homens dependentes de si, pois sem ela não existiria sociedade para ser dominada por eles. E assim conviveram durante séculos, ela dependente dele por conta da dominação, ele dependente dela porque é por meio dela que se concretiza a existência dele.

Nas sociedades antigas ocidentais, a posição da mulher frente à sociedade e à família continuou tendo pouca expressão, uma vez que esta continuou sendo vista como um reflexo do homem e mantida como seu objeto, devendo estar a serviço de seu amo e senhor, além de ser instrumento necessário para a procriação. Deste modo, assumiu a mulher o papel de fêmea, mera reprodutora, a que possibilitaria, ao nascer da prole, a continuidade do nome da família do marido.

Estabeleceu-se nessas sociedades antigas, a exemplo da civilização Grega, as bases para a construção ideológica da superioridade do homem em detrimento da mulher, colocando-a em posição de inferioridade e subordinação a este. Em tais sociedades, a mulher, vista como ser inferior e como criatura subumana passou a ser menosprezada moral e socialmente, não tendo lugar como sujeito de direitos.

No regime machista vigente na sociedade Grega, a situação feminina era tiranizada. Na Grécia Antiga, a mulher foi afastada das relações políticas e econômicas, sendo tal situação apoiada por filósofos, médicos e políticos influentes. Em tal sociedade, o papel das mulheres era restrito: deviam cuidar da casa e da família, sob as ordens do marido. Em tal época, o patriarcado já se encontrava estabelecido e códigos foram redigidos a fim de assegurar a condição feminina de subordinação, passividade e inferioridade em relação ao homem (ROCHA, 2009).

Contudo, podemos encontrar registros de algumas exceções existentes nas sociedades antigas. Na Grécia Antiga, marcada pela limitação dos direitos legais das mulheres, algumas cidades permitiam que elas tivessem propriedades e igualdade legal.

Apesar de a condição feminina estar associada aos afazeres domésticos, aos casamentos decididos por interesse em manter os bens e a sucessão destes aos herdeiros masculinos (ou aos parentes mais próximos, caso não existisse um filho varão) encontramos na história algumas exceções. No antigo Egito, Cleópatra (TYLDESLEY, 2020)<sup>2</sup>, famosa por seu poder de sedução, foi a última rainha da dinastia ptolomaica. Conhecida por ter desempenhado total poder político sobre o seu reino, exerceu influência na política de outras nações, inclusive na Roma Antiga.

Ainda na antiga Grécia, Aspásia, esposa do estadista ateniense Péricles, devido à sua cultura e inteligência, conquistou o respeito no círculo filosófico de Sócrates (AUGUSTYN et al, 2019)<sup>3</sup>. No alvorecer do Império Romano, Agripina, a Jovem, esposa de Cláudio e mãe de Nero, foi uma das mulheres que mais exerceram influência, partilhando o poder político com os imperadores. Contam ainda registros de mulheres regentes, quer imperadoras, quer rainhas,

---

<sup>2</sup> Apesar do seu poder absoluto, Cleópatra nunca governou sozinha. De facto, partilhou o seu percurso político com o pai, com o irmão e, por último, com o filho.

<sup>3</sup> Importante salientar que, quer na Grécia, quer em Roma, o poder político exercido pelas mulheres funcionava sempre indiretamente (através do homem: marido ou filho) e que mesmo a igualdade de direitos (e até a liberdade) se aplicava apenas às mulheres das famílias mais ricas.

ao longo das sucessivas dinastias do Império Bizantino e do Reino de Jerusalém (AUGUSTYN et al, 2020)<sup>4</sup>.

Sabemos que os gregos deixaram na filosofia uma imensurável contribuição para a história da humanidade. Ao buscarem maior compreensão da dimensão e da realidade humana, desenvolveram o ato de refletir, estimulando o saber. O homem, tema inevitável da filosofia grega, foi profundamente estudado. No entanto, o conhecimento aprofundado sobre o homem, abordou apenas o ser masculino, ignorando por completo a mulher, suas características e necessidades.

As classes intelectuais da Grécia Antiga, “descreviam a mulher como ser apático e totalmente inferior ao homem em todos os aspectos” (ROCHA, 2009, p. 68). Reinava entre os pensadores da época a ideia de que a mulher, por ser inferior, necessitava ser integrada à sociedade e submeter-se a uma ordem masculina.

Tomando como referência as ideias difundidas nas sociedades antigas nos reportamos ao pensamento de Aristóteles que, ao contrário de Platão<sup>5</sup>, tinha uma visão distorcida da mulher. Para aquele filósofo, faltava alguma coisa à mulher; esta era um “homem incompleto”. Consoante o entendimento aristotélico sobre reprodução, a mulher seria um ser passivo e mero receptor do sêmen do homem, enquanto este seria um sujeito ativo e produtivo. Devido a tal configuração, o filho do casal herdaria somente as características paternas, pois Aristóteles acreditava que todos os atributos da criança seriam transferidos apenas pelo sêmen do pai, sendo a mulher apenas o local que “abrigaria e faria germinar a semente” vinda do homem. Em termos aristotélicos, o homem dá a “forma”; a mulher, a “matéria”.

Ferreira (2014, p. 143), ao estudar a identidade feminina na filosofia, abordando o filão aristotélico comenta:

Para Aristóteles, a mulher é uma espécie de desvio relativamente a um tipo mais perfeito que se concretiza no homem. É uma privação. O homem é a medida da humanidade e ela é uma falha, uma falta, um homem incompleto ou mesmo mutilado como é explicitamente referido noutros textos. (...) No pensamento aristotélico a mulher é passiva e incapaz de controlar as suas paixões. Identifica-se com a matéria e, mesmo na concepção, o seu papel é

---

<sup>4</sup> No Império Bizantino: imperadoras como Pulquéria, Irene ou Teodora. No Reino de Jerusalém: rainhas como Isabella, Maria ou Isabella II, Isabella I: Queen of Jerusalem.

<sup>5</sup> Para Platão, as mulheres eram tão capacitadas quanto os homens para governar. Isto porque os governantes deveriam dirigir a cidade-Estado com a razão. Platão acreditava que as mulheres tinham a mesma razão que os homens, bastando para isto que recebessem a mesma formação que os homens e fossem liberadas do serviço de casa e guarda das crianças. (in: SMELLYCAT. Blog Pessoal. **A mulher e a filosofia**. <https://hystero-cracya.blogspot.com/2007/01/mulher-e-filosofia.html>. 2007. Acesso em 31/07/2018).

secundário pois se limita a receber a forma, dada pelo seu parceiro masculino.

Foi esta visão distorcida de Aristóteles sobre a mulher, defendida principalmente no Livro I de *A Política* (1259<sup>a</sup>37-1259b17 e 1259b18-1260b24) que preponderou durante a Idade Média, ocasionando efeitos nefastos que atravessaram a história, ganhando mais força com a visão defendida pela Igreja, a qual pregava que o papel da mulher era o de ser mãe e esposa, devendo sempre obedecer ao marido e gerar filhos.

### **Idade Média**

A ideia de que o sexo era impuro e que o sexo feminino era o aliciador do mal por despertar os desejos sexuais masculinos foi amplamente divulgada nos sermões da Igreja. Durante toda a Idade Média, os escritos clericais defendiam a misoginia<sup>6</sup>. Misoginia e machismo, interagindo em uma sociedade fundamentada em preceitos patriarcais, acabaram potencializados. Tal período, portanto, foi marcado pela hegemonia masculina.

A virgindade feminina tornou-se fator de mais alta relevância. A influência das tradições judaico-cristãs fez com que a mulher, ao desenvolver seu papel de mãe, fosse associada à Virgem Maria e glorificada pelo desempenho da função maternal que é tida como vocacional. Os homens decidiram, com a intenção de assegurar a castidade das mulheres, que o espaço desta é o espaço privado do lar. Decisão que tornou mais fácil para o patriarca garantir e assegurar a virgindade das mulheres, oficializando jurídica e socialmente, a inferioridade feminina. A mulher passou a ser educada, preparada, condicionada e incitada a servir ao homem. Caso não aceitasse essa condição de subserviência e subordinação, elas eram marginalizadas, perseguidas e castigadas, sendo muitas vezes sentenciadas à morte, como explicam Duby e Ariès:

O dever primeiro do chefe da casa era vigiar, corrigir, matar, se preciso, sua mulher, suas irmãs, suas filhas, as viúvas e as filhas órfãs de seus irmãos, de seus primos e seus vassallos. O poder patriarcal sobre a feminilidade via-se reforçado, porque a feminilidade representava o perigo. Tentava-se conjurar esse perigo ambíguo encerrando as mulheres no local mais fechado do espaço doméstico, o quarto (DUBY & ARIÈS, 1990, p. 88 apud ROCHA, 2009, p. 83).

---

<sup>6</sup> A misoginia baseia-se no ódio pela mulher e na aversão total a tudo que com ela se relaciona. Não se confunde com machismo, que fundamenta-se na crença da inferioridade feminina.

A ideologia cristã difundida principalmente durante a Idade Média contribuiu de modo especial para o aumento da opressão feminina. As mulheres raramente ficavam sozinhas, para saírem de casa necessitavam de autorização do pai ou do esposo e deviam sair acompanhadas, sendo sempre controladas. Só havia duas possibilidades para elas: o casamento ou o convento.

Tanto a Igreja quanto os homens pregavam que a mulher deveria ser casta, humilde, submissa, deveria silenciar e trabalhar. Tais princípios fortaleciam a ideologia difundida pela Igreja e mantinham a estrutura do casamento íntegra, pois os homens governavam e as mulheres obedeciam. Estas não tinham voz, já que sempre os homens falavam pelas mulheres e detinham sobre elas o poder da vida e da morte. Os casamentos arranjados estavam à serviço da prole e da família e a sexualidade estava a serviço da procriação.

Ao comentar sobre o amor na Idade Média, Del Priore (2007, p. 123) afirma:

Mas por que maridos não podiam amar apaixonadamente suas esposas? Porque, para a antiga moral cristã inspirada no estoicismo, a sexualidade nos fora dada exclusivamente para procriar. Era perverter a obra divina servir-se dela por outras razões. Santo Agostinho, no século V, resumia o casamento à procriação e ao cuidado com os filhos. O prazer puro e simples era “concupiscência da carne”, esterilidade que submetia a razão aos sentidos. É pior: na sua opinião a força do desejo não viria de Deus, mas de Satanás.

Ao longo da Idade Média, a mulher, portanto, foi vista como um ser inferior, que deveria ser perseguida e castigada. Eram retratadas e interpretadas erroneamente pelos homens que seguiam princípios misóginos:

Se pudéssemos livrar o mundo das mulheres, não ficaríamos afastados de Deus durante o coito. Pois que verdadeiramente, sem a perversidade das mulheres, para não falar da bruxaria, o mundo ainda permaneceria à prova de inumeráveis perigos. Tu não sabes que a mulher é a Quimera, embora fosse bom que o soubesses; pois aquele monstro apresentava três formas: a cabeça, nobre e radiante, era a de um leão; o ventre obscuro era o de uma cabra, e a cauda virulenta era a de uma víbora. Queria assim dizer que a mulher, embora seja bela aos nossos olhos, deprava ao nosso tato e é fatal ao nosso convívio (INSTITORIS, 1997, p.119 120).

Santo Agostinho, ao falar sobre as mulheres, refletia o pensamento misógino e machista dominante à época:

A mulher é um animal que não é seguro nem estável, é odienta para tormento do marido, é cheia de maldade e é o princípio de todas as

demandas e disputas, via e caminho de todas as iniquidades (SCAFFO, 2011, p. 114).

A historiadora Silva (2008, p. 7), ao analisar o papel da mulher na sociedade, também ressalta que:

Segundo o pensamento agostiniano, num primeiro momento Deus fez surgir a alma racional e imortal que não possui sexo pois contém em si toda essência da natureza humana, criada “à imagem de Deus”. Esta essência espiritual comunica-se, diretamente com o Senhor e partilha de sua racionalidade e inteligência divina. Deve ser privilegiada em detrimento do ser feito de matéria, percívél ao tempo, cuja criação será narrada no segundo relato do Gênesis. Nessa segunda etapa, Deus gera o “homem exterior”, ou seja, o indivíduo sexuado, corporificado e temporal. Este é Adão, o primeiro Homem, de cuja matéria se cria a primeira mulher, um ser secundário e dependente material e temporalmente do Homem, segundo a vontade divina. Tal concepção fornecerá à teologia medieval a fundamentação teórica da inferioridade feminina e justificará a prática de opressão e domínio do homem sobre a mulher.

Ainda seguindo o mesmo viés de pensamento, São Tomás de Aquino reafirmava a imperfeição do ser feminino. Consoante Nogueira (1991, p. 105), assim referia-se o citado padre:

No fenômeno da geração, é o homem que desempenha um papel positivo, sua parceira é apenas um receptáculo. Verdadeiramente, não existe mais que um sexo, o masculino. A Fêmea é um macho deficiente. Não é então surpreendente que este débil ser, marcado pela *imbecilitas* de sua natureza, a mulher, ceda às tentações do tentador, devendo ficar sob tutela.

Silenciadas e reclusas, as mulheres tornaram-se “acessórios” dos homens, estando estes em constante evolução, enquanto elas permaneciam estagnadas, confinadas em suas clausuras e em seus casamentos. Devido à desobediência de Eva, provadora do fruto da árvore do conhecimento, foram condenadas a viver na ignorância, privadas do conhecimento. Entre os séculos XI e XIII, com o surgimento das Cruzadas, que impôs aos homens se ausentarem por longos períodos, estes delegaram às mulheres o poder de administrar os bens e de prover o lar. As mulheres viúvas tornavam-se chefes de família, havendo assim, uma modificação na estrutura da sociedade medieval. Durante o século XII tivemos grandes transformações sociais.

Embora continuassem submissas aos homens, as mulheres passaram a ser mais valorizadas e suas vontades começaram a ser respeitadas. Nesse sentido, são os dizeres de Oliveira (2009, p. 8):

Para a mulher da Idade Média, independentemente da sua condição financeira, a visão da morte era uma constante: a morte dos filhos, a putrefacção de cadáveres, vítimas das constantes doenças epidémicas, as enormes baixas nas guerras. A fragilidade da vida assemelhava-se à debilidade da mulher, que atingia a terceira idade aos 30 anos. Contudo, há um contraponto para esta imagem cinzenta e pessimista da vida, presente no género pastoril, nos ideais de cavalaria, nos romances de amor cortês, na poesia trovadoresca. Deve também salientar-se o facto de a mulher frágil e débil ser cortejada, amada, desejada, nas acepções físicas e espirituais, nos romances de amor cortês, nos quais o homem assume um comportamento submissivo e sofredor perante a sua dama ou senhora. Muitos acreditam que, na Idade Média, a mulher foi amada e desejada mais declaradamente do que no Renascimento, e recorrem aos romances de amor cortês, em que as convenções amorosas permitiam, por exemplo, o adultério, a paixão e o erotismo, para corroborar essa teoria.

Com a criação da Inquisição pela Igreja Católica por meio do Concílio de Verona em 1183, instalou-se o maior genocídio da história da humanidade no qual as mulheres foram as principais vítimas. Os quatro séculos de perseguição que a Igreja deflagrou contra os que eram considerados hereges acarretaram o assassinato de milhares de mulheres. O período denominado de “caça às bruxas”, segundo Rocha (2009, p. 88-89) foi o auge da discriminação feminina:

As mulheres foram afastadas das universidades, as parteiras foram interditas em seu ofício e qualquer prática realizada por elas que objetivasse algum tratamento (remédios caseiros, poções) era considerado ato de bruxaria.

Durante mais de 300 anos, a queima de mulheres em praças públicas de boa parte da Europa foi cena corriqueira e o caminho da fogueira configurou-se como o destino de milhares delas. A imagem difundida no imaginário popular e religioso era a de que as bruxas estavam por todas as partes; nuas, montadas em vassouras, aterrorizando cidades, aldeias e castelos, difundindo o pânico. Tidas como seres perversos, a serviço do demônio, as mulheres consideradas bruxas precisavam ser contidas a qualquer custo. A bruxaria era uma calamidade real, assim como as tempestades e pestes que assolaram a Europa, e estavam diretamente ligadas à natureza feminina. O período denominado de “caça às bruxas” deixou sua marca indelével de sangue na história da existência das mulheres.



Nesse contexto de queima de bruxas que a Idade Média vivenciou, no qual o poder purificador das chamas exauriu milhares de mulheres, a mais notável das fogueiras purificadoras foi a que consumiu em chamas a vida de Joana d'Arc em 30 de maio de 1431, na Praça do Velho Mercado, na cidade de Rouen. Acusada de heresia e morta como feiticeira, Joana d'Arc foi queimada viva pela Igreja Católica. Somente no século XX, no ano de 1920 ela foi declarada santa pelo Papa Bento XV, sendo mundialmente reconhecida como figura feminina de destaque durante a era medieval.

A Idade Média foi o período histórico marcado pela supremacia masculina em praticamente todos os setores. Tanto que a historiografia tradicional promoveu uma política de apagamento da existência e atuação das mulheres medievais, refletindo nos demais períodos da história da humanidade, pensamentos machistas e misóginos decorrentes da antiguidade e do medievo. A desigualdade das mulheres sempre foi legitimada por uma estrutura social, política e religiosa, cujo discurso defendido e construído é o de assegurar a dominação da mulher pelo homem, utilizando-se para isso de leis, dogmas religiosos e regras de conduta que são herdados por meio de uma memória coletiva.

É essa memória coletiva, mantida viva pelos grupos sociais, que conecta os tempos passado, presente e o futuro. Assim, a referida memória transporta os hábitos, conhecimentos e as representações sociais, fazendo com que estas atravessem a temporalidade e cheguem até os dias atuais, utilizando-se, entre outros recursos, da linguagem, para transpor as barreiras do tempo e fazer com que tais elementos nos alcancem.

Conforme Halbwachs (2004, p. 89) “a linguagem consiste, pois, em uma atitude do espírito, que só é concebida no interior de uma sociedade, fictícia ou real: é a função coletiva por excelência do pensamento”<sup>7</sup>. Foi essa linguagem, nas suas mais variadas formas de manifestação, que fez com que comportamentos e práticas sociais da Idade Média chegassem até os dias atuais, ainda que modificadas e ressignificadas.

Com a crise do sistema feudal no século XV e a ascensão do Estado Absolutista, chegou ao fim a Idade Média. A decadência do feudalismo e a chegada do capitalismo promoveram o esgotamento das possibilidades de trabalho no campo, gerando uma migração de jovens trabalhadores rurais para a cidade. Embora ainda muito marcante a hegemonia masculina, algumas mulheres passaram a ter acesso a uma profissão e o direito à propriedade,

---

<sup>7</sup> Tradução nossa. Original em espanhol: “(..) el lenguaje consiste, pues, en una cierta actitud Del espíritu, que sólo es concebible em el interior de una sociedade, fictícia o real: es La función colectiva por excelência del pensamiento”

chegando a estudar em universidades, produzir conhecimentos, o que acabou por ser a mola propulsora para a emancipação feminina.

Foi exatamente no auge da crise do final da Idade Média que Christine de Pizan se destacou. Poetisa e filósofa franco-italiana, ela ficou conhecida justamente por criticar a misoginia existente no meio literário da época e defender o papel das mulheres na sociedade:

Nascida em 1364, Christine foi considerada precursora do feminismo, a primeira mulher de letras a viver de seu próprio trabalho. Defendia a necessidade social de uma educação igualitária tanto para rapazes quanto para moças. Exaltava, acima de tudo, a importância da contribuição feminina na sociedade. Sua obstinação e coragem conquistaram a admiração e o apoio de grandes pensadores da época. Sua obra-prima denominada Cidade das damas, fala da igualdade natural entre os sexos e registra a história de algumas mulheres para exemplificar (ROCHA, 2009, p. 91).

### **Idade Moderna**

O início da Idade Moderna (século XV ao XVIII), marcado pela Revolução Comercial, permitiu a expansão mercantil e o descobrimento de novos mundos e o surgimento do Movimento Renascentista, trazendo novas perspectivas e maior liberdade de expressão, rompendo com as marcas de religiosidade deixadas pela Idade Média. Redescobre-se o homem e o teocentrismo característico do medievo dá lugar ao antropocentrismo.

Apesar de o Renascimento promover uma extraordinária renovação cultural, tais modificações só ocorreram no mundo dos homens, ficando as mulheres, novamente, excluídas. As mudanças que deixaram as mulheres maravilhadas e esperançosas de tempos melhores só alcançaram o sexo masculino. Ainda repleto de ideais machistas, o Renascimento não propiciou para que a situação feminina se tornasse mais justa e menos precária e nem acabasse com a desigualdade de gêneros.

As transformações renascentistas, portanto, não agraciaram o sexo feminino que não encontrou aliados durante este período. Nos dizeres de Oliveira (2009, p.9) “com o início do Renascimento e o declínio da Idade Média, surge um conjunto de novas realidades, como o mercantilismo e a recuperação do Direito Romano, remetendo a condição feminina a alguns retrocessos”<sup>8</sup>.

Embora tenha promovido uma ruptura no pensamento medieval, abalando os ideais religiosos e trazendo maior liberdade de expressão, os homens renascentistas ainda queriam

---

<sup>8</sup> Os retrocessos a que a autora se refere são: a restrição ao direito de propriedade e herança, a limitação quanto aos ofícios e a perseguição religiosa vulgarmente conhecida como ‘caça às bruxas’, assunto que ainda será abordado na presente dissertação.

suas mulheres em casa, procriando, cuidando dos filhos e das suas propriedades. A honra e o bom nome da família dependiam do “bom comportamento” das mulheres da casa, criando-se assim, um mecanismo que legitimava a apropriação e domesticação do corpo feminino.

Enquanto as mulheres de família permaneciam em seus lares, tendo sua sexualidade controlada e seu corpo domesticado, os homens mantinham amantes para saciar-lhes os impulsos sexuais mais proibidos. As mulheres libertinas serviam para aplacar a sede do sexo proibido que as “boas moças” não poderiam praticar. Desse modo, o Renascimento trouxe para as mulheres normas de conduta que reforçavam a domesticidade feminina, enfatizava o romantismo e o amor materno, cerceavam a vontade do que elas queriam ser, considerando-as ainda, totalmente inferiores aos homens.

Conforme Oliveira (2009, p. 11):

De facto, a realidade vivida pela mulher do Renascimento em Inglaterra não era muito diferente daquela vivida pelas suas pares em épocas anteriores. Desde a infância, a liberdade dada à mulher era praticamente nula. Uma vez que a Bíblia regia os pensamentos, os valores e as atitudes da população em geral, rica ou pobre, a mulher era ensinada de acordo com os preceitos divinos. O objectivo da sua existência passava pelo matrimónio e pela família que deveria formar.

Assim como na Idade Média, os casamentos ocorridos durante o período Renascentista não eram regidos pelo amor. Os contratos matrimoniais eram entabulados pelas famílias, que visavam a proteção e o aumento de seus patrimônios. Muitos desses contratos eram negociados ainda durante a infância dos futuros cônjuges. Nesse processo de negociação, acordavam-se valores do dote que seria pago pela família da noiva, recebimentos de terras, joias e títulos. Desse modo, as relações matrimoniais continuaram a ser regidas pelo interesse financeiro, o status econômico, social e político, sendo a felicidade e o amor entre os noivos aspectos irrelevantes.

Apesar das transformações sociais e culturais ocorridas durante o Renascimento, a vida da mulher ainda continuou marcada pelo casamento. Ao atingir a idade apropriada para se casar, eram mantidas em casa sob severa vigilância da família a fim de manter a castidade, pois nada poderia afetar a legitimidade dos filhos oriundos da relação conjugal. Desse modo, com a sexualidade mantida sob controle, as relações sexuais antes do casamento eram condenadas. Após o casamento, as mulheres tinham suas vidas sob rígido controle e o sexo tinha como função a procriação.

Dentro desses arranjos familiares renascentistas, o homem era o responsável pelo sustento e manutenção da família, enquanto a mulher se tornava responsável por zelar pelos costumes e pela criação dos filhos, pesando ainda sobre ela a necessidade de ser fértil. Fora do casamento sobrava para as mulheres solteiras dedicarem-se à vida religiosa. Quando não aderiam a esta vida por escolha eram forçadas pelas suas famílias a viverem confinadas em conventos, conforme observa Oliveira (2009, p. 16):

Algumas mulheres que não eram mães, assim como as viúvas, seguiam a vida religiosa. No entanto, na Inglaterra do Renascimento, a população dos conventos femininos decresceu. Enquanto 3500 mulheres residiam em conventos ingleses em 1350, apenas 1900 permaneciam em casas religiosas (também elas em número mais reduzido) em 1534, altura em que Henrique VIII iniciou o processo de dissolução dos mosteiros e conventos. Muitas mulheres escolhiam a vida religiosa por questões de doutrina, mas outras iniciavam o seu percurso no convento, por imposição da família, ou porque não podiam ou não queriam casar. Há relatos de várias tentativas de fuga da clausura religiosa.

As mulheres, durante o Renascimento, continuaram a ser consideradas totalmente inferiores aos homens. A vida pública permanecia reservada ao sexo masculino e às mulheres era destinado o espaço privado, o espaço do lar. Não era permitido a elas conduzir, sem uma representação masculina, um negócio próprio, tornando-as seres incapazes, sem autonomia para gerirem as próprias vidas, já que necessitavam da permissão do marido em qualquer situação. Ao violarem as normas sociais estabelecidas, eram punidas severamente com o apoio da sociedade. Os poucos direitos adquiridos anteriormente foram delas retirados e a mulher, mesmo com toda a mudança de pensamento ocorrida no Renascimento, continuou sendo considerada maléfica, perigosa, diabólica, um ser voltado à luxúria e aos excessos sexuais, portadora do mal, anunciadora da morte.

Desse modo, podemos afirmar, concordando com Correia (1996) que durante o período renascentista houve um retrocesso com relação à condição social das mulheres:

O Renascimento, com todas as suas inovações e assumindo o protagonismo da mudança, observa, contudo, face à Idade Média, marcadas linhas de continuidade que seria insensato subestimar e para as quais os textos produzidos constantemente remetem (CORREIA, 1996, p. 101).

Foi durante essa época que a Inquisição, cujo início se deu na Idade Média, atingiu seu apogeu e vivenciou seu momento mais sangrento. As mulheres que se insurgiam contra as condições a que eram submetidas e contra a falta de autonomia que as retirava inclusive o

direito sobre os próprios filhos, eram submetidas aos castigos e torturas impostos pelo Tribunal do Santo Ofício. Afetadas pelas ideias libertárias, pela rigidez moral a que eram submetidas e pela supressão de suas liberdades, algumas mulheres que ousaram denunciar a situação à qual o sexo feminino estava submetido e lutaram por condições mais justas, acabaram por arder nas fogueiras da Inquisição.

Iniciado no século XV, tendo seu ápice no século XVI, o Renascimento caracteriza-se como um dos elos de transição entre a idade média e a idade moderna. É esse processo de transição da cultura medieval para a cultura moderna que permite o sexo feminino começar a sair das profundezas do esquecimento, apesar das mulheres ainda estarem submissas ao poder masculino.

Na segunda metade do século XVIII, conhecido como “século das luzes”, surge o movimento intelectual denominado Iluminismo, que dava ênfase à razão e à ciência como as únicas formas possíveis de explicar o universo. É por meio do Iluminismo que o conhecimento científico se consolida. Este movimento torna-se a mola propulsora do capitalismo e da sociedade moderna, defendendo a valorização do homem e da razão, refletindo todas as transformações da sociedade e abrindo caminho para a revolução burguesa.

Foi com a revolução burguesa que as mulheres vislumbraram a tão sonhada emancipação feminina. Com o advento da Revolução Francesa, na busca dos seus ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, é que escritores e filósofos iluministas incluem em seus pensamentos, discursos e programas políticos a questão da emancipação feminina, reivindicando os direitos das mulheres, a exemplo do direito à cidadania e a valorização destas. Tal situação fica bastante clara em um diálogo presente no livro *O Mundo de Sofia*, o qual reproduzimos abaixo:

[...]-E o que é que se passava com os direitos das mulheres?

-A Revolução de 1789 estabeleceu uma série de direitos que deviam valer para todos os cidadãos. Mas, no fundo, só os homens eram considerados cidadãos. Porém, justamente durante a Revolução Francesa, vemos os primeiros exemplos de um movimento feminista.

- E não era sem tempo.

- Já em 1787, o filósofo iluminista Condorcet publicou um tratado sobre os direitos da mulher. Nele concedia às mulheres os mesmos direitos naturais que aos homens. Durante a Revolução de 1789, as mulheres participaram ativamente na luta contra a aristocracia. Por exemplo, foram as mulheres que dirigiram as manifestações que obrigaram o rei a abandonar o seu palácio em Versalhes. Em Paris, formaram-se diversos grupos de mulheres. Além dos mesmos direitos políticos que os homens, as mulheres exigiam também novas leis do matrimônio e outras condições de vida.

- Obtiveram esses direitos?

- Não. Como veio a suceder tantas vezes mais tarde, a questão dos direitos das mulheres foi levantada com uma revolução. Mas logo que tudo voltou a acalmar com um novo regime, o velho domínio dos homens foi restabelecido.

- É típico.

- Uma das mulheres que mais lutou pelos direitos das mulheres durante a Revolução Francesa foi Olympe de Gouges. Em 1791 - ou seja, dois anos após a Revolução, publicou uma declaração dos direitos das mulheres. A declaração dos direitos dos cidadãos não dedicara propriamente muitos parágrafos aos direitos naturais das mulheres. Olympe de Gouges exigia para as mulheres exatamente os mesmos direitos que para os homens.

-E qual foi o resultado?

- Foi decapitada. As mulheres foram proibidas de ter qualquer atividade política (GAARDER, 2012, p. 210/211).

Olympe De Gouges (1748-1793) uma grande feminista francesa chamada Marie Gouze que, na Paris do século XVI, defendia a emancipação das mulheres, a instituição do divórcio e o fim da escravidão. Liderando um grupo de teatro composto apenas por mulheres, De Gouges defendia suas ideias nas peças que escrevia, nos panfletos que eram distribuídos pela cidade e em cartazes que mandava colar. Em pleno turbilhão da Revolução Francesa, marco decisivo na história mundial e na história das mulheres, escreve a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em que reivindicava para as mulheres os mesmos direitos dos homens, em contraposição direta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, documento símbolo da Revolução, mas que deixara de lado os direitos do sexo feminino. O preço que ela pagou por essa atitude custou-lhe a vida.

Como podemos ver, embora engajadas no movimento revolucionário e acreditando que seus direitos seriam finalmente reconhecidos, as mulheres mais uma vez foram esquecidas. É neste contexto que as primeiras obras de cunho feminista, escrita por mulheres, aparecem. Destacamos também, nesse cenário, dois importantes nomes que lutaram pelo reconhecimento dos direitos da mulher na sociedade patriarcal: Mary Wortley e Mary Wollstonecraft. Ambas engajaram-se na luta pela ampliação dos direitos da mulher na sociedade do século XVIII, especialmente o direito à educação, com seus escritos repercutindo até os dias de hoje.

Com o advento das revoluções inglesa e francesa, que promoveram uma profunda alteração na ordem social até então consolidada, as mulheres ganharam força para se manifestarem com maior liberdade e encontraram espaço para lutar por seus direitos. É com o surgimento dos partidos de esquerda, os quais abrem as portas para a participação feminina nos processos de reivindicação, que as primeiras manifestações feministas ganham destaque.

Na luta pelo reconhecimento e apoiando as ideias liberais dominantes à época, as feministas reivindicavam que a aplicação dos direitos conquistados nas revoluções fosse igualmente distribuída a ambos os sexos, já que na proclamação dos direitos universais, o lema da Revolução Francesa, “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, deixou as mulheres excluídas. Elas foram deixadas de lado na confecção de documentos importantes que guiariam os direitos do homem e seriam referências para todas as nações a partir daquele momento, a exemplo da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789.

As mulheres, apesar de lutarem ativamente na Revolução Francesa acreditando que seus anseios e suas reivindicações fossem atendidos viram que mais uma vez continuariam a ser tratadas como seres inferiores, desprovidos de direitos e de voz. Isso fica claro nos pensamentos defendidos pelo filósofo iluminista que inspirou ideologicamente a Revolução, Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778), para quem não haveria possibilidade de tratamento igualitário a ambos os sexos, uma vez que a desigualdade entre homens e mulheres originava-se na natureza e não na razão.

No entendimento de Rousseau, as mulheres eram seres naturalmente inferiores, devendo ser educadas para servir aos homens como boas esposas. Para ele, as mulheres deveriam ser excluídas do espaço público, não teriam autonomia, liberdade e igualdade, bem como não deveriam receber a mesma educação do homem nem realizar trabalhos diferentes.

Quando a mulher se queixa da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro[...]. Uma vez demonstrado que o homem e a mulher não devem ser constituídos da mesma maneira, nem de caráter nem de temperamento, segue-se que não devem receber a mesma educação. Seguindo as diretrizes da natureza, devem agir de acordo, mas não devem fazer as mesmas coisas: o fim dos trabalhos é o mesmo, mas os trabalhos são diferentes e, por conseguinte, os gostos que o dirigem (ROUSSEAU, 1992, p. 428/430).

No pensamento defendido por Rousseau, as mulheres deveriam ser educadas somente para aquilo que “lhes convém saber”, ou seja, aquilo que fosse estabelecido e conveniente ao homem e a educação deveria ser relativa a este, haja vista que, no entendimento do filósofo, “a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem, ao invés de provocá-lo” (ROUSSEAU, 1992, p. 424). Assim, a teoria de Rousseau juntamente com o ideário iluminista, ao invés de quebrar os paradigmas existentes e atender às reivindicações femininas, defendia a proposta de encarceramento da mulher no espaço privado, o lar, enquanto o espaço público deveria continuar sendo para os homens.

Desse modo, vê-se após a Revolução Francesa, a manutenção da condição de subordinação feminina aos homens, seu confinamento ao espaço doméstico, adestramento do corpo e controle da sexualidade das mulheres que deveria ser usada para a procriação e em favor do casamento, repetindo o que vinha sendo praticado nos séculos anteriores. Conforme nos ensina Rocha (2209, p. 125) “a mulher deveria cumprir adequadamente suas tarefas, restringindo-se ao lar e à maternidade, e para tanto lhe foram negados o espaço público e o estatuto de cidadã.”

Embora ainda houvesse um ambiente de discriminação e injustiça para com as mulheres, foi durante a Revolução Francesa que se lançaram as sementes de esperança de um mundo mais justo e igualitário para o sexo feminino, que reverbera até os dias atuais. Dessa forma, o século XVIII marca o fim da transição do feudalismo para o capitalismo, impondo às colônias, conquistadas durante os séculos XV e XVI, ou a Era das Grandes Navegações, iniciarem seus movimentos pela busca da independência.

As revoluções burguesas abriram espaço para a consolidação do sistema capitalista. O Iluminismo e o Liberalismo Econômico invadem as colônias, inclusive o Brasil, que passou a reivindicar e desejar a abertura de seus portos para o mercado internacional. Os monopólios e a escravidão já não eram mais condizentes com a nova ordem social que estava se instalando e impunha uma transformação que se fazia urgente. Toda a Europa caminhava no sentido de afirmar uma nova ordem que consolidava um regime assalariado, enquanto o Brasil partia para a escravidão africana.

Como colônia de Portugal, o Brasil foi condenado à ignorância. Éramos simplesmente colônia de exploração que deveria servir à Corte Portuguesa enviando ao país europeu as nossas riquezas. Recebíamos como nossos habitantes os marginais portugueses condenados e indesejados na metrópole. A única preocupação de Portugal era retirar do solo brasileiro toda a riqueza disponível. Não se falava em investimento, em infraestrutura, em educação ou qualquer tipo de melhoria que pudesse beneficiar as pessoas que aqui estavam. Não havia compromisso algum com o futuro do país e dos brasileiros.

A Revolução Industrial atrelada à expansão comercial promoveu a ampliação das riquezas da Inglaterra, fazendo com que Portugal se empobrecesse. No início do século XIX, com o empobrecimento e a invasão da corte portuguesa por Napoleão Bonaparte, a família real fugiu para o Brasil e, a partir desse momento iniciaram os investimentos em saneamento, arquitetura, educação e saúde. Somente com a mudança da corte portuguesa é abriam, no Brasil, as primeiras escolas de ensino superior (Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito,



Escola Militar e a Academia Imperial de Belas-Artes). Até então, a educação brasileira limitava-se ao ensino básico, sendo desenvolvida por religiosos.

A vinda da família real portuguesa para o Brasil promoveu uma mudança substancial no ensino das Humanidades, uma vez que houve a influência de diversos artistas franceses que contribuíram para a mudança de paradigma estético brasileiro. Com a chegada da princesa Leopoldina, o retorno da família real para Portugal e D. Pedro de Alcântara assumindo como príncipe regente, ocorreu uma profunda alteração na sociedade brasileira, que até então se encontrava em crise econômica e financeira, analfabeta e dependente da mão-de-obra escrava. Com a proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, o Brasil começou a trilhar rumos diferentes dos até então impostos por Portugal.

É nesse contexto de um Brasil Independente que despontam mulheres como Nísia Floresta, que mais tarde ficou conhecida como “Precursora do Feminismo no Brasil”, devido aos livros e artigos que escreveu sobre as condições femininas e reivindicando o direito das mulheres à educação e ao trabalho, citando inclusive textos da obra *Vindication of the rights of women* da inglesa feminista Mary Wollstonecraft. Educadora, Nísia sabia que o processo de emancipação e libertação das mulheres do jugo masculino passava pelo processo de reformulação da educação que era destinado às mulheres.

Apesar de algumas mulheres se destacarem nesse cenário patriarcal, seja no ambiente requintado da Europa ou em terras menos refinadas como o Brasil, a maioria permanecia vivendo reclusa no ambiente privado do lar, submissa ao sexo masculino, à figura paterna ou à figura do marido, tendo seus direitos limitados, seu corpo e sua sexualidade vigiada e controlada, sendo vista como ser inferior e de capacidade reduzida, limitadas às funções de esposa e mãe, ideias que foram corroboradas pelo Iluminismo, o qual declarou o homem – o sexo masculino – como o sujeito da racionalidade filosófico-científica.

O sentimento de família tal qual concebemos hoje – a família tradicional burguesa -, importada da Europa para os quatro cantos do mundo, que impôs a submissão das mulheres e dos filhos, foi iniciado no século XVIII. Nesse modelo familiar, o homem assume o papel de sujeito e a mulher de seu objeto. Ele é o centro e ela ocupa um lugar secundário.

Conforme escreve Cunha (2007, p. 15):

Na estrutura familiar predominante na sociedade ocidental (família patriarcal), o pai é o cabeça da família e, portanto, a ele é atribuído o direito de aplicar as medidas que considere necessárias para preservar e reforçar sua autoridade, conservar sua posição sobre a esposa e filhos e manter a unidade familiar, fundamentada no medo. Nessa pirâmide, a mulher ocupa um papel secundário, já que, na maior parte dos casos, depende economicamente de

seu companheiro e o último e mais baixo escalão é ocupado pelos filhos, indefesos e dependentes do grupo familiar.

### **Idade Contemporânea**

Iniciado o século XIX, a sociedade, no intuito de impedir os avanços femininos e restringir a sexualidade das mulheres ao casamento, se organizou com o fim de continuar a manter a mulher confinada no espaço privado, longe do espaço público caracterizado por ser fonte de saber e autonomia. Nessa nova conjuntura social que se formou a partir da organização da família nuclear burguesa, a condição feminina se tornou frágil.

O ideal feminino vigente nos séculos anteriores continuou sendo perseguido e, muitas mulheres, “diante da coerção ao corpo, à sexualidade e à vida delas, encontraram nos sintomas histéricos uma forma de dramatizar a insatisfação e o protesto diante da situação” (ROCHA, 2009, p. 148). Podemos afirmar que a histeria consistiu em uma forma que as mulheres encontraram para preservarem a sensualidade reprimida pela sociedade, foi uma busca do verdadeiro “eu” que vinha sendo mascarado pelas regras e imposições sociais e pela moral repressora.

Apesar de já terem conquistado, com muita luta, os direitos à voz e ao trabalho, faltava às mulheres conquistar uma identidade própria e o direito sobre sua sexualidade, que até então estava limitada à função materna. Essa opressão sexual das mulheres, entendida até então como histeria, foi estudada por Freud (1856 –1939) e abriu a possibilidade de as mulheres saírem dos bastidores. Dostoievski (1821 – 1881), ao se interessar pela opressão sexual que levava as mulheres à histeria, chegou a afirmar em seu livro *Os irmãos Karamazov* (1879-1880), que esta era a salvação delas.

Para Rocha (2009, p. 152):

Ao escutar o feminino, longe dos preconceitos sociais que insistiam em rotular a sensualidade feminina como diabólica e transgressora da ordem, a psicanálise o elevou ao estatuto de cultura. O Feminino, excluído durante séculos da civilização da razão, surgiu nesse momento histórico.

Os problemas femininos não se limitavam somente à questão da sexualidade. No século XIX, apesar de já terem conquistado o direito ao trabalho fora do ambiente doméstico com a expansão da Revolução Industrial, tornou-se necessário que as mulheres fossem para as fábricas, fazendo aumentar significativamente o número delas no ambiente fabril.

Embora trabalhassem nas fábricas faltava às mulheres conquistarem as mesmas condições de trabalho do que a dos homens, em especial no que tange ao salário, bem como

direitos sociais e políticos. A diferença salarial entre os sexos era gritante. Desempenhando as mesmas funções que a dos homens, estes ganhavam mais do que as mulheres e eram mais valorizados. Para além da diferença salarial, das exaustivas jornadas de trabalho que tinham que enfrentar e das condições precárias de trabalho a que se submetiam, as mulheres ainda se deparavam com a “dupla jornada de trabalho”, já que as atividades domésticas e o cuidado para com os filhos ainda encontravam-se sob sua responsabilidade<sup>9</sup>.

Diante desse cenário enfrentado pelas mulheres, várias manifestações trabalhistas, primeiras sementes dos movimentos sindicais, começaram a despontar por toda a Europa e na América, tendo como pauta de reivindicação condições de trabalho melhores e mais justas para os operários. É a partir desse momento, que o ideal socialista, cujo objetivo era o fim da exploração do homem pelo homem, se consolida e o movimento feminista ganha força, sendo mais uma vez utilizado como aliado do movimento operário.

Já envolvidas nos mais diversos movimentos que lutavam por uma reforma trabalhista, as mulheres ainda necessitavam de uma manifestação que defendesse, de modo mais específico, os direitos femininos na sociedade do século XIX. Desse modo, aconteceu em Nova Iorque, em 1848, a primeira convenção dos direitos da mulher, que posteriormente foi considerado o nascimento do movimento feminista. Como resultado dessa convenção, foi redigido a *Declaração dos Sentimentos*, nos mesmos moldes da *Declaração de Independência dos Estados Unidos*, “denunciando as restrições preconceituosas de gênero e propondo metas que facilitariam a ascensão feminina de seu *status* inferior” (ROCHA, 2009, p. 153).

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. Aponta, e isto é o que há de mais original no movimento, que existe uma outra forma de dominação – além da clássica dominação de classe –, a dominação do homem sobre a mulher – e que uma não pode ser representada pela outra, já que cada uma tem suas características próprias (PINTO, 2010, p. 16).

Em 1857, como nada havia mudado desde a *Declaração dos Sentimentos*, as mulheres nova-iorquinas saíram às ruas em movimento grevista, protestando contra as más condições de trabalho e salários que ainda permaneciam inferiores aos que eram pagos aos homens. A

---

<sup>9</sup> Importante salientar que a dupla jornada de trabalho impostas às mulheres é um problema que resiste até os dias atuais. Além de terem que trabalhar fora de casa para ajudar no sustento da família, principalmente em épocas de crise como a que atravessamos nos últimos anos, as mulheres ainda são responsáveis pelos afazeres domésticos, pelos cuidados com os maridos e os filhos e pela educação destes, fazendo com que, nos dias atuais, enfrentem não mais uma dupla jornada de trabalho, mas uma tripla jornada.

partir daí vários movimentos que lutavam pela melhoria da qualidade de vida e de trabalho das mulheres, exigindo a redução dos horários de trabalho, melhores salários e direito ao voto ocorreram por toda a Europa e América. Nesses movimentos despontam alguns nomes: Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e Emma Goldman que, juntas, lideraram o *II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas*, militando em prol dos direitos das mulheres trabalhadoras e pela formação da consciência feminina.

Como podemos observar, a partir do século XIX as mulheres começaram a lutar de modo mais intenso para saírem da condição de inferioridade a que foram submetidas ao longo dos séculos. A luta pelo reconhecimento dos seus direitos civis, sociais e políticos ganhou as ruas e o movimento feminista passou, cada vez mais, a ter novos adeptos. Com o advento das duas Grandes Guerras Mundiais, que abalaram de modo profundo a ordem social vigente, as associações feministas vislumbraram uma grande oportunidade para mostrar a capacidade e competência das mulheres. Muitas delas invadiram as fábricas e passaram a desempenhar as atividades que até então eram desenvolvidas pelo sexo masculino.

Durante a Segunda Guerra o envolvimento feminino foi intenso. Muitas se alistaram com o desejo de servir a pátria atuando na organização interna ou como enfermeiras no campo de atendimento aos feridos. A condição da mulher na sociedade ocidental do pós-guerras sofreu, portanto, mudanças profundas e definitivas, representando verdadeiras conquistas femininas, vez que abriu os caminhos profissionais para, pelo menos no caso do Brasil, a inserção das mulheres nas Forças Armadas.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, a mais sangrenta e cruel da história da humanidade, o movimento feminista ganha fôlego. As mulheres saíram do espaço privado do lar, que até então era destinado a elas e passam a ocupar os espaços públicos antes ocupados somente por homens. Tiveram reconhecido seus direitos civis e políticos e viram crescer as oportunidades de empregos, que começaram a agregar licenças remuneradas, promoções, aposentadorias, entre outros benefícios até então inexistentes. Packter (apud ROCHA, 2009, p. 167), assim define as duas grandes guerras com relação a emancipação do sexo feminino:

As duas grandes guerras foram significativas, além dos avanços nos vários campos do saber. Os homens foram lutar e as cidades não podiam parar. Assim, a mulher foi levada aos postos desocupados de trabalho. O mundo não seria mais o mesmo para eles depois disso.

Assim, as duas Grandes Guerras Mundiais apesar de catastróficas no que tange às vidas dizimadas e às destruições que promoveram, podemos dizer que quanto aos direitos e

emancipação feminina, geraram avanços consideráveis. Os homens puderam constatar que as mulheres tinham tanta capacidade quanto eles de desenvolverem, com a mesma competência, suas ocupações. Isso representou para a luta feminina um grande avanço.

A partir de tais avanços, que permitiram às mulheres ocuparem os espaços públicos, podemos afirmar que muitas conquistas foram alcançadas. Entre elas, está a maior invenção: a pílula anticoncepcional, que proporcionou às mulheres ter o tão desejado controle da sua sexualidade e de sua fertilidade, dando a elas a possibilidade de decidirem sobre a maternidade, até então imposta pelos homens, dando a elas controle do seu corpo. Tal descoberta causou grande impacto social, haja vista que libertou a mulher do fardo da gravidez indesejada, dando início assim, à “revolução sexual feminina” da década de 1970 e aos novos arranjos familiares.<sup>10</sup>

A pílula anticoncepcional mudou a cultura de controle da sexualidade feminina pelos homens, rompendo os tabus até então impostos pela Igreja sobre o assunto e garantiu a participação da mulher na história da humanidade, já que esta passou a ocupar lugar de criação e de geração de ideias.

No meio de todo esse turbilhão de conquistas femininas, um nome se destaca: Simone de Beauvoir (1908 – 1986). Numa França pós-guerra, na qual o movimento feminista passa a ter destaque, Beauvoir, após uma longa e profunda pesquisa, lançou em 1949 a sua obra *O segundo sexo*, considerado atualmente “o marco inicial da prática discursiva da situação feminina” (ROCHA, 2009, p. 176).

A obra é uma das mais celebradas e importantes para o movimento feminista. Originalmente lançado em dois volumes, Beauvoir promoveu uma série de reflexões sobre as construções sociais produzidas em torno da mulher, abordando os fatos e mitos que envolviam o sexo feminino na sociedade patriarcal, bem como examina a condição feminina em todas as suas dimensões: sexual, psicológica, social e política. A autora promove uma reflexão interessante a ambos os sexos, propondo caminhos que levem homens e mulheres a uma vida mais livre das convenções impostas.

---

<sup>10</sup> Consoante os ensinamentos de Maria Berenice Dias (2015), novos arranjos familiares referem-se às novas configurações de família que surgiram com as transformações políticas, sociais, econômicas e especialmente culturais, que redefiniram o conceito inicial de “família”. Na atualidade, entende-se por família a reunião de pessoas unidas por relações de afeto, independente de parentesco genético ou laços familiares, já que estes podem ser construídos com a convivência. Para além da família tradicional, composta por pai, mãe e filho(s), os novos arranjos familiares, constituídos a partir das relações de afeto, permitiu que outros tipos de famílias surgissem, a exemplo das famílias monoparentais, famílias reconstituídas, família homoafetivas, família anaparental e família eudemonista.

Beauvoir ajudou a quebrar diversos tabus ao falar sobre o corpo e a sexualidade da mulher, o que a fez ser severamente atacada e ter o seu livro, *O segundo sexo*, colocado no Índice (catálogo de livros proibidos pela Igreja Católica) pelo Vaticano.

A partir do século XX, portanto, diversos avanços e transformações ocorreram no universo feminino. A (re)entrada no mercado de trabalho, o acesso à formação universitária, a conquista do direito ao voto, a liberação sexual, a tomada de consciência sobre o seu corpo e a sua sexualidade. Entre outras coisas, ela passou a ter o direito de escolher casar ou não e se tornar mãe ou não. A mudança nos arranjos maritais, que propiciou a mulher se casar por amor e não mais por negociações familiares que visavam proteção e sucessão patrimonial, a igualdade no casamento, o direito à terra, o direito à saúde materno-infantil, enfim, estas são diversas conquistas que possibilitaram às mulheres saírem do anonimato, tornarem-se protagonistas de suas histórias e ganharem o mundo antes reservado, quase que de forma exclusiva, aos homens.

No entanto, apesar de tantas conquistas, de ter tomado as “rédeas” da sua própria existência e do reconhecimento dos seus direitos, ainda permanece nos dias de hoje enormes diferenças sociais, políticas e econômicas nas relações estabelecidas entre homens e mulheres.

As mulheres conquistaram a liberdade de poder lutar de modo legítimo pelos seus direitos sem a necessidade de se esconderem e sem o medo de serem queimadas nas fogueiras da Inquisição. Os tempos são outros, os fantasmas que nos assombravam também mudaram, mas os resquícios de um passado marcado pelas desigualdades permanecem latentes na história das mulheres. Conquistamos direitos e espaço, mas ainda somos violentadas, subjugadas, sofremos com o processo de dominação e exploração herdeiro de um sistema patriarcal que insiste em permanecer, ainda que modificado, na atualidade.

Nas palavras de Saffioti (2004, p. 45-46):

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requinte de crueldade, espartilhando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc.

Ainda persiste em nossa atualidade a ideologia de supremacia masculina, sobretudo com relação ao dinheiro, vez que, em pleno século XXI, mulheres ainda continuam ganhando

menos que os homens. Pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgada pela Agência Brasil no dia 07 de março de 2018, comprova que mulheres enfrentam desigualdades no mercado de trabalho em relação aos homens. Com relação ao rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo, entre 2012 e 2016, as mulheres ganham, em média, 75% do que os homens ganham. Isso demonstra que as mulheres têm rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos no valor de R\$ 1.764, enquanto os homens, R\$ 2.306. Diante desse panorama, o homem utiliza-se do seu poder econômico para controlar a mulher principalmente no casamento.

Além do poder econômico, outra forma de coerção que os homens utilizam para controle das mulheres é o da força física. Boa parte das mulheres, em especial as brasileiras, sofrem violência doméstica e familiar, praticada na maior parte por seus parceiros ou ex-parceiros. Apesar de termos atualmente no Brasil duas leis que protegem as mulheres contra a violência de gênero praticada no ambiente doméstico e familiar, muito ainda precisa avançar. É preciso garantir a igualdade de gênero, permitir maior participação das mulheres nos espaços públicos e de poder e garantir ao sexo feminino o exercício pleno da cidadania.

O movimento feminista continua vivo e mais atuante do que nunca, pois a mulher, apesar de todas as conquistas que aqui foram narradas, que a permitiu sair da condição de ser subalterno, demonizado, para protagonista de sua história e dona do seu corpo e da sua sexualidade, detentora de direitos, ainda têm muito a conquistar. Vivemos em uma sociedade androcêntrica e falocêntrica, na qual o homem exerce a sua autoridade de modo a conservar sua posição de superioridade sobre esposa e filhos.

É nesse ambiente que se encontram as condições favoráveis para o exercício de todas as formas de violência praticadas contra a mulher (sexual, patrimonial, psicológica, moral e física). Na maior parte das relações conjugais, tal estrutura, ainda hoje, permanece enraizada nas tradições dos povos, em especial nas sociedades de origem patriarcal.

Arrastando as correntes que as amarram ao sistema patriarcal, mulheres continuam sendo vítimas, em pleno século XXI, da dominação masculina que as inferiorizam, subjugam, reificam e docilizam seus corpos, violentam-nas psicológica e fisicamente e, como se nada disso fosse suficiente para afirmar a autoridade masculina, ceifam suas vidas, colocando um ponto final em um *continuum* de terror perpetrado durante anos. Desse modo, parafraseando Simone de Beauvoir (1908 – 1986), não se nasce mulher, morre-se por ser mulher.

### **Patriarcado, Conjugalidade e Violência.**

Ao abordamos os antecedentes históricos da mulher nas sociedades ocidentais, verificamos que a todo momento as mulheres encontram-se inseridas em processos de dominação-exploração (Saffioti, 1987), característica do sistema patriarcal. Necessário se faz, então, para melhor entendimento, buscarmos uma síntese do que vem a ser o patriarcado, a partir do que já discutimos anteriormente, e traçarmos a relação existente entre tal sistema, que promove a subjugação das mulheres, com a conjugalidade e a violência perpetrada no seio desta, sobretudo na atualidade.

Assim como a família e o casamento, o sistema patriarcal deriva de uma construção histórica e cultural, forjada no seio social. Sua origem é polêmica e remonta às sociedades primitivas, sendo, conforme os dizeres de Saffioti (1987), o mais antigo sistema de dominação-exploração humana.

Nos dizeres de Oliveira, Costa e Sousa (2015, p. 29), o patriarcado deve ser compreendido como:

[...] um sistema contínuo de dominação masculina ainda predominante nas estruturas sociais e estatais, mantendo as formas de divisão sexual do trabalho e perpetuando, conseqüentemente, a violência cotidiana contra as mulheres (MATOS; PARADIS, 2014). Para tanto, a liberdade do homem significou, simultaneamente, a submissão da mulher, e os direitos de igualdade se transformaram em mera retórica, pois a liberdade civil não é para todos, é atributo masculino e depende umbilicalmente do Direito, que, por sua vez, é patriarcal e falocrático, “[...] pensado e concretizado como um conceito masculino”, identificado como o lado hierarquicamente superior.

A supremacia do homem sobre a mulher, apesar de datar de épocas remotas, continua sendo um ponto constitutivo das sociedades, inclusive nas sociedades contemporâneas, ressignificando-se de acordo com as transformações sociais, de modo que as suas manifestações por vezes, tornam-se imperceptíveis, haja vista a sua incorporação cultural, que acaba por naturalizar a subalternidade feminina, romantizando-a e mostrando-a como sendo o modelo ideal de mulher a ser seguido. A mulher, nesta configuração, deve ser a esposa fiel, a boa dona de casa e a mãe dedicada.

Diversas transformações ocorreram na família, decorrentes principalmente do Renascimento, período no qual surgem as primeiras tentativas de unir amor e casamento, deixando de lado a ideia deque as relações conjugais deveriam significar garantia patrimonial, passando a exigir, nesta nova formatação, investimento afetivo, aproximando amor e casamento, sendo formado, atualmente, pela associação entre duas pessoas (DEL PRIORI,



2007). Nesse contexto de modificações, a família formada pelo pai provedor financeiro e a mãe dona-de-casa, mais comumente conhecida como família patriarcal, unidos pelo laço indissolúvel do casamento, que só terminaria com a morte de um dos cônjuges, passa a ser lembrança do passado (VAISTMAN, 1994).

No Brasil, a partir dos anos 1970, a família conjugal passou por modificações profundas, dando origem a novos arranjos familiares, caracterizando-se por uma maior igualdade entre homens e mulheres, bem como pelo surgimento de outros modelos conceituais de família que provocaram alterações na organização familiar brasileira. “As relações conjugais não formalizadas legalmente generalizaram-se. As separações e os novos casamentos aumentaram o número de pessoas que viviam com parceiros que não eram os pais ou as mães dos próprios filhos” (VAISTMAN, 1994, p. 13).

Com esta nova configuração, um número cada vez maior de mulheres ingressou no mercado de trabalho, fator que contribuiu (e ainda contribui) para a diminuição da autoridade do marido e para o enfraquecimento dos laços de parentesco (CUNHA, 1999).

Como pontua Vaistman (1994, p. 13 - 14):

Estas transformações difundiram-se entre homens e mulheres urbanos, portadores de valores individualistas, antiautoritários e igualitários, que geralmente cursaram a universidade, compartilham um certo discurso e fazem parte de segmentos sociais com uma certa identidade sociocultural. Nestes segmentos, tornaram-se instáveis, frágeis, as normas (“até que a morte os separe”) e os valores (“felizes para sempre”) que organizavam e legitimavam o casamento e a família conjugal desenvolvidos no Brasil urbano a partir das últimas décadas do século XIX. A manutenção do casamento – e conseqüentemente a da família – subordinou-se à satisfação emocional, princípio que passou a orientar comportamentos e estimular as pessoas a recusar relações íntimas sentidas como insatisfatórias.

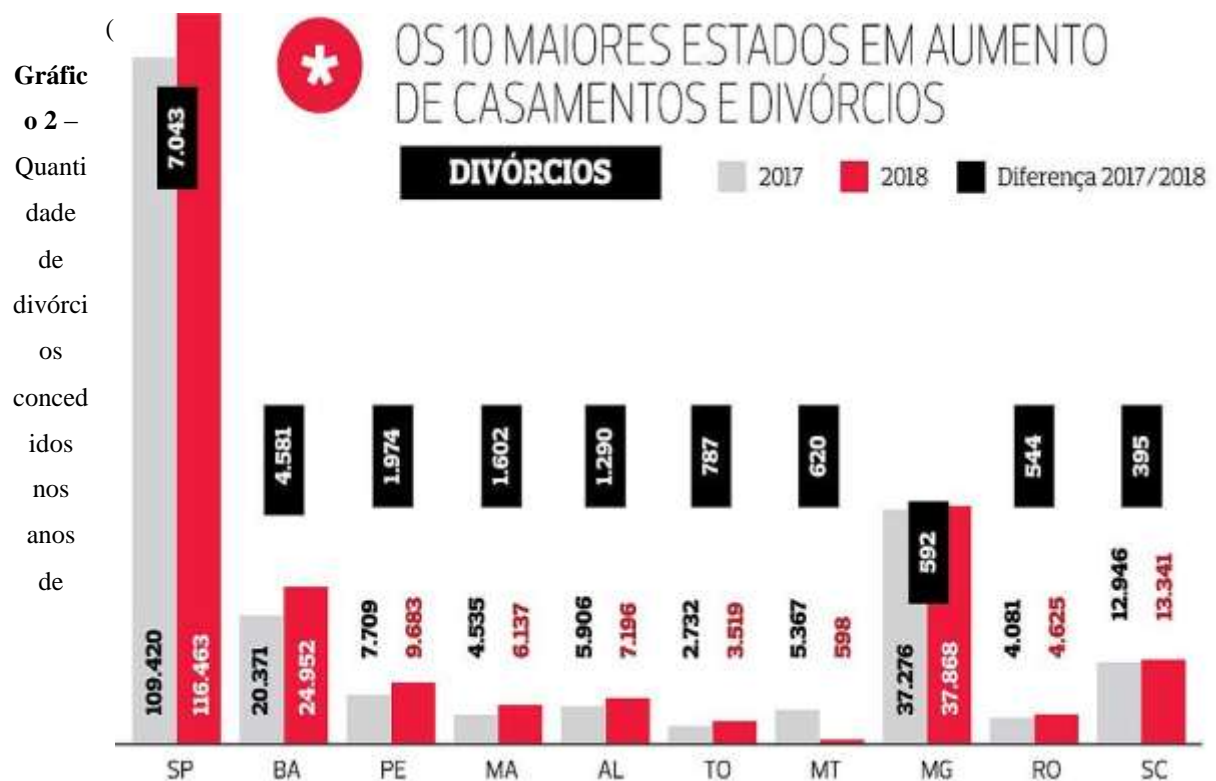
De acordo com pesquisa realizada no ano de 2019 pelo *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE) e divulgada pelo *Jornal Correio da Bahia* em 05.12.2019 (AMORIM, 2019), no Estado da Bahia, lócus ao qual trata a presente pesquisa, mais de 68 mil casais baianos casaram-se no ano de 2018, sendo o maior número de casamentos do Estado desde que o dado começou a ser estudado pelo IBGE, em 1974. Ainda de acordo com a pesquisa, em números absolutos, a Bahia continua sendo o Estado em que o registro de bodas mais cresceu. Foram 4.045 matrimônios a mais que em 2017, quando o levantamento marcou 64.548 casamentos.

Ao passo que o número de casamentos no Estado aumentou, cresceu também a quantidade de divórcios realizados. Foram 4.581 divórcios a mais se compararmos os

números absolutos de separações formalizadas em 2017 e 2018. Em 2018, foram concedidas 24.952 separações, 22,5% a mais do que em 2017 (20.371). A cada três casamentos registrados na Bahia (2,8) concede-se um divórcio, proporção quase equivalente à média nacional (2,7 casamentos por divórcio realizado) e a menor desde 2009, quando a relação era de 5,3 casamentos por divórcio no estado. Com esses números, a Bahia ficou em 2º lugar no ranking nacional entre os estados em que as separações mais aumentaram, perdendo apenas para São Paulo, como mostram os gráficos abaixo:

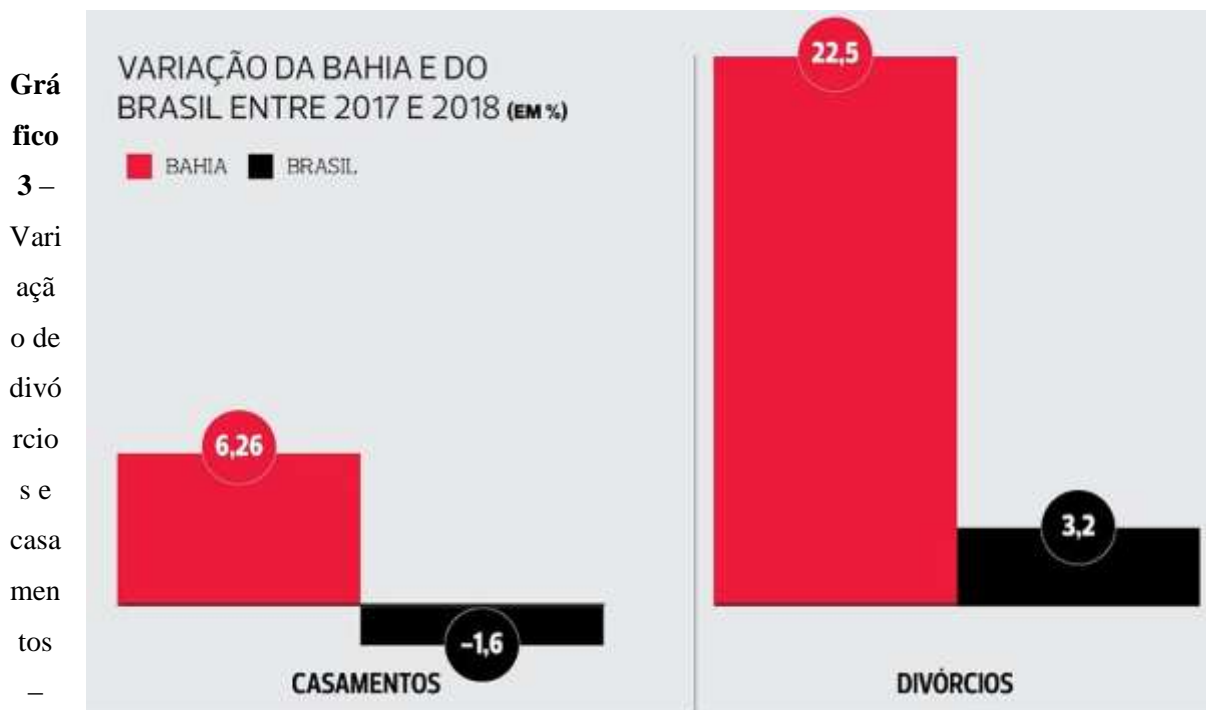


FONTE: Correio, 05/12/2019)



2017 e 2018. FONTE: Correio, 05/12/2019)

No gráfico abaixo podemos perceber a variação de casamentos e divórcios ocorridos no Estado da Bahia e no restante do Brasil entre os anos de 2017 e 2018.



relação Bahia – Brasil. FONTE: Correio, 05/12/2019)

No tocante às modificações ocorridas na sociedade atual, que promoveram o fortalecimento e aprofundamento do individualismo e a construção da identidade da mulher, como também estimulou a desregulação nas relações íntimas, no casamento e na família, pontua Vaitsman (1994, p. 51).

A partir da definição do pós-moderno como total da aceitação da efemeridade, da fragmentação, da descontinuidade e do caótico, da mistura de códigos e de mundos, pode-se afirmar o seguinte: em diferentes partes da sociedade contemporânea, a concepção moderna de casamento e de família, fundada no individualismo patriarcal, passou a conviver com uma concepção pós-moderna, na qual a heterogeneidade, a efemeridade, a contextualidade de padrões e comportamentos tornaram-se traços dominantes de legítimos.

Com esses novos arranjos familiares, decorrentes das mudanças na definição das formas de família, o papel feminino não está somente ligado ao âmbito da casa, o campo de ação destas está para além do espaço doméstico, dividindo-se entre dois mundos: o privado e o público (SOUZAS, 2018). As mulheres já não se conformam mais com relações conjugais insatisfatórias, passam a se ver como iguais, reclamam pelos mesmos direitos, saem da

condição de propriedade do homem, de sujeitos passivos da vontade masculina para assumirem a posição de donas de suas vidas, sujeitos de direito, detentoras de liberdade, indivíduo que tem identidade própria.

Conforme Cunha (1999), no momento em que a divisão sexual do trabalho e o individualismo patriarcal são redefinidos, e homens e mulheres passam a se ver como iguais, estabelecem-se as condições para o conflito entre os sexos, que implica no crescimento do número de casamentos desfeitos, como acima demonstrado. O fato de as mulheres passarem a ter suas próprias aspirações, afeta a estabilidade do casamento e da família, gerando, muitas vezes, uma série de conflitos na conjugalidade, como enfatiza Vaitsman (1994):

O casamento, fundado na concepção moderna de amor singular, eterno e dirigido a um indivíduo único e insubstituível, que povoa o imaginário social romântico e burguês do período de ouro da modernidade, parece ter ficado para trás. Nas circunstâncias históricas atuais, a noção de eternidade das relações e dos sentimentos foi abalada e isto manifesta-se no fato de que lá, onde o indivíduo encontrava maior estabilidade e segurança, casamentos e famílias passaram a desfazer-se continuamente. (VAISTMAN, 1994, p. 35)

Sobre as mudanças ocorridas na família nas últimas décadas, importante trazer as observações de Dantas-Berger e Giffin (2005, p. 418):

Nos últimos trinta anos, assistimos à crescente participação de mulheres no trabalho remunerado e no orçamento familiar, junto com uma aceitação social da atividade sexual feminina não-reprodutiva e fora do casamento. A representação ideológica destas mudanças em termos positivos, na celebração da “nova mulher” que deve trabalhar fora para ser “independente”, controlar sua fecundidade e ser ativa sexualmente, indica que estamos perante uma “transição de gênero”. Embora esta relativização da tradicional divisão sexual do trabalho e do controle indique que o patriarcado não é mais o mesmo, seu efeito sobre as mulheres não é homogêneo. Para muitas mulheres no Brasil, a necessidade da sua presença no mercado de trabalho acompanha o aprofundamento da pobreza e da “dupla jornada”. Tendo, agora, responsabilidades não somente na esfera doméstica, mas também na provisão material da família, vivem uma atualização das desigualdades de gênero.

No entanto, nem mesmo todas essas mudanças e avanços propiciados por uma nova divisão sexual do trabalho, que permitiu à mulher ocupar os espaços antes destinados somente aos homens, fez com que a violência contra a mulher, em especial a praticada no âmbito da conjugalidade, diminuísse. Tal situação decorre pelo fato de os homens terem a necessidade de afirmar-se como sexo forte, o sexo do poder, e também porque a sociedade, herdeira dos valores patriarcais, legitima o poder masculino, como esclarece Cunha (1999, p. 113):

Resguardados por uma sociedade que preserva valores machistas, os homens praticam, entre as quatro paredes de uma casa, as mais terríveis cenas de libidinagem, estupros e humilhação sexual contra mulheres e crianças, que ocupam uma posição subalterna na hierarquia social de gênero.

É no âmbito da conjugalidade, mas também nas relações entre namorados, ex-namorados, companheiros, ex-companheiros e ex-maridos, que constantemente temos visto noticiada a prática da violência contra a mulher, em especial o feminicídio, objeto deste estudo, que passa a ter mais visibilidade no mundo e em todo território brasileiro, nos últimos anos.

Em pesquisa realizada pela *Fundação Perseu Abramo* no ano de 2011<sup>11</sup>, excetuando as modalidades de violência sexual e de assédio – nas quais patrões, desconhecidos e parentes como tios, padrastos ou outros contribuíram – em todas as demais modalidades de violência (controle ou cerceamento, violência psíquica ou verbal, ameaça ou violência física) o parceiro (marido ou namorado) é o responsável por mais 80% dos casos reportados.

Ainda de acordo com a referida pesquisa, ficou constatado que a continuidade de vínculo marital é mais alta nos casos de violência psíquica (de 29% a 43% dos casos, nas cinco modalidades consideradas), mas atinge 20% mesmo em casos de espancamento e mais de 30% frente a diferentes formas de controle e cerceamento.

Entre os principais motivos apontados para a prática da violência no âmbito da conjugalidade, tanto mulheres agredidas quanto homens agressores confessos apontaram algum mote referido a controle de fidelidade (46% e 50%, respectivamente). As mulheres destacam ainda (23%) predisposição psicológica negativa dos parceiros (alcoolismo, desequilíbrio etc.) e busca de autonomia (19%), não respeitada ou não admitida pelos mesmos. Os homens alegam também que sofreram agressões primeiro (25%).

Percebe-se, portanto, que a violência praticada no contexto das relações afetivo-conjugais, em sua grande maioria, tem o viés do exercício de controle da mulher pelo homem. Estes desejam controlar seus corpos, suas vontades, sua sexualidade, seus sentimentos, visando assegurar sua dominação e onipotência, no intuito de manter uma relação de dependência, ou mesmo de propriedade, característica da ordem patriarcal que insiste em se fazer presente na sociedade vigente. A casa então, é um dos lugares mais perigosos da

---

<sup>11</sup> Pesquisa disponível em: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Violência Doméstica e Violência de Gênero. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>. Acesso em 24/01/2020.

sociedade moderna (GIDDENS, 1994) e o “inimigo” não é o estranho, mas aquele que está ao lado, com quem se construiu uma relação de intimidade, de convivência.

Mesmo a privacidade do lar sendo primordial para a garantia dos direitos individuais, esta ainda acaba por ser responsável pela subjugação do papel da mulher, à medida que observa-se que os maiores índices de violência contra estas ocorrem no âmbito doméstico ou em locais considerados como extensão do lar. A “sacralização” do lar, o “sentir-se em casa”, o fato de estar distante do que é público, ratificando o que há de mais íntimo, faz com que a mulher, nesses ambientes, torne-se mais vulnerável à violência.

No entanto, o problema da violência contra a mulher na conjugalidade e em outras relações afetivas, ultrapassa os muros dos lares e das particularidades, passando a ser um problema social e político que requer atenção e a tomada de medidas pelo Estado a fim de combater tal prática, como será tratado na próxima seção.

### III - A invisibilidade da dor: memória e violência de gênero

*“O mundo é um lugar perigoso de se viver.  
Não por causa dos que nele fazem o mal,  
mas por causa daqueles que apenas olham  
e permitem que ele seja feito.”*

Albert Einstein

#### Violência e Poder

Várias são as formas de violência existentes na sociedade organizada. Dentre elas está a violência praticada contra a mulher, fenômeno milenar e democrático que atinge mulheres de todas as idades, raças/etnia e todas as classes sociais. Definir e contextualizar a violência contra a mulher, objeto que nos interessa na presente pesquisa, constitui tarefa fundamental para entendermos o feminicídio como expressão máxima das práticas violentas que há séculos vem sendo infligidas contra a mulher.

Tomando como ponto de partida as lições do sociólogo Michaud (1989), primordial se faz a compreensão etimológica da palavra violência. De origem latina, *violentia*, significa transgredir, profanar, estando relacionada ao radical *vis*, cuja acepção denota vigor, força, potência. Ao buscarmos a origem do termo na língua grega, percebemos que este núcleo de significação se mantém, e o *vis latino*, correspondente ao *is* grego, significa músculo ou força do corpo. Assim, a violência pode ser então interpretada como uma força que transgride, que desorganiza ou que se impõe sobre algo que já existia de modo estruturado. Neste sentido, caracteriza-se como o emprego da força que, ao ultrapassar certos limites, é reconhecido como ato violento.

A violência é uma prática constante na história da humanidade que foi e continua sendo utilizada em todos os períodos históricos, com mais ou menos intensidade. Denota uma ação caracterizada pela intimidação, uso do domínio e da força, no intuito de se conseguir algo (RADL-PHILIPP, 2013). Ela pode ocorrer de várias formas, não se limitando necessariamente ao uso da força física. A violência também pode acontecer nas formas verbal, psicológica, sexual e até mesmo patrimonial. Devido à diversidade e amplitude da violência, ela torna-se um fenômeno complexo e difícil de conceituar. Nas lições de Zaluar (1999, p. 28):

Violência vem do latim *violentia* que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente.

Importante observar que não é o emprego da força em si que define a violência, mas a sua capacidade de promover a perturbação da ordem social estabelecida, o que impõe a compreensão do ordenamento da sociedade para estabelecermos os limites da violência. Assim, para Velho (1999, p. 10), a violência também pode ser entendida como exercício de poder: “A violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão fundamental de sua natureza”.

Neste mesmo sentido, Costa (1986), citado por Cunha (2007, p. 22 e 23) pontua:

[...] quando na vida corrente, se emprega o termo violência, duas ideias ocorrem imediatamente: a ideia de coerção ou intimidação pela força sobre alguém em situação de inferioridade física ou constrangimento moral, isto é, violência que resulta da desigualdade de poder entre os atores em conflito; e a ideia, complementando a primeira, que introduz um outro elemento – a referência à lei ou à justiça. Violência, neste sentido, evoca ruptura de um contrato ou de uma de suas cláusulas, por alguém que os conhece, mas que, deliberadamente os infringe, abusando da força que detém.

Na violência praticada contra as mulheres, especialmente a que ocorre no seio da conjugalidade, fica clara a presença das duas ideias acima apresentadas: ao possuírem força física superior à das mulheres, os homens as intimidam ou as coagem pelo uso da força; e, por estarem inseridos em um contrato que pressupõe igualdade entre as partes perante a lei, o homem viola suas cláusulas ou o próprio contrato como um todo, abusando do poder que a sociedade lhe confere, como forma de garantir sua posição de superioridade na relação (CUNHA, 2007).

Para além da violência física, que constitui a forma de violência mais visível, existe ainda, a violência simbólica<sup>12</sup>, causadora dos danos morais e psicológicos. Apesar de não ser visível, tais espécies de danos podem ser tão ou mais graves do que os danos físicos.

Consoante Bourdieu (2012, p.47), tal forma de violência pode ser assim definida:

<sup>12</sup> A violência simbólica é um conceito social elaborado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Para o sociólogo francês, violência simbólica é uma violência “invisível”, adotada por meios genuinamente simbólicos de comunicação e conhecimento, que se constitui em um vínculo de subjugação-submissão e que resulta de uma dominação, da qual o dominado é cúmplice, dado o estado natural em que a realidade se apresenta (SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 161)



A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (BOURDIEU, 2012, p. 47).

Para Bourdieu (2012), portanto, esta espécie de dominação oriunda da prática da violência simbólica se expressa nas coisas e nas mentes e representa disputas, relações de força, cujo efeito se exerce por meio dos esquemas de “percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma” (BOURDIEU, 2012, p. 50).

Ainda nos referindo à violência simbólica, não podemos deixar de destacar as contribuições de Michaud (1989) sobre a questão. Nos dizeres deste autor:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou a várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 10 apud CUNHA, 2007, p. 24).

Necessário se faz também, principalmente no que diz respeito à violência praticada contra a mulher, trazer à baila os ensinamentos de Saffioti (1992). A autora pontua que violência pressupõe opressão<sup>13</sup>. Ou seja, as relações de gênero sofrem influência das relações de poder. A partir do diálogo estabelecido com Saffioti, Cunha (2007, p. 25) comenta:

[...] as relações de gênero travam-se também no terreno do poder no qual têm lugar a dominação dos explorados e a exploração dos subordinados – dominação e exploração sendo faces do mesmo fenômeno. Não há, nesse sentido, possibilidade de considerar os interesses de homens e mulheres como apenas conflitantes; eles são, com efeito, contraditórios. As relações que se estabelecem entre opressores e oprimidos são de dominação e de exploração, facetas de um mesmo fenômeno. Assim, a violência contra mulheres indica que homens e mulheres têm uma participação social

---

<sup>13</sup>Para Saffioti (1992), a expressão opressão tem caráter ambíguo, podendo significar ora o fenômeno de dominação, ora o fenômeno da exploração.

desigual em função do seu sexo. A violência de gênero é inerente à ordem patriarcal de gênero, que, como lembra Saffioti, é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais e em raça/etnia.

Visto, pois, o conceito de violência, entendido aqui tanto como violência física (violência visível) quanto como violência simbólica (violência invisível) é importante que, antes de entendermos o conceito de violência contra a mulher, possamos compreender como se deu o surgimento do conceito de gênero, uma vez que a condição e papéis desempenhados pelas mulheres na sociedade perpassam pelo entendimento do referido conceito.

Entende-se por gênero a construção social dos papéis masculino e feminino desenvolvidos por homens e mulheres no seio da sociedade. Trata-se da organização social das relações entre os sexos para fugir do determinismo biológico. Deste modo, sexo (condição biológica que diz respeito aos caracteres biofísicos e é marca de uma diferença entre os seres humanos) é o destino e para demonstrar o caráter social das diferenças entre homens e mulheres surge a construção social do gênero. Neste sentido afirma Scott (1990, p. 72):

Na sua utilização mais recente, o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O termo “gênero” enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade.

Continua a referida autora:

Além disso, o termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1990, p. 75).

Gênero, portanto, não faz parte do capital genético pertencente aos indivíduos, mas sim da bagagem sociocultural, política e histórica, pessoal e coletiva que cada um de nós carrega enquanto seres sociais. Nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos e atravessadas pelos mais diversos discursos, símbolos, representações e práticas, os sujeitos

vão se construindo e se transformando como masculinos ou femininos, promovendo arranjos e desarranjos nos lugares que ocupam na sociedade, nas suas disposições, nos seus modos de ser e de pertencer no mundo (LOURO, 1997). O gênero é, pois, conforme as lições de Saffioti (2004), a construção social do masculino e do feminino.

Assim, quando falamos em violência de gênero, estamos nos referindo a um conceito mais amplo que atinge mulheres, crianças e adolescentes pertencentes a ambos os sexos (SAFFIOTI, 2001). Ao exercerem seus papéis com bases patriarcais, os homens, detentores de poder e autoridade determinam as condutas, comportamentos e posição das categorias acima elencadas na sociedade, especialmente das mulheres, bem como punem os comportamentos que entendem ser desviantes, colocando em prática seu projeto de dominação/exploração, utilizando-se de todos os meios, inclusive da força, para fazer valer a sua autoridade e conservar sua posição de superioridade. É, pois, nesse contexto de manutenção da superioridade e autoridade masculina, que o homem faz uso da violência, importante mecanismo de manutenção e exercício de poder. A violência é, tão somente, a mais flagrante manifestação de poder dos homens sobre as mulheres.

Nos dizeres de Arendt (1994, p. 33):

Ao que parece, a resposta dependerá do que compreendemos como poder. E o poder, ao que tudo indica, é um instrumento de dominação, enquanto a dominação, assim nos é dito, deve a existência a um 'instinto de dominação'. Lembramo-nos imediatamente do que Sartre disse a respeito da violência quando em Jouvencel que 'um homem sente-se mais homem quando se impõe e faz dos outros um instrumento de sua vontade, o que lhe dá um 'prazer incomparável.

Ao falarmos de poder, imprescindível se faz destacara abordagem de Foucault sobre o tema, uma vez que este nos fornece elementos para uma melhor compreensão do fenômeno. Por abandonar a concepção tradicional de poder, que o concebe "apenas em sua atuação baseada em aspectos negativos: proibir, censurar, interditar, coagir etc" (CUNHA, 2007, p. 128), propondo que se entenda o exercício do poder em rede, que permeia todo o corpo social, a definição de Foucault desponta como sendo a mais condizente para compreensão das relações de gênero como relações de poder.

Nos dizeres de Foucault (1989, p. 183):

[...] Não se pode tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado

como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

Nestes termos, podemos entender que as relações de gênero são relações de poder, uma vez que, dentro da visão foucaultiana “o poder é uma relação de forças ou antes, toda relação de força é uma “relação de poder” (DELEUZE, 1986, p. 77). Como as relações de gênero se dão dentro de uma esfera de desigualdade, na qual os homens exercem sobre as mulheres uma relação de dominação/exploração, colocando-as em posição de submissão e subalternidade, não há como negar que ditas relações também se caracterizam como relações de poder.

Se no entender de Foucault qualquer grupamento humano está permeado por relações de poder (MAIA, 1995), não poderia ser diferente com as relações de gênero, principalmente as estabelecidas entre homens e mulheres no seio da conjugalidade. Conforme o entendimento de Foucault “entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família, (...) entre cada um que sabe e cada um que não sabe, existem relações de poder” (FOUCAULT apud MAIA, 1995, p. 88).

Dialogando com Foucault, Saffioti (1992, p. 183-184) afirma que as relações de gênero são relações de poder, ainda que esse seja exercido de modo desigual pelos indivíduos que compõem tais relações. Assevera a referida autora:

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais [...]. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo de poder tout-court. Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, e a segunda para tornar menos incompleta a sua cidadania.

Comprendemos, concordando com Saffioti, que a definição de poder formulada por Foucault é a que melhor define as relações de poder estabelecidas nas relações de gênero, em

especial nas relações estabelecidas entre homens e mulheres dentro das relações conjugais, pois:

[...] permite a análise do fenômeno em pauta quer em processos macros ou processos micros. E os espaços de poder da mulher se inscrevem muito mais nos processos micro, inclusive os espaços cavados/gerados através da introdução de cunhas no poder do macho (SAFFIOTI, 1992, p. 185).

Aquiescemos também com Foucault (1988), quando este assevera que o “poder flui em cadeia”, que as relações de poder são estabelecidas em rede, rede esta que trespassa por todo o corpo social “segundo a correlação de forças do momento”. E é em virtude disso que muitas mulheres “fogem da posição vitimista, na qual o homem detém todo o poder, e a mulher, nenhum” (CUNHA, 2007, p.129).

Outro ponto de vista defendido por Foucault (1988) a respeito do poder diz respeito à metáfora dos “vasos capilares”, utilizada quando descreve as estratégias, redes e mecanismos de poder que operam em um nível micro. Com tal comparação, argumenta que os indivíduos “circulam” por dentro desses “vasos capilares” de poder, estando sujeitos a ele, como também sendo capazes de o praticar (Foucault, 1980). Com isso, percebemos que a noção de poder defendida por Foucault admite a possibilidade de resistência, questão que se torna bastante relevante quando estamos falando de violência contra mulheres praticada no âmbito das relações conjugais. Assim, no entender de Foucault, o poder é muito mais exercitado do que possuído. Não se prende a agentes ou a interesses, mas é “incorporado” nas mais variadas práticas.

Diferentemente de dominação, o poder não é necessariamente opressivo. De acordo com Foucault, as relações de poder diferenciam-se das relações de dominação. Naquelas, há um sujeito que exerce o poder e que pode encontrar múltiplos pontos de resistência. Deste modo, o poder torna-se circular, fluido, no qual existem relações dialéticas frequentemente contraditórias. Já nas relações de dominação, inexistente a possibilidade de resistência, haja vista que a dominação caracteriza-se por relações de poder fixas e desiguais, na qual o poder tornou-se “congelado”. Resistência, portanto, no entender de Foucault, só é possível para os homens livres, ou seja, sujeitos que se deparam com um campo de possibilidades e opções. Ele pontua:

A questão importante [...] não é quanto uma cultura sem restrições é possível ou até desejável, mas quanto o sistema de constrangimentos no qual a

sociedade funciona permite aos indivíduos a liberdade para transformar o sistema (FOUCAULT, 1988, p. 294).

Diante das incontáveis situações de violência a que são submetidas nas relações conjugais, situações estas que se caracterizam como opressão,<sup>14</sup> a resistência se apresenta como uma possibilidade para muitas mulheres. Sobre este aspecto, pontua Burstow (1992, p. 16-17):

A resistência está arraigada na existência da mulher por si mesma [...] isto começa com a habilidade das mulheres em ver através de pretensões hegemônicas, apesar da mistificação e da confusão. Todos os grupos oprimidos têm uma visão dual porque devem continuar se movimentando entre sua própria compreensão de origem e a do opressor, se querem sobreviver... Estratégias de resistência podem começar na construção de relacionamentos de solidariedade entre outras mulheres, resistindo expectativas de papéis patriarcais, promovendo valores como cooperação, conexão, afeto, adaptação e compartilhando poder ao invés de competitividade, individualismo e poder sobre outras pessoas.

Tendo em vista tais aspectos, Foucault (1979) compreende que o poder só pode ser compreendido pela relação que se estabelece entre parceiros, uma vez que essa relação envolve forças que se chocam e se contrapõem a todo instante. O exercício do poder ocorrerá entre sujeitos “capacitados a resistirem, caso contrário, a relação se configuraria como uma relação de violência” (CUNHA, 2007, p. 132). Deste modo, onde existe poder, vai existir enfrentamento, haja vista que as relações de poder só se dão onde existe a possibilidade de liberdade. É a existência desta que garante a viabilidade de reação e enfrentamento entre poderes, que facilita a revolta, pois, as relações de poder não têm como característica o constrangimento absoluto. O poder se exerce enquanto houver liberdade entre os sujeitos.

O pluralismo de forças, conforme Foucault (1979) oportuniza um pluralismo de resistências. E as bases dessas resistências são múltiplas, não havendo umas mais importantes do que as outras. Podendo inclusive, essas resistências se combinarem para criar uma nova força, razão pela qual concebe o poder como uma força produtora. Assim, mulheres oferecem resistência ao processo de dominação-exploração ao qual são submetidas, reagindo às violências a que são cotidianamente submetidas, visando acabar com a violência dos parceiros, antes que a violência de gênero acabe com elas.

---

<sup>14</sup> Sistema de dominação e exploração que os homens exercem e submetem às mulheres, - base material do patriarcado (SAFFIOTI, 2001, p. 17)

Retomando então, o conceito de violência de gênero, conforme salienta Saffioti (2001), este é mais amplo, ele abarca outras formas de violência, ou seja, temos como “espécies” da violência de gênero, a violência contra mulheres, a violência doméstica e a violência intrafamiliar. A violência de gênero serve, portanto, para designar um padrão específico de comportamento que, nos dizeres de Saffioti e Almeida (1995, p. 159):

Visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino e amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado.

Falar sobre a violência contra mulheres é falar sobre uma espécie de violência que abarca fatos e situações que estão relacionados à condição feminina na sociedade. A mulher, vista como ser inferior, submissa e subjugada pelos homens, tem, a todo tempo, seus corpos violados, sua integridade física e moral maculadas, seu psicológico violentado, sua sexualidade desrespeitada e, em muitos casos, suas vidas ceifadas. Esse tipo de violência ratifica o papel secundário que a mulher ocupa na sociedade, desde os tempos antigos, colocando-as como seres dependentes, vulneráveis e de segunda categoria frente aos homens.

Estamos, pois, diante de uma das formas de violação aos direitos humanos mais praticada em todo mundo, mas que não é reconhecida como tal, sendo muitas vezes negligenciada pelo Estado e colocada em segundo plano no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas públicas para combatê-la. Conforme Saffioti e Almeida (1995, p. 4) “a violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades falocêntricas”.

Consoante definição dada pela *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres das Nações Unidas* (1993), a violência contra as mulheres é entendida como qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou que possa resultar, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. Assim, este conceito define quais as formas de violência contra a mulher e os tipos de danos que elas podem causar quando praticadas.

Seguindo a linha da referida Declaração, a *Lei Maria da Penha (Lei 11.340)* promulgada em 7 de agosto de 2006, definiu em seu artigo 7º as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Além de constituir grave violação aos direitos humanos, a violência contra as mulheres constitui também, um problema de ordem social, político, jurídico, de saúde e ético, que requer solução imediata e urgente. Para Radl-Philipp (2013), a violência contra as mulheres é parte estruturante das sociedades modernas, tratando-se de um fenômeno socioestrutural e uma agressão à coletividade das mulheres, e de modo algum uma questão individual, que afeta casualmente a convivência familiar.

Ainda consoante os dizeres de Radl-Philipp (2013, p. 1):

De uma ótica feminista, uma ótica que defende o planejamento centrado nos direitos das mulheres, a violência contra as mulheres é uma agressão flagrante à dignidade da pessoa do sujeito humano feminino que está vinculado a uma estrutural social androcêntrica na qual atual uma infinidade de elementos que a alimentam e sustentam que, não obstante, não repercute



apenas nas mulheres. Tem consequências em toda a sociedade em seu conjunto<sup>15</sup>.

Assim, a violência contra as mulheres ocorre simplesmente pelo fato de as vítimas serem mulheres, pertencerem ao sexo feminino e, pela sua condição social de gênero, ou seja, pelo papel e posição que ocupam na sociedade. É uma espécie de violência que ataca o modo como as mulheres se relacionam com o mundo e que agride a essência do seu ser.

No exercício do poder externalizado por meio da violência, os homens subjagam mulheres, inferiorizam, manipulam, violam, agredem psicologicamente, moralmente e fisicamente, docilizam seus corpos e suas almas e as silenciam. Nas relações entre homens e mulheres, especialmente nas relações conjugais violentas, observa-se a presença da força bruta, haja vista que:

Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de consequências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los (CAVALCANTI, 2012, p. 29).

Essa relação de poder e dominação que ocasiona a violência contra a mulher, sobretudo dentro das relações conjugais, produz consequências nefastas em suas vítimas e em toda a sociedade. Na mulher vitimizada, os efeitos da violência ultrapassam os danos físicos, atingindo frontalmente a sua autoestima e a sua condição emocional. Para Hirigoyen (2006, p. 47), tais efeitos podem ser assim traduzidos:

Mesmo quando os golpes não são realmente desferidos, a mulher vive o sofrimento através de seu corpo. Ela tem dores de cabeça, de barriga, musculares etc., como se tivesse incorporado a mensagem de ódio em si. Todos os estudos constatam que as mulheres que sofrem violência, seja física ou psicológica, têm o estado de saúde nitidamente pior que as demais, e consomem mais medicamentos, sobretudo psicotrópicos, o que nos faz ver claramente sua ligação com a violência psicológica. O gesto violento que se antecipa, mas não vem, tem um efeito tão destrutivo (ou até mais!) que o golpe realmente dado, que não chega necessariamente no momento que se espera.

---

<sup>15</sup> Tradução nossa: “Desde uma óptica feminista, uma óptica que defende um planteamiento centrado em los derechos de las mujeres, la violencia contra las mujeres es una agresión flagrante a la dignidade de persona del sujeto humano femenino que esta vinculada a uma estrutura social androcêntrica em la cual actúan infinidad de elementos que la alientan y sustentan, que, no obstante, no repercute solo em las mujeres. Tiene consecuencias para toda la sociedad em su conjunto” (RADL-PHILIPP, 2013, p. 01).

Nesse mesmo sentido, importante trazer à baila o pronunciamento do ex-secretário geral da ONU, Kofi- Annan<sup>16</sup> (2006), sobre os efeitos da violência contra a mulher:

A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violências contra as mulheres, não há sociedades civilizadas.

Ainda sobre o tema, vale ressaltar outra fala de destaque do ex-secretário geral<sup>17</sup> durante *Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas*:

A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. (ANNAN, 2000).

A violência contra as mulheres, aqui entendida como forma de violação dos direitos humanos, possui aspectos históricos que remetem ao início da civilização, como já abordamos e, faz-se presente em todas as sociedades, em maior ou menor grau. Tais aspectos são determinados pelo patriarcado, que vê no homem a figura central da sociedade e considera a mulher sujeito secundário, propriedade do homem, devendo a este ser submissa e por este subjugada, especialmente no âmbito das relações afetivas que tem o lar como ambiente propício para a prática da violência doméstica.

A violência doméstica, portanto, é um tipo de violência de gênero que consiste nas mais variadas formas de violência interpessoal, praticada pelos parceiros ou ex-parceiros, por meio de abuso físico, sexual, psicológico e patrimonial, em especial contra as mulheres. Nos dizeres de Cunha (2007, p. 43):

Em termos gerais, a violência doméstica consiste no abuso físico, sexual ou emocional de um indivíduo que coabita no mesmo domicílio do agressor, independentemente da existência de parentesco, aí incluída a violência conjugal contra mulheres.

---

<sup>16</sup> ONU. Mensagem do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, por ocasião do Dia Internacional para Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de Novembro de 2006). 2006. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/7453> Acessado em 27/06/2019.

<sup>17</sup> ONU. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas **Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI**. Nova York, junho 2000.

Referida violência, é perpetrada especialmente pelos companheiros ou ex-companheiros – sujeitos que possuem laços conjugais, afetivos e sexuais com a vítima -, e ocorre tanto no espaço privado do lar, quanto nos espaços públicos – ruas, bares, local de trabalho da vítima (SAFFIOTI, 1998). É a forma de violência que ocorre no espaço das relações de intimidade, entre pessoas que integram ou integravam a mesma unidade de convivência (CUNHA, 2007), sendo o feminicídio a sua expressão máxima.

Estamos, portanto, diante de um comportamento que ultrapassa a temporalidade e que encontra na família nuclear burguesa e na sociedade androcêntrica terreno fértil para se proliferar. Muitas vezes tendo suas vozes silenciadas, a memória da violência infligida contra as mulheres permanece viva, podendo ser transmitida “no quadro familiar, em associações, em redes de sociabilidade afetiva e/ou política” (POLLAK, 1989, p. 8).

Tendo em vista que nossas experiências e vivências, ainda que individuais, são construídas de acordo com as lembranças dos eventos que são compartilhadas pela maioria dos membros de um grupo e suas interações entre si e com outros grupos (HALBWACHS, 2003), podemos então dizer que a perpetuação da violência contra a mulher, ainda que em outros moldes, sobrevive até os dias atuais em decorrência dos meios e circunstâncias sociais nas quais os indivíduos se relacionam.

De outro modo, para Halbwachs (2003) a memória funda-se na ideia da existência de “quadros sociais da memória”, o que significa dizer que a memória, enquanto fenômeno social e coletivo promove a atualização do passado de acordo com os relacionamentos que os indivíduos mantêm com as instituições que compõem a sociedade, (família, igreja, escola, trabalho etc.). Desse modo, a memória individual é influenciada pelas memórias dos grupos com os quais nos relacionamos, constituindo-se, então, como memórias coletivas, garantindo, assim, a identidade do sujeito como pertencente a determinados grupos. Conforme Halbwachs (2003, p.41), “só lembramos se nos colocarmos no ponto de vista de um ou mais grupos e se nos situarmos em uma ou mais correntes do pensamento coletivo”.

Na concepção halbwachiana, portanto, não existe possibilidade de memória fora dos marcos utilizados pelos homens que vivem em sociedade para fixar e recuperar suas recordações (HALBWACHS, 2004). Dentre esses marcos utilizados para a perpetuação da memória social, está a linguagem. Assim, apesar das rupturas existentes na história, que propiciaram algumas conquistas de direitos para as mulheres, a memória fomenta a permanência ou a resignificação de conceitos, práticas, tradições e comportamentos que acreditamos pertencer ao passado, fazendo para isso, uso dessa linguagem nas suas mais

variadas formas. Segundo Halbwachs (2004, p. 104) “as convenções verbais constituem o marco mais elementar e estável da memória coletiva”.

Assim, podemos encontrar, por meio das várias formas de linguagem utilizadas pela sociedade, traços muito visíveis do passado. Neste sentido, afirma Halbwachs (2003, p. 68):

[...] na sociedade de hoje, o passado deixou muitos traços, visíveis algumas vezes, e que se percebe também na expressão dos rostos, no aspecto dos lugares e mesmo nos modos de pensar e de sentir, inconscientemente conservados e reproduzidas por tais pessoas e dentro de tais ambientes, nem nos apercebemos disto, geralmente. Mas, basta que a atenção se volte para esse lado para que apercebamos que os costumes modernos repousam sobre antigas camadas que afloram em mais de um lugar.

Deste modo, se a memória individual é influenciada pela memória coletiva em que há predominância do papel patriarcal masculino, colocando a mulher em posição de subalternidade e inferioridade, haverá perpetuação da prática de violência contra a mulher através dos tempos.

Embora ocorra, na maioria das vezes, no ambiente privado do lar, não podemos negar o caráter público da violência contra a mulher, passando esta a ser vista como um problema de ordem social, no qual o Estado tem, por responsabilidade, atuar na prevenção e repressão às práticas de violência por meio do desenvolvimento de políticas públicas.

### **O papel do Estado no combate à violência contra a mulher**

No decorrer da história das civilizações, a violência contra a mulher foi ignorada pelo Estado sob o pretexto de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Tal omissão estatal dava-se, justamente, pela ideia de que a violência contra a mulher, por ocorrer dentro da esfera privada, não comportava a intromissão do Estado, devendo este manter-se inerte, uma vez que não entendia como legítima a interferência na vida privada das pessoas. Desse modo, legitimava-se a violência perpetrada contra a mulher no seio da conjugalidade. Essa posição do Estado reflete a sua vinculação à ordem patriarcal a qual determinava que a mulher deveria se subordinar ao marido e ocupar apenas o espaço doméstico, privado, onde o homem reinava e exercia todo o seu poder, como corroboram Angelim e Diniz (2009, p. 263):

Atuando, apenas, até o limite das portas das casas, o Estado, durante muito tempo, se absteve de intervir nos conflitos domésticos. Essa omissão do Estado resultou em um risco especial para as mulheres vítimas de maridos violentos (...). Até a década de 70, na intimidade da casa, o homem seguia sendo incontestável em suas atitudes. O espaço doméstico permaneceu como

a configuração social básica do patriarcado e era legitimado na esfera de ação pública do Estado.

Era consenso social que os fatos violentos ocorridos na unidade doméstica, principalmente os que envolvessem marido e mulher, não diziam respeito à polícia, à justiça, à sociedade ou ao resto da família.

A partir do momento em que a violência contra a mulher sai do espaço privado para ocupar o espaço público, este tema passa a merecer a atenção do Estado, por exigência dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas que se organizam e o assumem como bandeira de luta e como processo social, por meio do qual se afirma e reconhece a ilegitimidade das mais variadas formas de agressão praticadas por homens contra as mulheres como um problema de toda a sociedade.

Foi nesse processo de luta, que se criou as condições necessárias para que as mulheres pudessem perceber e denunciar as violências sofridas, que o Estado passa a enxergar a violência contra a mulher como um problema de ordem de social, deixando assim, de ser leniente com as ações violentas perpetradas no ambiente doméstico. Sem tal luta encabeçada pelos movimentos de mulheres e feministas, que reverberou em toda a comunidade internacional, seria impossível vislumbrar e reconhecer a violência praticada por um cônjuge como ato suscetível de sanção penal e de responsabilidade do Estado. Foram as lutas encabeçadas por esses movimentos que deram visibilidade à violência praticada contra as mulheres, possibilitando a emergência do espaço privado (CUNHA, 2007).

O despertar da sociedade para a gravidade do problema da violência até então invisível, especialmente o da violência contra a mulher, a partir das reivindicações desses movimentos na década de 1970, ganham força na década de 1980 e exercem um papel primordial no desenvolvimento e implementação de políticas públicas que viabilizassem o enfrentamento das várias formas de violência praticadas contra a mulher, principalmente as ocorridas no ambiente privado.

A sociedade civil organizada passou então a exigir do poder público medidas concretas de intervenção e controle da violência contra a mulher, o que resultou no surgimento dos primeiros órgãos de controle, combate, repressão e cuidado das mulheres vítimas de violência. Nesse contexto, são criados o *SOS Corpo* de Recife, implantando em 1978 e o *SOS Mulher* de São Paulo, aberto em 1980. Tratam-se de “organizações pioneiras na elaboração de políticas de atendimento, conscientização e proteção de mulheres submetidas à violência doméstica” (ANGELIM; DINIZ, 2009, p. 264).

Ainda na década de 1980 são criados os *Conselhos da Condição Feminina* nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, bem como, em 1985, cria-se o *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*. Referidos conselhos tinham como principal objetivo “eliminar a discriminação contra as mulheres, assegurando condições de liberdade de direitos bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país” (SUÁREZ; BANDEIRA, 2002, p. 298).

Simultaneamente à criação do *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*, foram implantadas as *Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher* (DEAM)<sup>18</sup>, fruto da pressão do movimento feminista sobre o poder público, para garantir proteção às mulheres vítimas de violência e punição dos agressores (GROSSI, 1998), tirando ainda mais o fenômeno da violência contra a mulher da invisibilidade.

Nesse quadro de enfrentamento da violência contra a mulher, diversas iniciativas do poder público surgiram, todas com vistas a garantir proteção das mulheres vítimas e punição dos agressores. Com tais finalidades, em 1986, em São Paulo, foi criada a primeira *Casa Abrigo* (*Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica/ Convida*). Em 1992, foram criadas mais duas casas: as *Casas Abrigo Viva Maria* (Rio Grande do Sul) e a *Casa do Caminho* (Ceará). O Distrito Federal recebeu sua primeira casa abrigo em 1996. De acordo com dados da *Secretaria de Políticas para as Mulheres*, em 2011 o Brasil contava com um total de 72 casas abrigo<sup>19</sup>.

Nesse mesmo viés de garantir proteção às mulheres vítimas de violência, surgem as *Defensorias Públicas das Mulheres*<sup>20</sup>, que visam facilitar o acesso à segurança e proteção.

<sup>18</sup> A primeira Delegacia da Mulher foi inaugurada no ano de 1985, em São Paulo. As DEAM's, ao exercerem a função de proteção para mulheres, viabilizaram, também, a compilação e o acesso a dados estatísticos sobre a violência existente contra as mulheres trazendo ainda mais visibilidade para esse fenômeno (ANGELIM e DINIZ, 2009, p. 264)

<sup>19</sup> Dados extraídos do sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Casas de Abrigo**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/>. Acessado em 08/09/2019.

<sup>20</sup> Importante salientar que, apesar de ter sido um passo importante no enfrentamento da violência contra a mulher, nem todas as cidades brasileiras contam com o aparato administrativo e judicial para enfrentamento da violência contra a mulher. No Estado da Bahia existem apenas 15 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM's, conforme informações que podem ser extraídas do site do TJ BA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Delegacias especializadas já existentes**. 2018. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/lista\\_deam.pdf](http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/lista_deam.pdf) Acessado em 03 de janeiro de 2020). No tocante às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cujo o nome foi alterado pelo Tribunal de Justiça da Bahia ao aprovar o requerimento administrativo TJ-COI-2017/09205, passando a se chamar Varas da Justiça pela paz em casa, em todo o Estado estas são apenas 7, sendo que 3 estão em Salvador, 1 em Camaçari, 1 em Feira de Santana, 1 em Vitória da Conquista e 1 em Juazeiro. Quanto às Defensorias Especializadas em Violência Doméstica, em todo o Estado estas somente estão presentes na capital do Estado, Salvador, e na cidade de Feira de Santana. Nas cidades de Porto Seguro, Juazeiro e Camaçari, as Defensorias Especializadas são divididas com as varas da Infância e Juventude e Varas Crime, conforme informações extraídas do próprio sítio da Defensoria Pública da Bahia (<http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php>).

Ainda nessa lógica de desenvolvimento de políticas públicas que buscassem prevenir e erradicar a violência contra as mulheres, foi criada em 2002, a *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*.

Em 2002 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), tendo como um de seus principais objetivos a integração de esforços para prevenir e erradicar a violência doméstica. A proposta de consolidação de redes integradas de atendimento ganhou força com os recursos provenientes dessa Secretaria. Com status de Ministério, a SPM pôde intervir nos grandes temas concernentes à proteção e a afirmação dos direitos das mulheres e coube a ela a tarefa de elaborar, junto com parlamentares e a sociedade civil organizada, o projeto de Lei que culminou na criação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (ANGELIM; DINIZ, 2009, p. 264);

As mudanças ocorridas no cenário brasileiro refletem a quebra de paradigmas ocorridos também no cenário internacional. A partir do momento em que a violência contra a mulher deixou a esfera privada, passando a ser problema de ordem social, sendo considerada inclusive violação aos direitos humanos, surge a necessidade de se afirmar direitos e garantir dignidade da pessoa humana, o que proporcionou que o espaço doméstico passasse a ser objeto de atenção por parte do poder público e que o sofrimento pessoal e as violências perpetradas contra as mulheres se tornassem alvos de intervenção do Estado. Nesse contexto, desenvolve-se um sistema de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres, cuja finalidade é propiciar a estas, dignidade enquanto seres humanos.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, nascido no pós-guerra como resposta às atrocidades praticadas pelo nazismo e tem viabilizado a internacionalização dos direitos humanos, mediante processos de regionalização desses direitos – como a criação do sistema de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres –, com o escopo de promover a humanização do Direito Internacional contemporâneo (FERNANDES, 2017, p. 38).

Com a politização da violência contra as mulheres, a *Organização das Nações Unidas* (ONU) desponta como importante palco de debate e de apoio na pressão dos governos para a efetivação e reconhecimento dos direitos destas. A violência contra as mulheres, evidenciada agora como problema político e de Estado, passa a ser alvo de estratégias políticas que visam seu combate de modo global, sem discutir individualmente responsabilidades de vítimas e agressores. O objetivo passa a ser a proteção e a ampliação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência.

Após uma longa caminhada de lutas para o reconhecimento, afirmação e proteção dos direitos das mulheres nasce, depois de muitas Conferências, Convenções que foram, e ainda são, decisivas para dar visibilidade e garantir a intervenção estatal em casos de violências contra as mulheres. Marco importante nessa busca de reconhecimento de direitos deu-se com a declaração da ONU de que a década de 1975 a 1985 seria a *Década da Mulher*. Esta ação possibilitou estudos, reflexões e fomentou debates acerca da condição feminina ao redor do mundo e impulsionou diversos avanços sociais.

Fruto da proclamada *Década da Mulher*, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (CEDAW), proclamada em 1979, definiu o que vem a ser discriminação contra as mulheres, bem como estabeleceu condições para que os países signatários a eliminassem. Em fevereiro de 1984, o Brasil aderiu, com reservas, a essa Convenção.

No entanto, somente em 1994, por meio do Decreto Legislativo 26/1994 e do Decreto 4.377/2002, é que ela foi aprovada, ratificada e promulgada, sem reservas, passando a integrar o Ordenamento Jurídico Brasileiro com status de norma constitucional, por força do art. 5º, § 2º da *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (CRFB/88) (PIOVESAN, 2016), cujos direitos são exigíveis de maneira direta e imediata no âmbito da ordem jurídica interna. A referida Convenção é o primeiro instrumento internacional a dispor sobre os direitos humanos das mulheres (DIAS, 2007).

Nos dizeres de Montebello (2000, p. 161):

Ao ratificar a Convenção, o Brasil assumiu o compromisso de adotar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada. Assim, o Estado comprometeu-se a não praticar qualquer ato que importe em discriminação contra a mulher, bem como a tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa.

Embora avanços tenham sido alcançados por meio de instrumentos internacionais de proteção, principalmente no tocante à desigualdade existente entre homens e mulheres, até a década de 1990 o tema da violência contra as mulheres ainda era deixado de fora desses instrumentos. Somente em 1993, durante a *Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos*, a violência contra a mulher passou a ser tema de debate e, então, definida como violação aos direitos humanos.

A realização da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica – Convenção de Belém do Pará*, em 1994, é o marco decisivo no



combate à violência contra as mulheres praticada no âmbito doméstico, haja vista que viabilizou a criação de leis específicas para o combate, prevenção, punição e erradicação desse fenômeno social nas Américas, a exemplo da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. A definição do que vem a ser violência contra a mulher foi forjada no texto da Convenção, apresentando-se de forma ampla, explicitando as diversas dimensões da violência praticada contra a mulher (violência física, sexual ou psicológica).

Nos termos da referida Convenção (1994), definiu-se da seguinte forma o que vem a ser violência contra a mulher:

Artigo 1: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Inserida no sistema regional-especial de proteção dos direitos humanos, a *Convenção foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos* (OEA) em 9 de junho de 1994 e internalizada ao Ordenamento Jurídico Brasileiro por meio do *Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996*. Trata-se, pois, de Tratado Internacional ratificado pelo Brasil que o vincula perante aos Estados signatários, mas também, internamente, o que torna possível sua aplicação e execução pelo Poder Judiciário.

Ao reconhecer a violência contra a mulher como forma de violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a *Convenção de Belém do Pará* (1994) afirma que essa “limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”, demonstrando preocupação com a ocorrência desta, uma vez que entende ser “a

violência contra a mulher uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

Todavia, apesar de ser signatário dos Tratados acima referidos, que foram devidamente aprovados e ratificados pelo Presidente da República, possuindo, inclusive, valor de Emenda Constitucional e promovendo mudanças na formação do pensamento jurídico nacional, com debates sobre o tema e a formação de jurisprudências importantes em defesa da mulher vítima de violência (DIAS, 2007), o Estado Brasileiro ainda continuava na contramão dos esforços para combater a violência contra a mulher.

Exemplo claro de tal conduta por parte do Estado foi a aplicação da *Lei dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95*, aos casos de violência contra a mulher. Conforme Angelim e Diniz (2009, p. 266):

Na contramão desse esforço de visibilidade para a violência contra as mulheres, a criação dos Juizados Especiais Criminais – JECrim –, por meio da Lei 9.099/1995, foi um tropeço para o esforço de erradicação desse tipo de violência. Ao mesmo tempo em que o movimento feminista avançava na definição da violência contra as mulheres e demandava do poder público ações efetivas para sua visibilidade e erradicação, na aplicação dessa Lei os agressores tinham penas atenuadas por transações penais e pagavam com cestas básicas pelas violências perpetradas (...). Além dessa banalização e minimização das experiências de violência, as audiências de conciliação funcionavam como instrumentos para demoverem as mulheres de sua busca por uma solução judicial e acabavam por reafirmarem o poder do parceiro agressor (...). Uma vez que a grande maioria dos casos de violência contra as mulheres ocorre em meio a episódios de agressões e ameaças que seriam objeto de intervenção nos JECrim, a atuação em favor do agressor acabava por corroborar para a vítima sua situação de desamparo (CAMPOS, 2006). Os episódios de violência contra mulheres ficaram jogados na vala comum dos casos de crimes de menor potencial ofensivo. Essa situação tornou ainda mais explícita a necessidade de se considerar as especificidades desse fenômeno para que as mulheres não fossem revitimizadas ao longo do processo de intervenção do Estado.

Com a possibilidade de aplicação de medidas despenalizadoras<sup>21</sup> aos agressores, muitas mulheres sentiam-se desencorajadas a noticiar a violência que sofriam, pois tinham a percepção de que seu agressor não seria punido, já que em se tratando de juizado especial criminal o objetivo principal é o consenso, a fim de se restabelecer a ordem jurídica e a pacificação social, sem necessidade de instauração de processo, ou, quando este for

---

<sup>21</sup>As medidas despenalizadoras previstas na *Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais* - representam variados tipos de acordo, que servem, para de uma forma menos onerosa para o Estado, bem como para as partes, se chegar a uma solução civil e criminal para o fato. Abrangem a composição civil, a transação penal e a suspensão condicional do processo (GURGEL, 2018).

inevitável, ao menos impedir a aplicação de pena mediante sentença condenatória (GURGEL, 2018).

A aplicação da referida lei demonstrava o descaso do Estado Brasileiro para com os casos de violência contra a mulher e a falta de efetividade da legislação aplicada em punir adequadamente os agressores. Ademais, fazia com que a vítima fosse revitimizada e experimentasse o desamparo do Estado que deveria, ao contrário, lhe apoiar.

Embora no Ordenamento jurídico brasileiro já existissem algumas leis que tinham por objeto a questão da violência praticada no âmbito doméstico e familiar, (a exemplo da *Lei 10.886/2004* que acrescentou os parágrafos 9º e 10º ao artigo 129 do *Código Penal Brasileiro*, criando a lesão corporal decorrente de violência doméstica; da *Lei 10.455/2002* que acrescentou o parágrafo único do artigo 69 da *Lei 9099/95*, prevendo a possibilidade de decretação de medida cautelar de afastamento do agressor do lar conjugal no caso de violência doméstica; e da *Lei 11.106/2005*, que revogou vários dispositivos discriminatórios do *Código Penal Brasileiro*, tais com o artigo 219 - raptos consensuais - e o art. 240 - adultério), nenhuma delas trouxe resultados satisfatórios no combate da violência doméstica perpetrada contra a mulher, demonstrando, assim, o descaso do Estado para com a situação.

O caso mais emblemático que aponta para a falta de responsabilidade e descaso estatal para com as mulheres, é o da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que “fez escancarar a ineficácia do aparelho de justiça brasileiro para conter a violência doméstica contra as mulheres” (ANGELIM; DINIZ. 2009, p. 267). O caso de Maria da Penha trata-se do marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras.

Em 1983, Maria da Penha sofreu a primeira tentativa de homicídio<sup>22</sup> por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveros. Enquanto ela dormia, ele deu um tiro em suas costas, declarando posteriormente à polícia que havia sido uma tentativa de assalto, desmentida posteriormente pela perícia. Como resultado da agressão, Maria da Penha ficou paraplégica e passou por diversos problemas de saúde e de ordem psicológica.

Ao retornar para casa quatro meses depois, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e sofreu nova tentativa de homicídio quando Marco Antônio tentou eletrocutá-la durante o banho. A morosidade da justiça e a falta de instrumentos de políticas públicas que possibilitassem a proteção da vítima, fez com que o processo se arrastasse por longos anos. Nesse sentido pontuam Angelim e Diniz (2009, p.267):

---

<sup>22</sup> Nos referimos a homicídio porque o termo feminicídio só passa a ser reconhecido juridicamente pelo Brasil nos anos de 2015 com o advento da Lei 13.104, de 9 de março de 2015.

Somente em janeiro de 1984 Maria da Penha realizou seu primeiro depoimento no caso e foi oferecida a denúncia pelo Ministério Público. O processo penal se arrastou por mais de sete anos favorecido por diversas possibilidades de recurso e pela própria morosidade do sistema judiciário brasileiro. Nesse ínterim Maria da Penha teve de refazer sua vida sem nenhum tipo de proteção específica. Além disso, ela não teve nenhum tipo de facilidade para regularizar seu estado civil e reorganizar a rotina de vida com seus filhos. Seu marido passou incólume todos esses anos. Em 1991 Marco Antônio foi condenado a 15 anos de prisão, recorreu em liberdade e teve seu julgamento anulado pelo Tribunal de Alçada Criminal do Ceará em 1995. Em 1996 foi julgado novamente e condenado a uma pena de 10 anos e seis meses - recorreu em liberdade novamente. Já se somavam 12 anos sem que o Estado interviesse contra o agressor homicida ou protegesse efetivamente a vítima.

Ante a morosidade do poder judiciário brasileiro, o caso de Maria da Penha foi denunciado, em 1998, por meio do *Centro para a Justiça e o Direito Internacional* (CEJIL) e do *Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher* (CLADEM), juntamente com a vítima, à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos* (OEA). Foi a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia de crime envolvendo violência doméstica.

A Comissão, por diversas vezes, encaminhou a petição apresentada ao Estado Brasileiro para que este pudesse exercer o seu direito de defesa. No entanto, não foi apresentada qualquer informação ou resposta aos fatos e direitos violados da *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* e da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*, da qual o Estado Brasileiro é signatário.

No ano de 1999, após 16 anos das tentativas de homicídio sofridas por Maria da Penha, a Comissão reiterou junto ao Estado a solicitação de envio das informações, no sentido de contestar a denúncia, sob a advertência da possibilidade de adiantamento do julgamento ante a falta de interesse da defesa. Em 2001, o Relatório Final da Comissão responsabilizou o Estado Brasileiro pelas violações sofridas por Maria da Penha, principalmente pela obstrução de seu direito à justiça<sup>23</sup>.

Diante de tal responsabilização, a CIDH/OEA fez recomendações de natureza individual e de políticas públicas para o país. Em 2002, o governo brasileiro apresentou suas considerações e comprometeu-se a cumprir as recomendações da Comissão, dentre as quais

---

<sup>23</sup> Após todo esse longo caminho percorrido por Maria da Penha, dezenove anos e seis meses depois, o seu ex-marido e agressor foi preso e cumpriu dois anos de prisão, ou seja, menos de um terço da pena de 10 anos a que foi condenado.

estava a de que o Brasil tomasse providências no sentido de viabilizar a proteção de mulheres vítimas de violência e tornar mais eficaz a ação estatal na persecução penal dos agressores.

A pressão realizada por parte de organismos internacionais de proteção dos direitos das mulheres<sup>24</sup>, viabilizou a elaboração e publicação da *Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*, que constitui verdadeiro marco e uma grande conquista no processo de defesa e de afirmação dos direitos de proteção de mulheres vítimas de violência. Trata-se, portanto, do passo inicial para projetos e desenvolvimento de políticas públicas para a diminuição das práticas violentas contra as mulheres.

Ainda que vagarosamente, o Estado vem implantando as medidas necessárias e adotando as políticas públicas que estão previstas na Lei. O grande responsável pela sua eficácia tem sido o Poder Judiciário [...] o grande artífice para que a Lei atenda à sua finalidade precípua: se não eliminar, ao menos reduzir, em muito, os números da violência doméstica (DIAS, 2019, p.23).

Em compasso com os avanços das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das mulheres, no ano de 2015 foi promulgada a *Lei 13.104/2015*, também chamada de *Lei do Feminicídio*, que nasce como resposta ao grande número de mulheres assassinadas por seus parceiros íntimos ou familiares e à omissão do poder público na aplicação de instrumentos instituídos legalmente para proteger as mulheres em situação de violência.

Referida lei é fruto da recomendação da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI-VCM)*, que foi criada por meio do Requerimento nº 4 de 2011-Congresso Nacional (CN) e instalada em 08 de fevereiro de 2012, a qual investigou a violência contra as mulheres nos entes da federação, entre março de 2012 e julho de 2013, bem como da pressão popular que vem reagindo fortemente aos casos de assassinatos de mulheres no país. Sobre referida lei, abordaremos melhor seus aspectos mais a frente, haja vista ser este o nosso tema de pesquisa.

Diante de tal evolução legislativa, que configura verdadeira conquista das mulheres na luta pelo reconhecimento de igualdade e de direitos, percebemos que muito mudou, mas ainda falta muito a ser alcançado. O silêncio do Estado e a demora na resposta judicial aos casos de

---

<sup>24</sup> Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essas vítimas, em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), além de feministas e juristas com especialidade no tema. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>> Acessado em 08/09/2019.

violência contra a mulher no seio da conjugalidade, apesar de toda legislação existente, ainda configura-se como um entrave na efetivação dos direitos das mulheres. “Desse modo, o silêncio estatal funciona como mecanismo de legitimação de uma violência simbólica que permeia todas as esferas sociais, econômicas e políticas” (FERNANDES, 2017, p. 114).

A legitimação dessa violência simbólica pode ser percebida pela demora na criação e implementação de políticas públicas pelo Estado Brasileiro em torno do tema violência contra a mulher, em especial a praticada na conjugalidade. Até a década de 1980, havia uma completa ausência dessas políticas públicas, causando assim invisibilidade e silenciamento em torno do fenômeno, que, nos dizeres de Fernandes (2017, p. 115) “pode ser tomada como uma inscrição ideológica dos sujeitos presentificada no enunciado: “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

O silêncio em torno da violência conjugal praticada contra a mulher insere e reinsere nos indivíduos uma memória coletiva patriarcal, que fica evidenciada no enunciado acima, o qual indica a posição de superioridade do patriarca, detentor legítimo do controle sobre o corpo, a alma e a conduta da mulher. Essa ideologia patriarcal, inscrita nas práticas sociais de forma simbólica, é cotidianamente reforçada ao longo dos tempos pela definição dos papéis que devem ser desempenhados por homens e mulheres no seio da sociedade.

Nessa conjuntura, o homem assume o lugar de comando, de autoridade, de superioridade em frente à mulher; esta assume a posição de submissão, obediência e subalternidade. Essa memória retroalimentada pela práxis social causa “um efeito na atualidade de um acontecimento discursivo, [...] implica em circulação, repetição, retorno, esquecimento, conflito/polêmicas, transformação, permanência e atualização dos sentidos” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 24).

De acordo com tal concepção, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, ao lutarem para que a violência contra a mulher saia da invisibilidade, tornando-se problema de ordem pública, produz um contra discurso que busca trazer para o debate político a necessidade de se perceber que as agressões praticadas dentro do espaço privado do lar, no âmbito da conjugalidade, são atos violentos, que devem ser percebidos como problemas de ordem pública e ser inseridos nas pautas de discussão das políticas públicas que versam sobre a violência contra mulher.

Fernandes (2017, p. 117), ao tratar sobre o tema assinala:

O movimento feminista brasileiro, seja por iniciativa própria, seja com o apoio do Estado, procurou articular um caminho rumo à implementação de

políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo a violência doméstica. Apesar do acolhimento institucional de várias demandas pleiteadas pelo movimento feminista brasileiro, nos últimos trinta anos a igualdade de gênero ainda não é plenamente garantida.

Avançamos, mas muito ainda falta para que a violência contra as mulheres, praticada no âmbito da conjugalidade, seja efetivamente extinta do seio da sociedade. Precisamos de mais políticas públicas que garantam a igualdade de gênero em todas as esferas sociais e, principalmente, para que não sejamos mais vítimas de feminicídios só porque exercemos o nosso direito de dizer “não”!

#### **IV - Dos gritos ao silêncio: o feminicídio como um *continuum* de violência perpetrada contra as mulheres.**

*“Se és uma mulher forte  
 protege-te com palavras e árvores.  
 E invoca a memória de mulheres antigas.  
 Tens que saber que és um campo magnético  
 para onde viajarão gritando os pregos enferrujados  
 e o óxido mortal de todos os naufrágios.  
 Ampara, mas ampara-te primeiro.  
 Guarda as distâncias.  
 Constrói-te. Cuida-te.  
 Entesoura teu poder.  
 Defende-o.  
 Faça-o por ti.  
 Te peço em nome de nós todas.”  
 Conselho para uma mulher forte  
 - Gioconda Belli*

Atualmente no Brasil, tornou-se corriqueiro vermos, ouvirmos ou lermos nos mais diversos meios de comunicação, reportagens sobre assassinatos de mulheres pelos seus (ex) maridos, (ex) companheiros ou (ex) namorados. Apesar das mortes que ocorrem no contexto das relações afetivo-conjugais poderem acontecer com homens assassinando mulheres e mulheres assassinando homens, a primeira situação tem se mostrado muito mais recorrente (CORRÊA, 1983).

Para entendermos melhor o que vem a ser o feminicídio, prática de violência contra a mulher que vem desde a antiguidade, mas que só nas últimas décadas passa a ter uma repercussão social maior é importante compreendermos a origem do termo e como ele foi cunhado, haja visto que a morte de mulheres pelos seus parceiros nem sempre foi considerada crime ou teve uma nomenclatura própria. Conforme Besse (1989), a maioria dos assassinatos de mulheres em contexto afetivo conjugal, era entendido como “crimes de paixão” ou “crimes passionais”.



Estes, consoante a historiadora, eram os termos usados para referir-se “a homicídios resultantes de conflitos ligados a relações amorosas e/ou sexuais. Na prática, geralmente tratava-se de um crime masculino, envolvendo o assassinato de mulheres – ou de seus parceiros – maridos, noivos, amantes ou pais e irmãos” (BESSE, 1989, p. 182).

Deste modo, para compreendermos como tal fenômeno deixou de ser “naturalizado” e passou a receber denominação própria, saindo de uma condição romantizada do “matou por amor”, para designar a morte de mulheres pela simples condição de ser mulher, num contexto de violência, necessário se faz uma incursão histórica na origem do termo.

### **O que é o Femicídio**

O termo *femicídio* – ou *femicide* como concebido originalmente em inglês e existente desde 1801 (DELLA VALLE, 2018) – ao qual, posteriormente, aproximou-se *feminicide*, é conferido a Diana Russel, que em 1976 o utilizou pela primeira vez e o redefiniu como sendo “a morte das mulheres pelo simples facto de serem mulheres” (RADFORD; RUSSEL, 1992, p. 11), durante o depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas, na Bélgica, sobre mortes de mulheres nos Estados Unidos e no Líbano.

Seu intuito fora o de politizar o termo e salientar a misoginia que ocasiona o assassinato de mulheres pelos homens, uma vez que considerava a designação “homicídio” neutra com relação ao gênero e pouco marcante dada a sociedade patriarcal da época (RADFORD; RUSSEL, 1992). A partir desta utilização, seu conceito foi introduzido na teoria feminista defendida pela autora em coautoria com Jane Caputi no artigo intitulado *Femicide: Speaking the Unspeakable*, publicado em 1990 (MOTA, 2010). Em 1992, o termo seria cunhado juntamente com Jill Radford, no livro intitulado *Femicide: the politics of woman killing* e passou a designar “o assassinato de mulheres realizado por homens motivado por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres” (CAPUTI; RUSSEL, 1992, p. 34).

Tanto Radford e Russel (1992) quanto Caputi e Russel (1992, p. 15) cunham o termo *femicide* como sendo um *continuum* de violência contra as mulheres. Para isso, estabelecem conexões entre as mais diversas formas de violência perpetradas contra a mulher, como o estupro, o incesto, o abuso físico e emocional, o assédio sexual, o uso das mulheres na pornografia, na exploração sexual, a esterilização ou a maternidade forçada, que, ao resultarem em morte, se convertem em femicídio. Em países de língua hispânica, o termo *femicídio* ou *feminicídio* passa a ser usado com o mesmo sentido, ou seja, designar a morte de mulheres por razões atreladas ao gênero.

Sobre o surgimento do termo feminicídio, pontua Rodríguez (2017, p. 21):

O término do feminicídio tem suas origens na palavra *feminicide*, expressão que conseguiram cunhar com muito esforço as investigadoras Diana Rusell e Jane Caputi na década de 1980. Esta expressão surge com uma clara intenção política: denunciar e visibilizar o componente misógino que subjaz nestes crimes, escondidos por meio do emprego de palavras neutras como *homicídio* ou *assassinato* (TOLEDO, 2009). A aceitação e o uso do termo *feminicídio* tem provocado uma profunda controvérsia durante décadas entre seus detratores e defensores do emprego deste termo, para visibilizar uma realidade oculta e silenciada. O que não se nomeia, não existe (KAPUSCINSKI, 2002), por isso o emprego deste término implica muito mais do que um pequeno debate linguístico e advoga pela visibilização de uma realidade silenciada<sup>25</sup>.

Na América Latina, o termo feminicídio ganha destaque pela primeira vez, com a antropóloga mexicana Marcela Lagarde y de Los Ríos (1993), que o utilizou para descrever a série de mortes de mulheres ocorridas na Cidade de Juárez, estado de Chihuahua, no norte do México, fronteira com os Estados Unidos, a partir de 1993. Quando eleita deputada federal no México em 2003, Lagarde criou a *Comissão Especial do Feminicídio* com o intuito de investigar os crimes praticados contra as mulheres na Ciudad de Juárez, fazendo tornar-se conhecido em todo o país o termo *feminicidio*.

A partir da concepção trazida por Lagarde, percebemos que esta diferencia o termo *femicídio* de *feminicídio*: o primeiro refere-se ao assassinato de mulheres, ao passo que o segundo refere-se ao “assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079). Conforme pontuam as referidas autoras:

O debate acerca do uso de um ou outro termo ainda é recente e por se tratar de um conceito relativamente novo houve países que optaram por utilizar na tipificação legal o termo *femicídio*, enquanto outros optaram pelo uso de *feminicídio*, ambos para designar o assassinato misógino de mulheres. México, Nicarágua e República Dominicana incorporaram na legislação o

---

<sup>25</sup> Tradução nossa: El término feminicidio tiene sus Orígenes em La palabra *feminicide*, expresión que consiguieron con mucho esfuerzo acuñarlas investigadoras Diana Rusell y Jane Caputi em la década de 1980, y que surge con una clara intención política: denunciar y visibilizar el componente misógino que subyace e nestos crímenes, obviados a través Del empleo de palabras neutras como *homicidio* o *asesinato* (Toledo, 2009). La aceptación y el uso del término *feminicidio* han provocado durante décadas una profunda controversia entre detractores de su empleo y defensores del mismo para visibilizar una realidad oculta y silenciada. Lo que no se nombra no existe (Kapusinski, 2002), por lo que el empleo del término implica mucho más que un debate lingüístico menor y aboga por La visibilización de una realidad silenciada.

termo feminicídio, enquanto Honduras, Chile e Guatemala optaram pelo uso de femicídio (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079).

A par das diferenças das nomenclaturas adotadas, o que nos importa é que ambos os termos, no contexto em que foram adotados, dizem respeito aos assassinatos sexuais de mulheres e, por conseguinte, diferenciam-se da nomenclatura neutra do homicídio, passando a dar visibilidade a um fenômeno grave e permanente: a morte de milhares de mulheres todos os anos. O *femicídio* ou *feminicídio*, como adotado pela legislação brasileira, é produto da extrema violência que ocorre de modo específico porque o alvo é a mulher que está ou esteve intimamente envolvida com o ofensor (GARTNER et al, 2001).

Consoante Rodríguez (2017, p. 22):

Os feminicídios são a expressão do desprezo e do ódio do homem em relação à mulher, fruto de um esquema sociocultural dominado pelo patriarcado. A linguagem é uma peça chave para o controle, o domínio e a consolidação das *calças justas* do poder (FOUCAULT, 1999), para angariar o controle da sociedade<sup>26</sup>.

No Brasil, um dos primeiros trabalhos sobre feminicídio foi o de Almeida (1998), que adota o mesmo conceito de Russel, Caputi e Radford, utilizando, portanto, a terminologia *femicídio*. A obra da referida autora constitui um dos marcos importantes na discussão do tema no Brasil, uma vez que denuncia a questão da morte de mulheres em razão de ser mulher e alerta para a necessidade do Estado desenvolver políticas públicas no combate à esta prática

Em nossa pesquisa adotaremos a nomenclatura *feminicídio*, uma vez que foi esta a escolha do legislador brasileiro no momento da tipificação penal da conduta por meio da Lei nº 13.104/2015 e também por entendermos, conforme Lagarde (2006, p. 223), que o termo *feminicídio* “inclui o fator impunidade, em virtude de ausências legais e políticas de governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero. ”

Ainda de acordo com a referida autora, o feminicídio é, em sua maioria, uma violência exercida por homens contra mulheres, mas não só por homens, por homens colocados em posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo,

---

<sup>26</sup> Tradução nossa. Los feminicidios son La expresión del desprecio y el odio Del hombre hacia La mujer, fruto de un esquema socio-cultural dominado por el patriarcado. El lenguaje es pieza clave para el control, el dominio y La consolidación de mallas de poder (Foucault, 1999), para lograr el control de lasociedad.

sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, exploração ou de opressão e com a particularidade da exclusão (LAGARDE, 2006).

O termo feminicídio também foi utilizado pela *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH) na sentença proferida em relação ao caso conhecido como *Campo Algodonero*<sup>27</sup>, o qual também definiu o feminicídio como sendo o homicídio de mulheres por razões de gênero:

143. No presente caso, a Corte, à luz do indicado nos parágrafos anteriores, utilizará a expressão ‘homicídio de mulheres por razões de gênero’ também conhecido como feminicídio. (CIDH, 2009, p. 38)

[...]

463. Os três homicídios por razões de gênero do presente caso ocorreram em um contexto de discriminação e violência contra a mulher (CIDH, 2009, p. 108).

Deste modo, podemos afirmar que o conceito de feminicídio está relacionado à morte de uma mulher pela simples condição de pertencer ao sexo feminino. Entre suas motivações mais frequentes podemos elencar o ódio, a repulsa, o desprezo, o sentimento de perda do controle sobre a mulher, de que esta não é mais sua propriedade, aquilo que é entendido como senso de *entitlement*, ou seja, a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública social e autoriza o homem a fazer uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre elas (MENEGHEL; PORTELLA, 2017). São mortes intencionais e violentas, resultantes das diferenças de poder existentes entre homens e mulheres e ocorrem em diferentes contextos sociais e econômicos, não fazendo distinção entre ricos e pobres.

A prática do feminicídio decorre de condições históricas e socioculturais, mantidas vivas nas sociedades herdeiras dos valores patriarcais, que geram e consentem práticas atentatórias contra a vida, a dignidade, a saúde, a integridade física e psicológica e a liberdade da mulher, para as quais contribuem as instituições sociais (família, comunidade, igreja, escola) e o Estado, por meio de sua omissão, negligência, ineficácia, deficiência na

---

<sup>27</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso gonzález y otras (“campo algodonero”) vs. México, em 16 de novembro de 2009.** Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf) Acesso em: 06/02/2020. Para uma análise do caso ver: ROSAS, Andrea Medina. MONTPELLIER, Andrea de La Barrera. México perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso “Campo Algodonero”. In: SOTELO, Roxana Vasquez. **Os direitos das mulheres em tom feminista: experiências do CLADEM.** Porto Alegre: Calabria, 2011, p. 85-109.

investigação e na repressão, que acabam por fomentar tal prática, favorecendo o silenciamento, o fim da impunidade e a indiferença social com relação ao feminicídio.

Conforme afirma Zavaglia (2019, p. 9):

De um modo geral, o “femicídio” pode ser encarado como uma forma de misoginia (ódio ou aversão às mulheres ou aversão ao contato sexual com as mulheres, segundo o dicionário Houaiss), mas ele é mais do que isso, pois é extremo: é contra tudo aquilo que se refere às mulheres ou que seja vinculado ao feminino. Configura-se como “femicídio” todo tipo de agressão ou violência contra a mulher que leva ao seu óbito, tais como: agressões físicas e psicológicas, negação de alimentos e maternidade, abusos ou assédio sexual, estupros, escravidão sexual, tortura, mutilação genital, espancamentos.

Trata-se, portanto, da expressão mais cruel e fatal das diversas formas de violência que podem atingir as mulheres, especialmente nas sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros, e em virtude de construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais que discriminam as mulheres. Constitui a etapa final de um *continuum* de terror perpetrado contra as mulheres que inclui as mais diversas formas de violência.

Ademais, o feminicídio ocorre em todos os lugares, em todas as sociedades cujos valores patriarcais se fazem presentes e sustenta o controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres (SEGATO, 2006). Ocorre em diferentes contextos sociais e políticos, não constituindo exclusividade de uma ou outra região, um ou outro país.

### **Femicídio na América Latina e no Brasil**

Apesar de o feminicídio de ter ganhado notoriedade a partir de estudos realizados por Diana Russel nos Estados Unidos, em 1992, foi no contexto latino-americano que ele emergiu, em virtude da mortalidade violenta de mulheres ocorrida em cidades fronteiriças do México com os Estados Unidos.

Embora o termo tenha ganhado visibilidade na América Latina, trazendo à tona um problema estrutural, decorrente de sociedades herdeiras de velhas práticas oriundas do patriarcado, esta continua sendo a região do mundo mais letal para as mulheres (CENTENERA et al. 2018). Consoante relatório da Organização das Nações Unidas (ONU MULHERES, 2018), a referida região é o local mais perigoso do mundo para elas, fora de uma zona de guerra. Segundo dados levantados pelo Relatório, na América Latina nove mulheres são assassinadas por dia, vítimas de violência de gênero.

Em 2018, ao menos 3.529 mulheres foram mortas por razões de gênero em 25 países da América Latina e do Caribe, conforme dados oficiais compilados anualmente pelo observatório de igualdade de gênero da *Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe* (ONU – CEPAL, 2018). Ainda de acordo com a pesquisa, das cinco taxas mais altas de feminicídio na América Latina, quatro foram registradas nos países do norte da América Central (El Salvador, Honduras e Guatemala) e na República Dominicana. Soma-se a eles, a Bolívia, onde a taxa, no referido ano, foi de 2,3 feminicídios para cada 100 mil mulheres, configurando, assim, a terceira mais alta na América Latina e a mais alta da América do Sul. O Peru apresenta a taxa mais baixa da região, com 0,8 feminicídios para cada 100 mil mulheres. O Brasil, no ano de 2018, registrou, de acordo com o estudo, a taxa de 1,1 feminicídio para cada 100 mil mulheres.

No Caribe, a ocorrência do feminicídios supera 4 mulheres para cada 100 mil em países como Guiana e Santa Lúcia, de acordo com dados de 2017. No ano de 2018, Trinidad e Tobago e Barbados lideraram a lista, com uma taxa de 3,4 mortes a cada 100 mil mulheres. No entanto, este número pode ser maior, haja vista que, no caso de Barbados, só são compiladas as cifras de feminicídios íntimos, ou seja, aqueles cometidos pelo companheiro ou ex-companheiro íntimo das vítimas.

Sobre os índices de feminicídios praticados na América Latina, pontuou Bárcena (2019), secretária-executiva da CEPAL:

O assassinato de mulheres por razões de gênero é o extremo da violência vivenciada pelas mulheres na região. As cifras compiladas pela CEPAL, em um esforço por visibilizar a gravidade do fenômeno, dão conta da profundidade dos padrões culturais patriarcais, discriminatórios e violentos na região.

Na região ora citada, os países que concentram os maiores índices de violência contra a mulher estão localizados na América Central. El Salvador aparece com a maior taxa de feminicídios por 100.000 mulheres, 10,2 (345 casos); seguido de Honduras, com um índice de 5,8; Guatemala e Nicarágua. O Brasil ocupa a 14ª posição em relação à taxa de feminicídios entre os 23 países da América Latina e do Caribe analisados pela ONU Mulheres: em 2017, 1,1 a cada 100 mil mulheres foram assassinadas. A taxa brasileira iguala-se à da Argentina e da Costa Rica.

No tocante à legislação que versa sobre o tema, os países da América Latina se diferem na definição normativa – utiliza-se desde expressões amplas como feminicídio a tipos penais que envolvem o matrimônio e a convivência. Somado a isso, temos a utilização de

diferentes enfoques na construção dos crimes. Atualmente, na América Latina, 17 países, incluindo o Brasil possuem leis específicas ou dispositivos para lidar com o assassinato de mulheres por razões de gênero.

Dentre os países da região que contam com legislação específica sobre o feminicídio estão: Argentina (reforma do Código Penal em 2002); Bolívia (Lei Integral para garantir às mulheres uma vida livre de violência – março de 2013); Chile (reforma do Código Penal Lei 20.480/2010); Colômbia (Lei 1257 de 2008); Costa Rica (Lei 8.589/2007); El Salvador (Lei 520 de 2010, vigente a partir de 1º de janeiro de 2012); Equador (reforma do Código Orgânico Integral Penal em 2014); Guatemala (Decreto 22/2008); Honduras (Reforma do Código Penal em 2013); México (reforma do Código Penal em 2013); Nicarágua (Lei Integral contra a violência feita às mulheres – Lei nº 779/2012), Panamá (Lei 82/2013); Paraguai (Lei 5.777/16); Peru (reforma do Código Penal – Lei 550/2014); República Dominicana (Lei 550/2014); Uruguai (2017); Venezuela (Lei de Reforma promulgada em 25 de novembro de 2014) e, por fim, o Brasil (Lei 13.104/2015 - alterou o Código Penal Brasileiro com a inclusão do feminicídio como qualificadora de homicídio e crime hediondo).

Analisando as legislações dos países latino americanos que versam sobre a prática do feminicídio, podemos perceber que a par de alguns países denominarem *femicídio*, enquanto outros adotaram o termo *feminicídio*, “não há uma uniformidade na definição dos elementos do tipo penal, verificando-se uma falta de técnica jurídica” (GEBRIM; BORGES, 2014, p. 65). Alguns estabeleceram somente uma tipologia do femicídio/feminicídio (íntimo ou o que se refere às relações de casal), como nos casos da Costa Rica e do Chile, outros adotaram em suas legislações tipificações tão amplas (como a Guatemala, El Salvador, Bolívia e Nicarágua), que acabam por gerar a impunidade, na medida dificultam a aplicação do tipo penal para os operadores jurídicos (GEBRIM; BORGES, 2014).

Percebe-se, ainda, que a maioria das legislações ora analisadas estipulam penas altas para a prática do femicídio/feminicídio. Em alguns países, a exemplo da Guatemala e do México, a pena máxima cominada ao crime é de 50 e 60 anos respectivamente. No Peru, a legislação ainda prevê algumas circunstâncias agravantes, quais sejam: vítima menor de idade; vítima em estado de gravidez; vítima sob os cuidados ou responsabilidade do agente; vítima submetida previamente à violência sexual ou atos de mutilação; vítima padecendo de qualquer tipo de incapacidade no momento do crime; crime cometido em razão de tráfico de pessoas. Estando presentes duas ou mais circunstâncias agravantes, a pena será de prisão perpétua. Nos demais países, a pena cominada ao crime fica em torno de 15 a 35 anos de prisão, inclusive no Brasil, cuja pena varia de 12 a 30 anos.

Como demonstrado acima, somente no ano de 2015 o Brasil legislou sobre a prática do feminicídio, editando a Lei 13.104, que tornou o feminicídio uma qualificadora do crime de homicídio, punindo mais rigorosamente a morte de mulheres em razão da condição do sexo feminino, em decorrência de violência doméstica e familiar ou quando envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Referida lei surge a partir da constatação, pela *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito* (CPMI da Violência contra a Mulher), instalada em 08/02/12, da realidade assustadora existente no Brasil em relação à violência praticada contra as mulheres. Com as discussões levantadas pela CPMI, observou-se que superar a violência contra as mulheres é um dos maiores desafios imposto ao Estado na atualidade, haja vista os altos índices de violência que as vitimam por meio das mais diversas formas de violência praticadas e que constituem violações aos direitos humanos das mulheres, sendo tal situação incompatível com o Estado Democrático de Direito, bem como a ausência de políticas públicas eficazes para o enfrentamento dessa violência.

Ao verificarem a curva ascendente de feminicídios (SENADO FEDERAL, 2013)<sup>28</sup>, a permanência de altos padrões de violência contra mulheres e a tolerância do Estado ante a essa situação, a CPMI detectou a necessidade urgente de mudanças legais e culturais na sociedade brasileira. Deste modo, observou-se a necessidade de dar um basta às diversas manifestações de violência contra as mulheres, sobretudo em sua forma mais extrema: o assassinato. A respeito das mortes de mulheres em razão de serem mulheres, o Relatório Final da CPMI-VCM apresentou as seguintes considerações:

Importa considerar, ainda, no tocante ao feminicídio, a existência de recomendações internacionais para a sua tipificação, a exemplo daquelas inscritas no Relatório sobre Violência contra Mulheres, suas Causas e Consequências, assinado por Rashida Manjoo, assim como as Conclusões Acordadas da Comissão sobre o Status da Mulher, em sua 57ª Sessão, em 15 de março de 2013. Esses e outros instrumentos internacionais estão a exigir uma resposta legislativa contra tal fenômeno, motivo por que leva este Colegiado a apresentar um projeto de lei tipificando o feminicídio (BRASIL, 2013a, p. 7).

Assim, ao detectarem a necessidade de haver instrumento legal apto a visibilizar o fenômeno da morte de mulheres pela simples condição de serem mulheres, bem como a necessidade do Estado Brasileiro levar a sério o enfrentamento à violência contra as mulheres,

---

<sup>28</sup> Conforme mostra a pesquisa intitulada *Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres*, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nos últimos trinta anos, 43 mil delas só na última década. (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).



particularmente para reduzir os feminicídios praticados por parceiros íntimos e erradicar a tolerância estatal no processamento e julgamento desses crimes, (BRASIL, 2013a), é que surge o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013 (PLS nº 292/2013), que posteriormente deu origem à Lei 13.104/2015, intitulada Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Com isso, o Brasil passou a ser o 16º país da América Latina a legislar sobre o tema.

Na justificativa do PLS nº 292/2013 a respeito da importância da tipificação do feminicídio, ressaltou-se que:

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas seja beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas (BRASIL, 2013b, p. 4).

A partir do reconhecimento por parte do Estado Brasileiro da existência de violência contra a mulher, especialmente o assassinato destas pela simples condição de serem mulheres, passa-se a nominar, tirar da invisibilidade, circunstâncias características de um crime de gênero, que atinge cada vez mais mulheres. A tipificação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, objetiva nominar expressamente em quais circunstâncias estará caracterizado o feminicídio, cumprindo assim, o Estado Brasileiro, recomendações internacionais acerca do tema.

Tal reconhecimento e denominação por parte do Estado, faz com que aquilo que entendíamos no passado como “crimes passionais” ou “crimes de paixão”, passem a ser vistos como realmente são, crimes de ódio que expõem a discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que em sua forma mais extrema, culmina no assassinato destas.

### **Crimes de feminicídio no Brasil**

Assim como ocorre no mundo todo, há tempos que no Brasil mata-se mulheres pela simples condição de ser mulher, em contextos de violência doméstica ou de discriminação, opressão e desigualdade. Com uma taxa de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, conforme

apontou o Mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa a quinta posição no ranking de 83 nações como o país com maior índice de homicídios femininos.

O *Atlas da Violência* de 2019, indicou que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, sendo este maior número registrado desde 2007. Ainda de acordo com a referida pesquisa, houve um crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante os anos de 2007 a 2017, e neste último ano, houve aumento de 6,3 % em relação ao ano de 2016. O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2019 apontou que a violência contra as mulheres aumentou em 2018, com crescimento de 4% dos casos de feminicídio (foram 1.206 casos no ano de 2018, ante 1.151 em 2017).

De acordo com a pesquisa, ficou constatado que:

Nos registros em que é possível identificar onde a mulher foi assassinada, 65,6% aconteceram na residência, o que remete novamente ao contexto de violência doméstica. A relação próxima com o algoz é apontada por diversos estudos de vitimização como característica marcante das violências de gênero. Este aspecto relaciona-se com a amplitude característica da violência contra a mulher, que incide nas relações íntimas conjugais através da dependência patrimonial e violência psicológica, por exemplo. São traços desafiadores das políticas de prevenção e proteção, pois ocorrem no seio de relações das quais se espera segurança e confiança, e que comumente estão investidas de tabus por dizerem respeito à esfera doméstica e familiar. Não à toa, muitos dos casos de feminicídios registrados nos últimos anos e registrados pela imprensa tratavam de mulheres que buscavam a separação do agressor. De acordo com as Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, são condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero: o sentimento de posse, o controle sobre o corpo e autonomia da mulher, a limitação da emancipação profissional, econômica, social e intelectual da mulher, seu tratamento como objeto sexual e a manifestação de desprezo e ódio pela mulher (BUENO & LIMA, 2019, p. 113).

Tais números demonstram que estamos vivendo como se estivéssemos em um estado de guerra civil permanente. Para piorar ainda mais o cenário de assassinatos contra a mulher, o *Mapa da Violência* (2015) mostra o impacto da violência doméstica, em especial a violência conjugal, nas altas taxas de mortes violentas de mulheres. Consoante a pesquisa, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% dos casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex, sendo que a residência da vítima aparece em 27,1% dos casos como o local do assassinato, corroborando o que dissemos nas seções anteriores, que a casa é local de alto risco para as mulheres.

A morte de mulheres praticada no contexto acima descrito, não raras vezes toma conta dos noticiários brasileiros. Há tempos são noticiados casos em que maridos, companheiros ou namorados, ou até mesmo os ex, matam as mulheres com quem um dia tiveram algum relacionamento íntimo, simplesmente porque não aceitam o término das relações, numa clara demonstração da velha máxima “se não for minha não será de mais ninguém”. Agem como se as mulheres que um dia estiveram ao seu lado, continuassem a lhes pertencer, numa clara demonstração de que estas são suas propriedades. Alguns casos emblemáticos invadiram os noticiários brasileiros, gerando na população grande comoção. Para ilustrar, consideramos importante trazer à tona, alguns casos de maior repercussão na sociedade brasileira, ocorridos nas últimas décadas, a fim de melhor compreendermos o fenômeno e como eram tratados juridicamente no Brasil.

### **Doca Street e Ângela Diniz**

Conforme narrou a denúncia do *Ministério Público*, no dia 30 de dezembro de 1976, às 20 horas, na Praia dos Ossos, Búzios, litoral do Rio de Janeiro, após uma discussão na qual a vítima Ângela decidiu acabar definitivamente com a ligação amorosa que tinha com Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street), fato este que culminou na expulsão do autor do crime da casa da vítima, esta fora assassinada com três tiros no rosto e um na nuca, o que a deixou transfigurada. Após atirar na vítima, o autor fugiu do local, deixando ao lado do corpo a arma que utilizou para ceifar a vida de Ângela Diniz.

Doca e Ângela se conheceram em agosto de 1976, durante jantar realizado pela elite paulistana. Um mês após este fato, Doca abandonou sua esposa e seu filho para ir morar com Ângela em uma casa que ela tinha comprado em Búzios. Desde então, Doca passou a viver exclusivamente às custas da companheira, que bancava todos os luxuosos gastos do casal.

Por ser extremamente ciumento, controlador e ter um temperamento violento, Doca proibia que Ângela frequentasse os lugares que sempre frequentou, distanciando-a de seus amigos. Ele controlava todos os atos da moça, o que, posteriormente, passou a ser motivo de incômodo para esta, haja vista que sempre foi uma mulher independente e que não tolerava nenhum tipo de submissão.

O estopim da briga que culminou com a morte de Ângela deu-se devido ao fato de Doca estar enciumado em virtude de uma mulher a qual Ângela tentara seduzir, a alemã, Gabrielle Dayer, que confeccionava e vendia artesanato na praia. Ao ficar encantada pela estrangeira, Ângela tentou seduzi-la, provocando a ira e o ciúmes de Doca que não tolerou o comportamento da namorada, sentindo-se humilhado, retornando então, os dois para casa.

Após uma briga muito intensa que tiveram por conta da alemã e por conta das atrocidades que ouviu de Doca, Ângela se descontrolou a ponto de quebrar toda a mobília de seu banheiro. Após a confusão, no entanto mais calma, mas ainda sobre efeito das bebidas alcoólicas que haviam ingerido na praia, Ângela anunciou a Doca o fim do relacionamento. Inconformado, ele tentou insistentemente convencê-la de que essa não era sua vontade, pois ela estava em estado de embriaguez, além de argumentar que lhe amava de forma muito intensa e por isso era tão ciumento. Contudo, os apelos de Doca não fizeram com que Ângela voltasse atrás na sua decisão de terminar com aquele relacionamento.

Após a discussão, Doca pegou seus pertencentes e andou por alguns quilômetros. Pouco depois, resolveu voltar para mais uma vez tentar convencer Ângela de que pôr um fim no relacionamento era uma decisão impensada.

Eluf (2017, p. 92), ao narrar o caso, diz:

Ao entrar novamente na casa, surpreendeu Ângela, de biquini e uma blusa por cima, descansando em um banco. Descarregou nela sua arma. Três tiros acertaram o alvo: seu belo rosto. Com a vítima caída, mais um tiro na nuca. Ângela ficou transfigurada.

Após alvejar Ângela, Doca fugiu imediatamente para um sítio no Estado de Minas Gerais, próximo a cidade de Poços de Caldas, onde ficou escondido, sendo preso quase 20 dias após o crime. Para justificar seu comportamento, Doca alegou, conforme noticiado (ALVES, 2015), ter escutado uma frase que o fez perder o controle por ter afetado em cheio a sua honra: “— Se quiser me dividir com homens e mulheres... pode ficar, seu corno!”

A frase serviu para que os advogados de defesa de Doca revirassem a vida de Ângela, que era mais conhecida pela vida festeira e badalada que levava no trecho Rio - São Paulo - Belo Horizonte e pelas colunas sociais, e pudessem alegar em favor dele a tese da legítima defesa da honra, desqualificando a todo o momento, o comportamento da vítima que era conhecida como a “Pantera de Minas Gerais”. Os advogados exploraram a vida de Ângela, que prezava muito pela própria liberdade, não gostava de ser mandada e muito menos de viver de acordo com a opinião alheia. Ângela Diniz era, na verdade, uma mulher muito à frente do seu tempo.

Desquitada em uma época em que o desquite era mal visto e as mulheres que decidiam por colocar um fim nos seus casamentos ficavam mal faladas, Ângela não hesitou em se desquitar do primeiro marido com quem teve três filhos. Como forma de castigo imposta pelo ex-marido, perdeu a guarda dos filhos que ficaram com o pai em Belo Horizonte. Mesmo

diante dessa situação, visitava as crianças todos os fins de semana, chegando ao ponto de desafiar a justiça, sequestrando sua filha para passarem juntas um fim de ano no Rio, cidade na qual ela mantinha um apartamento em Copacabana. Por conta disso, foi condenada a seis meses de prisão e, um ano antes de ser morta, pagou fiança para ficar livre.

Ao ser entrevistado pelo jornalista da extinta Rede Manchete Salomão Schwartzman (1977, p. 4), Doca Street afirmou:

Foi uma paixão violenta, possessiva e total, somada a um ciúme doentio. Eu a amei, como jamais amei outra mulher. (...) Eu quis dar a Ângela uma outra imagem, queria que ela vivesse outra vida, que tornasse a ter os filhos perto dela, como verdadeira mãe. Ela me prometeu que mudaria o seu comportamento, mas, infelizmente a bebida acabou estragando o nosso amor. (...) Disseram que eu não deixava a Ângela sair de casa. É verdade. Mas fazia isso por causa da compulsão que ela tinha em provocar os homens à sua volta. [E continuam as declarações até o momento do assassinato] (...) Eu não sabia se ria ou chorava de alegria. Não imaginava qual seria a condição, mas era ela quem propunha e aceitava a minha volta, mais uma vez.

-E qual é essa condição Ângela? (não quis acreditar, ainda não acredito no que ouvi da boca de Ângela). Foi cruel demais.

-Doca, você vai ter que dividir. Com homem e com mulher. Com todos que eu quiser. Vou agora para a praia e o primeiro homem que me der na telha e a primeira mulher que me encantar vou trazer aqui para nossa casa e você vai assistir e ficar calado. Topa?

- O não que berrei foi de um animal acuado.

Na sociedade brasileira dos anos de 1970, na qual imperava o machismo e a opressão da mulher, a culpa de ser assassinada recaiu sobre Ângela que para os padrões morais da época tinha um comportamento “libertário” e escandaloso demais, os quais violavam os preceitos seculares que regiam os costumes sociais. O comportamento ousado da vítima, mulher que não se amoldava aos padrões e costumes tradicionais da época, foi utilizado pela defesa como forma de desclassificá-la, menosprezá-la e comprometer sua imagem enquanto mulher, de culpabilizá-la pela sua própria morte, retroalimentando o velho discurso do preconceito e da legítima defesa da honra que sempre era utilizado nos Tribunais.

Ângela fora colocada como a mulher que bebia, fumava, mantinha relações sexuais com muitos homens e tinha abandonado os filhos. Foi qualificada como a “messalina”, a “Pantera de Minas”, a “mulher fatal”, que encanta, seduz e domina. Ao utilizar a tese do homicídio passional praticado em legítima defesa da honra, com excesso culposo, os advogados esmiuçaram a vida da vítima, mostrando-a como pessoa promíscua, transformando

Doca na verdadeira vítima e Ângela culpada e merecedora de sua morte. O assassino virou herói.

Em seu primeiro julgamento ocorrido em outubro de 1979 no qual a defesa utilizou a aludida tese defensiva, Doca foi condenado a dois anos de reclusão com direito a *sursis* (suspensão condicional da pena), ou seja, sem precisar recolher-se à prisão, o que configurou praticamente a sua absolvição. Doca saiu do julgamento aplaudido, enquanto Ângela era chicoteada pela sociedade.

Ao falar sobre o julgamento, diz Eluf (2017, p. 96):

Interrogado em plenário, Doca se manteve em silêncio e não respondeu às perguntas a ele formuladas. Horas antes do julgamento, porém, em entrevista à imprensa, ele havia declarado: “Essas são as piores horas de minha vida. Vejo de volta a tensão, o retorno dos fatos horríveis de 30 de dezembro de 1976 e tudo o que transformou minha mente em uma tela indescritível, onde se vê um filme horrível. Sinto pena de meu pai, da mãe de Ângela, dos meus filhos, dos filhos dela. Mas, sobretudo, gostaria que o tempo voltasse e que a mulher que de fato amei entendesse toda a força do meu amor. Porque, no fundo, matei por amor.”

Inconformada com a decisão prolatada pelo Tribunal do Júri e diante dos protestos feitos pelos movimentos feministas da época que ganhavam voz, a acusação recorreu da sentença. Nesse contexto de indignação e de luta dos movimentos feministas que buscavam justiça pela memória de Ângela, não como pessoa imoral, mas como ser humano que tem direito à vida, que tem o direito de fazer suas próprias escolhas, é que surge o *slogan* “*quem ama não mata*”.

Em virtude disso, novo julgamento fora designado, o qual ocorreu em novembro de 1981. Dessa vez Doca foi condenado por homicídio doloso qualificado, sendo condenado a quinze anos de reclusão. O Júri entendeu, por 5 votos a 2, que ele não agiu em legítima defesa de direito algum, muito menos de sua honra ferida (ELUF, 2017).

Em reportagem da Revista Época sobre o fato, Brum (2006, p. 2) pontua:

Em 1980, seis maridos mineiros "de bom nível social" assassinaram a mulher em nome da honra. As feministas iniciaram uma campanha: Quem Ama não Mata. Doca Street tornou-se o "machão" que deveria ser aposentado como modelo nacional obsoleto. O primeiro julgamento foi anulado. Em 5 de novembro de 1981, Doca voltou ao tribunal.

Parecia outro país. Na porta, mulheres empunhavam faixas contra ele. Os aplausos se transformaram em vaias. A condenação a 15 anos de prisão do "playboy Doca Street" começou a sepultar a tese da legítima defesa da honra. Ainda hoje o argumento é invocado nos tribunais do interior do país

para manter do lado de fora das grades maridos assassinos. Mesmo que ainda sobreviva em um país que convive com trabalho escravo e prostituição infantil, o arcaísmo começou a definhir no dia em que Doca Street foi despachado para a cadeia.

A condenação de Doca representou um verdadeiro marco na história de luta das mulheres. Se no primeiro julgamento Doca chegou ao tribunal sob aplausos, na segunda vez isso já não mais ocorreu. Ao parar seu carro junto às portas dos fundos do fórum, ele fora vaiado. À sua espera já não havia um só dos cartazes que, no primeiro julgamento, o colocavam como herói, mas em seu lugar estavam as faixas dos piquetes feministas com a frase que posteriormente virou *slogan* das campanhas contra a violência contra as mulheres. Após a sentença, saiu da sala do tribunal sob o coro de “cadeia, cadeia”.

Algo no Brasil havia mudado e a sociedade brasileira já não era mais tão benevolente para com os crimes passionais e nem para com os crimes de honra. Doca ficou preso por três anos e meio em regime de reclusão. Após, conquistou direito à progressão de pena, passando a cumpri-la em regime semiaberto até que em 1987 ganhou a liberdade condicional.

### **Lindomar Castilho e Eliane de Grammont**

Eliane Aparecida de Grammont era cantora, compositora e tinha apenas 26 anos quando foi assassinada pelo seu ex-marido, o também cantor Lindomar Castilho, no dia 30 de março de 1981. Eliane cantava no bar *Belle Époque* em São Paulo quando o seu ex-marido, portando uma arma de fogo, adentrou ao local, em estado visivelmente alterado, e disparou contra a vítima cinco tiros, do qual um acertou-a no peito, outro atingiu o violinista Carlos Roberto da Silva, mais conhecido como Carlos Randal, que tocava ao lado de Eliane e era primo de Lindomar, dois tiros ficaram fixados na parede e o quinto projétil não foi encontrado.

Lindomar, após o ato, tentou fugir. No entanto, foi agarrado e dominado pelo dono do bar e pelos frequentadores do local que a tudo presenciaram. Quando a polícia chegou algum tempo depois, o encontrou com os pés e as mãos amarrados, caído na calçada. Após o levarem ao Hospital das Clínicas, Lindomar foi conduzido ao 4º Distrito Policial, onde fora autuado em flagrante e recolhido à Casa de Detenção. Eliane foi encaminhada ao Pronto-Socorro Brigadeiro, mas veio a óbito antes de ser atendida.

Os dois se conheceram nos corredores da antiga gravadora RCA, em São Paulo. Na época, Lindomar já era cantor de sucesso, nacionalmente conhecido como o “Rei do Bolero”, enquanto Eliane dava os primeiros passos na sua carreira musical. Casaram-se em 10 de

março de 1979, após terem morado um tempo juntos. O casal teve uma filha, Liliane de Grammont e, antes de casar, os dois decidiram que ela não cantaria mais para se dedicar ao lar.

No entanto, em virtude do comportamento agressivo e ciumento do cantor, que tinha conduta violenta, bebia muito e costumava espancar a esposa, chegando ao ponto de certa vez estrangulá-la, o casal decidiu se separar. Tal fato ocorreu aproximadamente dois anos depois da data do casamento. Quando foi assassinada, fazia seis meses que Eliane tinha voltado a cantar e apenas vinte dias que o desquite havia sido formalizado.

De acordo com Silva (2017, p. 2):

Após a missa de sétimo dia mais de mil mulheres percorreram o centro de São Paulo, uma marcha expressiva em meio à ditadura militar para reivindicar o fim da violência contra a mulher. A marcha, então convocada pelo grupo de mulheres SOS Mulher, recebeu vários telefonemas com ameaças de explosão de bombas durante o protesto. Este fato foi uma evidência do incômodo que as marchas de mulheres provocavam no regime, sob uma conjuntura específica de crise econômica e social, em meio ao período de ascensão e de reorganização das lutas operárias pelo país e de luta pelo fim da ditadura.

Consoante narra Eluf (2017, p. 106), “o assassinato da cantora, na flor da idade, pelo ex-marido, também cantor, ambos conhecidos e estimados pelo público, gerou grande comoção popular. O homicídio fora cruel, desnecessário, despropositado”. Lindomar matou Eliane porque descobriu que a ex-mulher estava se relacionando com seu primo Carlos, violinista que a acompanhava no show em que fora assassinada.

Em 8 de maio de 1981, após ser interrogado, oportunidade em que declarou ter certeza que a ex-mulher tinha um caso com seu primo, Lindomar foi pronunciado por homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, além da tentativa de homicídio contra Carlos Randal. No entanto, a defesa recorreu e, na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a qualificadora do motivo fútil foi afastada. O relator do processo, o Desembargador Prestes Barra, à época entendeu que “o ciúme, fonte de paixão, não pode ser considerado motivo fútil” (ELUF, 2017, p. 107).

Três anos após o crime, Castilho foi levado à júri popular, o qual fora acompanhado por uma multidão que lotou tanto o auditório do 1º Tribunal do Júri de São Paulo quanto do lado de fora do prédio. Manifestantes e integrantes de organizações feministas ocupavam as ruas portando faixas e gritando “quem ama não mata”, “bolero de machão só se canta na prisão”, “sem punição, as mulheres morrerão”. Houve também reação de um grupo que se



autodenominou “os machistas”, o qual ofendia e jogava ovos nas mulheres que protestavam, além de gritarem “olé, olá, Lindomar está botando pra quebrar” (ELUF, 2017).

Ao final do julgamento, por 4 votos a 3, Lindomar Castilho foi condenado pelo crime de homicídio qualificado pelo meio que impossibilitou a defesa da vítima e com relação a Carlos Randal, pelo crime de lesão corporal culposa, uma vez que o júri popular entendeu que com relação a este não houve tentativa de homicídio. A pena fixada pelo juiz foi de doze anos e dois meses de reclusão.

Como estava aguardando o julgamento em liberdade, haja vista que era réu primário e não representava perigo para a sociedade, Lindomar apresentou-se para ser preso, sendo encaminhado para a Casa de Detenção de São Paulo e, posteriormente, transferido para Goiânia, sua terra Natal e onde residam seus parentes. Em 1986, dois anos após ser condenado, conseguiu progredir para o regime semiaberto e, em 1988, recebeu o benefício do livramento condicional, terminando de cumprir sua pena, embora de maneira flexível, em virtude dos benefícios que conseguiu obter.

Em março de 1990, por iniciativa da Prefeita do São Paulo, Luíza Erundina, criou-se a *Casa Eliana de Grammont*, que presta auxílio às mulheres vítimas de violência e promove debate sobre o tema. No ano de 2015, a Casa passou por uma ampliação, com renovação na pintura e decoração e foi reinaugurada.

### **Antônio Marcos Pimenta Neves e Sandra Florentino Gomide**

No dia 20 de agosto de 2000, o diretor de redação do jornal *O Estado de S. Paulo*, Pimenta Neves, de 63 anos, tomado de ciúme e rancor, matou sua ex-namorada e colega de profissão Sandra Gomide, de 32 anos, com dois tiros. O crime ocorreu em um haras situado no interior do município de Ibiúna, em São Paulo. O primeiro tiro, dado pelas costas, fez com que Sandra caísse ao solo. O segundo, disparado à queima-roupa no ouvido da vítima, terminou de matá-la.

Pimenta Neves conheceu Sandra Gomide em 1995, quando ela trabalhava como repórter no jornal *Gazeta Mercantil*. Ele tinha acabado de retornar dos Estados Unidos, onde morou durante algum tempo, para ser editor e diretor-chefe do jornal. O trabalho em conjunto aproximou os dois e, um ano depois de se conhecerem, começaram a namorar. No ano de 1997, após desentendimentos com a direção do jornal no qual era diretor-chefe, Pimenta Neves transferiu-se para o jornal *O Estado de S. Paulo* e contratou Sandra, que depois de algum tempo, se tornaria chefe do Caderno de Economia de um dos maiores jornais do Brasil.

Durante os quatro anos de relacionamento, o namoro entre os dois mostrava-se conturbado, com várias brigas e reconciliações. A polícia, durante as investigações, concluiu que o relacionamento entre os dois reunia ingredientes que desembocariam num crime passionai. Havia paixão, ciúme, intriga, difamação, violência e agressão. Eluf (2017, p. 145), sobre o caso comenta:

Devido à diferença de idade, ele ficava extremamente enciumado quando Sandra se aproximava de algum colega de sua geração e tinha rompantes assustadores. Contratava motoristas para seguir os passos da namorada, tendo chegado ao cúmulo de alugar um apartamento em frente ao dela apenas no intuito de vigiá-la.

Pimenta Neves já dava sinais do que era capaz de fazer. Após o último rompimento, Sandra viu sua vida se transformar. Demitiu Sandra do *Estadão* e começou a fazer de tudo para que ela não conseguisse outro emprego, difamando-a profissionalmente. Telefonava aos amigos para falar mal de Sandra, pedindo para que não a empregassem em nenhum outro veículo de comunicação. Depois passou a ameaçá-la de morte ora por e-mail, ora por telefone.

O auge da crise de loucura de Pimenta Neves antes de matar Sandra Gomide, ocorreu no dia 5 de agosto de 2000. Ele invadiu o apartamento da ex-namorada, revirou-o todo e escondeu-se no armário à espera de Sandra. Quando a jornalista chegou em casa por volta das 21h, encontrou Pimenta Neves escondido atrás do armário existente no escritório. Ele sacou uma arma calibre 38 e apontou para a cabeça dela, levou-a para o quarto, jogou-a na cama, agrediu-a verbalmente com vários palavrões e a estapeou duas vezes na cara. Em meio a gritaria e desespero e empunhando um revólver, Pimenta Neves exigiu que Sandra lhe devolvesse todos os presentes que ele havia lhe dado.

Eluf (2017, p. 143) ainda relata que:

A cada rompimento, Pimenta pedia a Sandra que devolvesse tudo o que ele lhe havia dado. Roupas, joias, selas de cavalo etc. Ele atribuía muita importância ao fato de tê-la presenteado com objetos de algum valor e não admitia que a moça ficasse com eles depois de uma separação. Achava que tudo o que Sandra possuía devia a ele, desde o emprego nos jornais, o salário que ganhava, os amigos que tinha, até a prática de equitação e a vida que levava. O problema é que, a cada ameaça de rompimento do namoro, Pimenta queria tudo de volta, negando qualquer mérito pessoal da moça em ser ou ter alguma coisa.

No dia da invasão ao apartamento de Sandra, ela fora salva pela ligação do seu pai. Isso fez com que Pimenta, assustado, fosse embora. Amedrontada diante do ocorrido, registrou o fato no 36º Distrito Policial, sob a ocorrência de nº 3837/2000. No entanto,

solicitou que as investigações não fossem levadas adiante, possivelmente acreditando que o registro da ocorrência fosse suficiente para fazer com que o ex-namorado parasse com as ameaças e as agressões.

O Inquérito Policial tramitava na 2ª Delegacia de Defesa da Mulher e Sandra seria ouvida no dia 28 de agosto de 2000. Nesse espaço de tempo entre a invasão do apartamento até ser ouvida pela autoridade policial, Sandra tentou se precaver. Durante alguns dias circulou pela cidade com um segurança, contratado pela família, que logo foi dispensado; passou a pernoitar na casa de amigos e familiares; trocou a fechadura da porta; pensava em mudar de apartamento e de carro. Sandra dizia que seu telefone estava grampeado, o que posteriormente foi confirmado pela polícia. Para tentar se livrar das perseguições, pretendia ir passar uma temporada no exterior. No entanto, nada disso foi possível.

No dia do crime Sandra tinha decidido ir ao Haras Setti, em Ibiúna, para aliviar a tensão pela qual vinha passando em razão da conduta do ex-namorado, pois nutria paixão por cavalos. Levou com ela duas sobrinhas, as quais ao chegarem foram para a horta, enquanto Sandra dirigiu-se para a selaria, pois pretendia cavalgar com Oceano. Pimenta Neves que pouco antes tinha ido embora, na estrada reconheceu o carro de Sandra e retornou ao Haras.

Uma das testemunhas, o capataz do haras, João Quinto de Souza, narrou que observava à distância quando o jornalista parou o carro, foi até a ex-namorada e tentou conversar. Disse que iniciou-se uma discussão entre ambos e Pimenta Neves pegou Sandra pelo braço e tentou empurrá-la para o carro, tendo esta conseguido desvencilhar-se e correr. Uma das pessoas que estavam no haras afirmou ter ouvido a jornalista gritar “Não Pimenta! Não!”. Nesse momento, Pimenta Neves deu o primeiro tiro que atingiu Sandra Gomide nas costas, fazendo com que caísse. Ele se aproximou e deu o segundo tiro no ouvido esquerdo da jornalista que veio a óbito imediatamente.

Após atirar em Sandra, Pimenta Neves saiu do local do crime com o seu Clio preto e, depois de rodar com o veículo, o abandonou próximo ao Haras. Entrou em contato com o jornal para o qual trabalhava e noticiou que havia atirado em Sandra. Pediu que o viessem buscar. Um motorista, enviado pelo jornal, foi pegá-lo e o deixou em um apartamento em São Paulo. O carro do jornalista foi encontrado abandonado a cerca de 3 km do local do crime.

Pimenta Neves ficou foragido por dois dias, escondido no apartamento em que fora deixado em São Paulo. Durante esse tempo, ingeriu um total de 72 comprimidos de Lexotan e Frontal, que fizeram com que fosse levado ao hospital Albert Einstein onde ficou internado na UTI para tratamento de saúde até se recuperar devido a uma intoxicação por excesso de

medicamentos. Depois disso, foi transferido para o 13º Distrito Policial, onde ficou dividindo cela com mais dois detentos.

O assassino confessou detalhadamente o crime. Ficou preso preventivamente até o dia 23 de março de 2001 quando conseguiu uma ordem de *habeas corpus*, concedida pelo Supremo Tribunal Federal, a qual o possibilitou aguardar o julgamento em liberdade. Foi julgado pelo Tribunal do Júri em 3 de maio de 2006, seis anos após a data do crime. O julgamento foi tenso e durou três dias. Ao final, Pimenta Neves foi condenado a dezenove anos, dois meses e doze dias de reclusão, em regime integralmente fechado, por homicídio qualificado pelo motivo fútil e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. No entanto, como estava aguardando o julgamento em liberdade por Decisão do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva de Pimenta Neves não foi decretada, e a prisão definitiva teria que aguardar o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Somente onze anos após a prática do crime, o Supremo Tribunal Federal julgou definitivamente o processo do assassinato de Sandra Gomide. Em 24 maio de 2011, Pimenta Neves foi preso e não apresentou resistência. A polícia foi buscá-lo em sua casa e, sob escolta, o levou para a penitenciária 2 de Tremembé, no interior paulista. Sua pena fora reduzida para quatorze anos, dez meses e três dias de reclusão por decisão do Superior Tribunal de Justiça. O recurso de indenização para os pais de Sandra foi julgado em setembro de 2010, e o valor foi fixado em R\$220 mil reais.

Em fevereiro de 2016, após cinco anos preso, Pimenta Neves foi transferido do regime semiaberto para o regime aberto em virtude do bom comportamento carcerário.

### **Lindemberg Alves e Eloá Cristina Pimentel**

Após cem horas de cárcere privado, acompanhadas hora a hora por toda a população brasileira por meio da televisão, do rádio e dos jornais, Eloá Cristina Pimentel, 15 anos de idade, foi alvejada na virilha e na cabeça pelo seu ex-namorado Lindemberg Alves, 22 anos, que a matou no dia 17 de outubro de 2008, na cidade de Santo André, região do ABC paulista, motivado por ciúme e vingança.

Lindemberg conheceu Eloá quando ela tinha doze anos e ele dezenove. O namoro durou dois anos e sete meses. Durante esse tempo, o relacionamento foi marcado por brigas e agressões por parte do rapaz, que se mostrava bastante ciumento e possessivo. Proibia Eloá de sair de casa, de ir a festas e de encontrar amigos. Em acessos de raiva, brigava e rompia o namoro. Depois, arrependido, voltava querendo reatar. Por diversas vezes Eloá cedeu, mas na última vez em que Lindemberg, cujo apelido era Liso, resolveu terminar, no dia 11 de

setembro de 2008, Eloá decidiu não mais reatar, pois queria ter independência para estudar, fazer cursos, manter as amizades. Lindemberg, no entanto, não se conformou. Colocou na cabeça que deveria matá-la e, em seguida, se matar (ELUF, 2017).

Em reportagem veiculada na revista *Época*, em 24/10/2008, Machado, Vera e Azevedo (2008, p. 2) narram que:

Ela levou a sério o fim do namoro. Passou a evitar Lindemberg e parou de atender seus telefonemas. Ele entrou em desespero. Começou a segui-la por todos os lugares e ligar insistentemente. “Ela dizia que o Lindemberg parecia um monstro, que não a deixava viver. Lindemberg dizia que ia difamar Eloá no bairro”, afirma Paulo Henrique, o “ficante” de Eloá. Três dias depois da separação, Liso procurou uma amiga da ex. “Ele admitia que precisava deixá-la respirar. Prometia mudar. Mas continuava a perseguir-la” (...).

Quando decidiu por não reatar mais o namoro com Lindemberg, duas semanas antes do assassinato de Eloá, Liso procurou o estudante Paulo Henrique da Silva, de 15 anos, com quem a vítima estava “ficando” e o ameaçou de morte caso o adolescente não se afastasse de Eloá. Paulo fora surpreendido quando voltava para casa depois de uma partida de futebol. Lindemberg parou sua motocicleta e o intimidou. Após tal fato, Lindemberg também procurou a ex-namorada na saída da escola. A conversa entre ambos terminou em agressão. Ele deu um soco nas costas de Eloá que se desequilibrou e caiu no meio da rua. A jovem então, pela primeira vez contou às amigas e aos pais que apanhou de Lindemberg. Ana Cristina, mãe de Eloá, a levou ao apartamento do ex-namorado para esclarecer a história. Ele negou ter batido na ex-namorada, alegando que a briga terminou com um empurrão. Tais fatos já anunciavam as intenções homicidas de Lindemberg.

No dia 13 de outubro, uma segunda-feira, após retornar da escola, Eloá encontrava-se em casa, no Conjunto Habitacional do Jardim Santo André, com o irmão Douglas, quando Lindemberg apareceu com o pretexto de convidar o irmão da ex-namorada, de quem era amigo, para passear de moto. Liso convenceu o irmão de Eloá e o levou para um parque frequentado por jovens. Ao chegarem ao parque, disse que estava com fome e que iria buscar sanduiches para os dois, enganando Douglas, que foi deixado sozinho no parque, enquanto Lindemberg retornou para o apartamento onde pensava que iria encontrar Eloá sozinha. No entanto, fora surpreendido pela presença de mais três amigos de Eloá, Nayara, seu namorado Iago e mais um colega de escola, Vitor, que estavam juntos para fazerem um trabalho escolar.

Às 13h30, quando Lindemberg invadiu o local portando um revólver, não titubeou e fez os quatro jovens reféns. Começou ameaçando todos com a arma de fogo que portava e, em

seguida, espancou Eloá, que gritou muito, porém em vão. Os outros jovens, amedrontados, não conseguiram reagir. Lindemberg então anunciou que iria matar Eloá, os amigos dela e se mataria depois. Ele estava inconformado com o fim do relacionamento de quase três anos com a garota.

Cansado de esperar por Lindemberg, Douglas resolve retornar para casa. No entanto, não consegue entrar, pois a porta estava trancada. Lindemberg ordenou que ele se afastasse ou morreria. Só assim a família tomou conhecimento do que estava acontecendo dentro do apartamento. À noite, uma equipe do *Grupo de Ações Táticas Especiais* (GATE), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cerca o local, confirmando a situação de cárcere privado. Lindemberg chega a atirar contra a polícia quando um dos sargentos que liderava a equipe de negociações se aproxima da porta do apartamento.

Eloá, percebendo a situação grave na qual estava envolvida, ainda tenta fazer com que Lindemberg desista de prosseguir com seu intento, sendo carinhosa com ele e propondo que reatassem o namoro. Porém, seu esforço foi vão. Lindemberg, tomado de ódio, não se deixa enganar e afirma que não a quer mais.

Por volta das 20h, os dois garotos rendidos foram libertados, ficando no apartamento com Lindemberg Eloá e sua amiga Nayara. Em seguida, o assassino foi até a janela e disparou um tiro na direção das pessoas que acompanhavam o caso do lado de fora do prédio. Não houve feridos. O cárcere privado se estendeu por cinco dias. Nesse período, as negociações não avançaram. Em uma estratégia para forçar a soltura das meninas, a energia elétrica do apartamento foi cortada, mas teve de ser restabelecida pouco tempo depois, diante da recusa de negociação de Lindemberg. Por volta das 23h do dia 14 de outubro de 2008, Nayara também foi libertada.

Por duas vezes, durante o cativo, Lindemberg apareceu encapuzado e sozinho na janela do apartamento. Em outro momento, surgiu na janela portando uma arma para o pescoço de Eloá. A imagem, explorada pelos jornais, programas de televisão e revistas causou comoção na população que acompanhou todo o desenrolar do drama de Eloá, rezando para que tudo acabasse da melhor forma, o que não veio a ocorrer.

Analisando a situação, Eluf (2017, p. 153) afirma:

Lindemberg, desde o começo, estava decidido a matar Eloá. Ele demorou uns dias para realizar seu intento por ter se transformado em celebridade; chegou a ser entrevistado ao vivo, por telefone, por Sônia Abrão, para a Rede TV. Mas todo homicida passional é determinado; dificilmente alguém o demove da sua obsessão assassina. Por essa razão, a negociação que se estabeleceu durante todo o período de cativo não teria chance de

prosperar, como não prosperou. Lindemberg não queria dinheiro, não queria garantir sua fuga, não queria proteger sua integridade física. Estava obcecado por matar Eloá. Assim, não adiantou procurar pessoas experientes em negociações com sequestradores para cuidar de um caso que era passional. O efeito do rompimento da relação afetiva na psique desse tipo de agressor exige tratamento diferenciado, tendo em vista que a negociação não tem bases materiais, mas emocionais. O intento assassino não comporta barganha material. A única certeza que se poderia ter tido durante o desenrolar dos fatos é a de que a neutralização de Lindemberg teria salvado Eloá, mas os policiais que centralizavam as negociações alegaram que tinham ordens para não atirar.

Após cinco dias de tensão, de negociações infrutíferas e do retorno de Nayara ao cativado para tentar negociar com Lindemberg, a polícia decidiu invadir o apartamento afirmando ter ouvido um disparo. Colocou explosivos na porta de entrada do apartamento, que minutos antes havia sido bloqueada com uma mesa por Lindemberg, e detonou-os. Alertado pelo barulho feito por conta do estouro dos explosivos, Lindemberg disparou sua arma, alvejando duas vezes Eloá e ferindo Nayara no rosto. O tiro que acertou Nayara passou de raspão, ferindo-lhe o nariz. Eloá foi duplamente atingida: na virilha, o que evidencia a intenção de atingir determinada região como uma forma de vingança sexual (ELUF, 2017), e na cabeça. Às 23h30 do dia 18 de outubro, um sábado, Eloá foi dada como morta por morte cerebral, em decorrência dos dois tiros que levou.

Lindemberg foi preso em flagrante após entrar em luta corporal com os policiais porque resistia à prisão. Em janeiro de 2009, o juiz José Carlos de França Carvalho Neto, da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santo André, determinou que Lindemberg iria a júri popular, acusado de cometer doze crimes, entre eles homicídio qualificado por motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima, duas tentativas de homicídio qualificado (contra Nayara Rodrigues e contra o sargento Atos Valeriano), cinco cárceres privado e quatro disparos de arma de fogo em local habitado.

Em fevereiro de 2012, Lindemberg foi levado a júri popular, sendo ao final condenado a uma pena de noventa e oito anos e dez meses de reclusão sendo encaminhado para a penitenciária de Tremembé, interior de SP. Contudo, a defesa recorreu da sentença e no ano de 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu para trinta e nove anos e três meses a pena de Lindemberg Alves, que continua preso.

### **Análise dos casos**

A narrativa dos casos acima se assemelha. Em todos eles o discurso dos assassinos se igualam na justificativa do “matei por amor”, não se conformando com o exercício da

autonomia feminina em não continuarem mais nos relacionamentos que mantinham com os seus algozes. Verifica-se nos discursos, a prática do velho ditado “se não for minha não será de mais ninguém”, na tentativa de um verdadeiro controle do corpo, da vontade e das decisões da mulher.

A conduta do homicida, nos casos acima expostos, demonstra que estes homens não suportaram a perda de seu objeto de desejo ou não admitiam ter sua “honra” ultrajada pelo exercício de liberdade da mulher. Não cabe dizer aqui que foram crimes praticados por amor, e que portanto, merecem o adjetivo de passionais, uma vez que “a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca de vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor” (ELUF, 2017, pág. 165).

Na conduta destes que alegam terem matado por amor, encontra-se, além da possessividade, do ódio nutrido em relação à mulher, a pressão social para que a autodeterminação feminina não seja aceita. A prática do assassinato é a forma pela qual o homem tem de dizer à sociedade, aos amigos e aos familiares, que ele ainda encontra-se no domínio da relação amorosa e que castigou aquela que atreveu-se a lhe desafiar. Esta é a lógica do patriarcalismo.

Especialmente nos dois primeiros casos apresentados (Doca Street e Ângela Diniz; Lindomar Castilho e Eliane de Grammont), em que se alegou legítima defesa da honra, e que não cansa de ser invocada por aqueles que dizem “matar por amor, o que podemos ver, inicialmente, foi uma verdadeira inversão de valores: a vítima passa a ser julgada e condenada, enquanto o assassino passa a ser ovacionado.

Conforme pontua Almeida (1998, p. 13):

[...] o comportamento da mulher passa a ser julgado e condenado, em detrimento do crime praticado pelo réu. Este é reconstruído a partir de padrões e normas patriarcais, resultando na culpabilização da mulher por sua própria morte. A defesa, de fato, coloca em julgamento a reelaboração da história da vida da mulher a partir da ótica do homicida e do crivo patriarcal. Este não apenas suprime a vida de sua ex-companheira, mas tenta se apropriar da identidade da mesma, conferindo-lhe outra feição, de forma a favorecer a negociação de sua liberdade.

O sentimento de posse que toma conta desses homens que alegam “matar por amor” está extremamente vinculado ao ciúme sexual, egoísta, que gera violência, que dá margens a equívocos e que leva ao assassinato – em todos os quatro casos aqui narrados, podemos perceber isso com clareza. O ciumento vê a pessoa amada como objeto do seu desejo. Não



suportando a ideia de perda, a ira do rejeitado se volta contra a pessoa que o rejeita, buscando assim a autoafirmação de si e de seu valor.

Alves (2001, p.19), ao falar do ciúme e do crime passional comenta:

O ciumento não se sente somente incapaz de manter o amor e o domínio sobre a pessoa amada, de vencer ou afastar qualquer possível rival como, sobretudo, sente-se ferido ou humilhado em seu amor próprio. O ciúme não é como se afirma apressadamente ou romanticamente – sem fundamento científico – uma “prova de amor”, confundindo-se ou identificando-se amor com ciúme, como dois sentimentos inseparáveis e sim, em verdade, é a distorção ou deformação do amor. (...) O ciumento considera a pessoa amada mais como “objeto” que verdadeiramente como “pessoa” no exato significado desta palavra. Esta interpretação é característica do delinquente por ciúme.

Os homicidas passionais - e aqui faz-se importante frisar que todo homicídio passional, que tem a mulher como vítima, é um feminicídio -, possuem uma necessidade imensa de autoafirmação. O assassino não tem nada de amoroso, pelo contrário, ele é cruel. Quer, acima de tudo, mostrar que detém o comando da relação e que pode causar no outro sofrimento. Sua história de amor só leva em conta a si mesmo, sendo, portanto, egocêntrica. Em sua vida sentimental só existem ele e sua superioridade (ELUF, 2017). Sua vontade é de subjugar, humilhar, causar dor e medo. Padecem de um amor obsessivo, de desejo doentio, de insensatez. São pessoas narcisistas, que engrandecem seus egos transformando a pessoa “amada” em ideia fixa, em objeto único da sua razão de existir, impondo a este outro, em especial a mulher, a culpa pela sua infelicidade.

Em todos os casos analisados, foi recorrente a questão do ciúme, da não aceitação do término da relação, do exercício da autonomia e autodeterminação feminina. Nos dizeres de Hirigoyen (2006, p. 56), “o homem se recusa a deixar livre sua ex companheira, como se ela fosse propriedade sua”. Constitui, conforme os dizeres da mencionada autora, “a uma tomada de consciência da insuportável alteridade do outro, o que faz ver que não se trata de amor, e sim de fusão” (HIRIGOYEN, 2006, p. 59).

A prática do feminicídio, portanto, permeia todas as épocas e regiões do Brasil, não sendo exclusividade de um ou outro lugar, uma região específica. Analisamos casos que tiveram destaque nacional para agora nos voltarmos para o Estado da Bahia, *locus* de análise desta pesquisa.

## O feminicídio na Bahia

O feminicídio não é uma realidade distante em território baiano. Pelo contrário, o Estado da Bahia ocupa o segundo lugar no ranking dos Estados que mais matam mulheres por conta da sua condição. De acordo com o *Atlas da Violência 2018*<sup>29</sup>, divulgado no dia 05 de junho, no ano de 2016 ocorreram 441 homicídios, o que equivale a 5,7 mulheres assassinadas a cada 100 mil habitantes do Estado, representando um aumento de 81,5% em 10 anos (análise que toma como base os anos de 2006 a 2016). Ficamos atrás apenas do Estado de Roraima, considerado o Estado mais violento do Brasil para mulheres pela sétima vez consecutiva. São 10 assassinatos para cada 100 mil mulheres, segundo dados levantados pela pesquisa acima apontada.

Em pesquisa feita pelo *Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)*<sup>30</sup>, no período compreendido entre 2015 a 2017, a Bahia registrou 41 casos de feminicídio e 15 de tentativas de crimes contra mulheres. A referida pesquisa ainda aponta que, em sua maioria, as vítimas possuem a cor parda (61%) e têm idade entre 19 a 40 anos (57%), faixa etária semelhante à média da idade dos agressores. Constata-se também, que 57% dos crimes foram cometidos com arma branca e no horário noturno (39%). No entanto, a pesquisa feita pelo TJBA levou em consideração somente a Capital Baiana, deixando de registrar os feminicídios ocorridos no interior do Estado, o que sinaliza que esses números podem ser muito maiores.

No ano de 2018, o número de feminicídios na Bahia cresceu 6,1% em relação ao ano de 2017, de acordo com balanço apresentado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/BA), no dia 27 de dezembro de 2018<sup>31</sup>. Em 2018, foram contabilizados em todo o Estado, 76 feminicídios, enquanto que em 2017 foram contabilizados 66 casos em toda a Bahia. De acordo com os dados da Secretaria, no ano de 2018, em Salvador, houve redução (de 22 para 8), mas no interior as mortes aumentaram. No referido ano, 62 mulheres foram vítimas de feminicídio em todo o interior, contra 44 no ano de 2017.

Contudo, os números podem ainda ser maiores, uma vez que a Secretaria de Segurança Pública do Estado não possui um banco de dados com o número de feminicídios

---

<sup>29</sup> Os dados foram revelados pelo Atlas da Violência 2018, feito pelo Instituto e Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<sup>30</sup> Conforme informação constante da própria pesquisa, os dados foram coletados na plataforma do Sistema de Automação da Justiça (e-Saj) do Tribunal de Justiça da Bahia, nas pastas Tribunal do Júri, Auto de Prisão em Flagrante, Ação Penal/Procedimento Ordinário, Habeas Corpus, Homicídio Qualificado/tentado/doloso e Crime contra a pessoa. Pesquisa divulgada em 21/08/2018.

<sup>31</sup> Dados coletados no site G1 Bahia. Número de feminicídios cresce 6% na Bahia em 2018; crimes violentos têm redução de 11,5%. **G1** BA. 27/12/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/12/27/numero-de-feminicidios-cresce-6-na-bahia-em-2018-crimes-violentos-tem-reducao-de-115.ghtml>. Acessado em 15/03/2019.

ocorridos na Bahia que seja acessível aos pesquisadores, o que dificulta o levantamento da quantidade de mulheres mortas em razão de ser mulher e demonstra uma falta de preocupação dos órgãos estatais em catalogar a quantidade de feminicídios ocorridos no Estado para se pensar em políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Para complicar ainda mais esse cenário, existe uma fragilidade com relação aos dados dos crimes de feminicídio, conforme apontou a pesquisa do TJBA. Pois, em média, existem classificações como homicídio qualificado ou homicídio simples, em crimes que deveriam ser classificados como feminicídios, o que revela uma dificuldade na identificação e classificação da conduta pelos próprios órgãos integrantes do sistema de Justiça.

Em entrevista ao site G1 Bahia (RODRIGUES, 2018), ocorrida em 08/03/2018, a promotora de justiça Lívia Vaz coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (GEDHDIS/MP-BA) e do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (GEDEM/MP-BA) ressaltou que:

É muito difícil um homicídio contra uma mulher não se configurar como feminicídio. Não é só em relação à violência doméstica familiar. Também se considera feminicídio quando o crime envolve o menosprezo à mulher. Muitas vezes não é um crime que ocorre dentro da convivência familiar. Quando ela é estuprada e morta, por exemplo. Muitos casos chegam na delegacia e não são enquadrados como feminicídio.

Apesar da dificuldade em se obter números concretos oriundos de fontes de dados estatísticos confiáveis, é possível, por meio de casos noticiados em veículos de comunicação de grande circulação, fazer um levantamento, ainda que superficial e não oficial, dos casos de feminicídios ocorridos em algumas cidades do Estado da Bahia, como acima demonstrado.

Ao analisarmos alguns dos casos de feminicídios noticiados pela imprensa e dois processos que tivemos acesso por meio de busca no site do Tribunal de Justiça da Bahia, concluímos que a maioria dos casos ocorridos no Estado são caracterizados como Feminicídios Íntimos, entendido como aquele que vitimiza a mulher no seu ambiente doméstico e familiar, ligado diretamente à violência conjugal, como ponto extremo de um ciclo de violência que subjuga a mulher de forma contínua. De acordo com Pasinato (2011, p. 236), que toma como base as definições do *Instituto Interamericano de Direitos Humanos* (IIDH, 2006), seria caracterizado como feminicídio íntimo:

Aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras

relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas.

Consoante o *Mapa da violência de 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil* (WASELFISZ, 2015) em mais da metade de casos de agressão relatados por mulheres, entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, o agressor é seu namorado, cônjuge, ex namorado ou ex cônjuge. Pesquisa feita pelo Ministério da Justiça (2015, p. 13), assim relata:

À semelhança de outros países da América Latina, o problema do feminicídio no Brasil está estreitamente ligado à violência conjugal: dentre as mulheres assassinadas, muitas morreram pela ação de pessoas com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. Esse fenômeno é conhecido como feminicídio íntimo.

Na Bahia a situação não é diferente. Apesar de não termos dados oficiais catalogando a quantidade de feminicídios íntimos praticados no Estado, durante o levantamento de dados desta pesquisa, pudemos notar que a maioria dos casos relatados pela imprensa apontam como autores do feminicídio (ex)maridos, (ex)companheiros ou (ex)namorados. Em 2018, dos 70 casos ocorridos na Bahia, identificamos que ao menos 14 (BORGES et al, 2018) foram praticados dentro do contexto de feminicídio íntimo. Dos relatados pela referida reportagem, apenas 1 não se enquadrava na categoria acima mencionada.

Dentre os feminicídios praticados no contexto de relações afetivo-conjugais, destacamos os seguintes casos, todos ocorridos no ano de 2018 no Estado da Bahia:

CIDADE	DATA	NOME DA VÍTIMA	IDADE	MODUS/AGENTE
Itamaraju	22/01	Aparecida Teles de Almeida	47 anos	espancada pelo marido
Salvador	10/04	Claudeane Mota do Nascimento	22 anos	53 golpes de faca pelo ex-companheiro
Salvador	29/04	Carmelita Rosa Topázio Barbosa	57 anos	golpes de marreta pelo marido
Governador Mangabeira	08/05	Marina Cerqueira Conceição	35 anos	pauladas pelo ex-marido
Simões Filho	26/05	Ana Mélia dos Santos	36 anos	socos e pontapés pelo marido
Riachão das	06/06	Gracina Maria Nogueira	49 anos	golpe de faca no peito

Neves				pelo marido
Salvador	22/06	Isabel Cristina Moraes	35 anos	asfixiada pelo companheiro
Teixeira de Freitas	01/07	Marília Gomes de Souza	21 anos	golpes de canivete pelo ex-marido
Salvador	02/09	Márcia Silva do Nascimento	29 anos	golpes de faca pelo ex-marido
Salvador	16/09	Jaqueline Conceição da Anunciação	38 anos	4 golpes de espeto de churrasco pelo ex-marido;
Trancoso	24/09	Géssica Ramos de Carvalho	26 anos	tiros de arma de fogo, o suspeito é o ex-marido
Barreiras	03/11	Girlane Santana Silva	20 anos	Golpes de faca pelo companheiro
São Desidério	11/11	Adolescente nome	14 anos	facadas no tórax pelo ex-namorado
Itaparica	19/11	Andrea de Sousa Batista	35 anos	esfaqueada pelo ex-marido.

Abaixo podemos verificar como estão dispostos geograficamente os crimes de feminicídio ocorridos na Bahia no ano de 2018. Percebemos que a maioria ocorreu no interior do estado.



**Imagem 01** – Disposição geográfica dos casos de feminicídio na Bahia em 2018

No ano de 2017, dos 66 feminicídios ocorridos no Estado, conseguimos identificar, por meio de reportagens veiculadas, 33 dos casos (BORGES; MARINHO 2017). Dentre eles, somente 3 não foram praticados por alguém com quem a vítima mantinha relacionamento afetivo. São eles:

CIDADE	DATA	NOME DA VÍTIMA	IDADE	MODUS/AGENTE
Medeiros Neto	02/01	Maria Vera da Silva	39 anos	facadas pelo marido
Teixeira de Freitas	30/01	Leidiane Silva de Jesus	20 anos	facadas pelo ex-marido
Feira de Santana	01/02	Josenice de Jesus Cunha	49 anos	uma facada no peito pelo namorado
Salvador	27/03	Cássia Cristina Conceição da Silva	47 anos	facadas pelo namorado
Conceição da Feira	31/03	Wagna Andrade Soares	47 anos	golpes de barra de ferro pelo namorado
Salvador	17/04	Andreza Victória Santana da Paixão	15 anos	tiros pelo ex-namorado
Luís Eduardo Magalhães	27/04	Eguiomar Vieira de Jesus	45 anos	facadas pelo ex-marido
Valença	30/04	Aline de Jesus	17 anos	oito golpes de faca pelo namorado (17 anos)
Jeremoabo	01/05	Izabelly Oliveira Bispo Souza	26 anos	golpes de foice ou facão pelo ex-namorado
Camaçari	03/05	Girleide Silva de Souza	34 anos	facadas pelo ex-marido
Ibirapitanga	10/05	Odaílda dos Santos Passos	30 anos	golpe de machado pelo marido
Conceição do Jacuípe	03/06	Mariluce Ferreira de Lima	Idade não informada	tiros pelo companheiro
Vera Cruz	08/06	Helem Moreira dos	28 anos	esfaqueada pelo ex-

		Santos		companheiro
Salvador	11/06	Luana Fernandes Hungria	24 anos	tiros pelo namorado
Lauro de Freitas	15/06	Jussara de Oliveira	36 anos	facadas pelo marido
Juazeiro	20/06	Laíse dos Santos Silva	20 anos	tiros pelo ex- namorado
Lauro de Freitas	24/06	Vanúcia dos Santos	48 anos	facadas pelo marido
Simões Filho	24/06	Daniela Santos Melo	26 anos	tiros pelo companheiro
Guaratinga,	29/06	Adália Pereira de Jesus	50 anos	marteladas pelo companheiro
Salvador	30/06	Marlene Rodrigues Moura	62 anos	facadas pelo namorado
Porto Seguro	27/06	Dominik Miranda Viana	15 anos	golpes de punhal pelo namorado
Feira de Santana	20/07	Risoleta Araújo Alencar	30 anos	gestante morta a facadas pelo marido
Dias D'Ávila	31/07	Daniela Vaz Ribeiro	24 anos	tiros pelo marido
Salvador,	04/08	Cláudia Santana de Oliveira	26 anos	asfixiada pelo namorado
Jaguarari,	27/08	Graciela de Souza Dias	21 anos	pauladas pelo ex- marido
Salvador	08/09	Rejane Vieira Gomes da Silva	42 anos	tiros pelo marido
Salvador	18/10	Maria Lucília Santos de Jesus	Idade não informada	punhaladas pelo companheiro
Salvador	10/11	Janaína Silva de Oliveira	42 anos	facadas pelo marido
Salvador	13/11	Daniela Bispo dos Santos	38 anos	pedradas pelo namorado
Serrinha	16/12	- Daiane Reis	25 anos	executada com um tiro na nuca pelo marido

Abaixo apresentamos mapa com a disposição geográfica dos feminicídios ocorridos na Bahia no ano de 2017. Neste ano a maior incidência deu-se na capital do estado.



**Imagem 02** – Disposição geográfica dos feminicídios ocorridos na Bahia em 2017

Segundo dados extraídos do *Mapa da Violência* acima citado, 73,2% dos homicídios cometidos contra homens são praticados mediante uso de arma de fogo e dos cometidos contra mulheres 48,8% são praticados com emprego de armas brancas, (a pesquisa realizada pelo TJBA no ano de 2018 apontou que 57% dos casos analisados, ocorridos na cidade de Salvador, foram praticados com armas brancas). Ou seja, quando a vítima é mulher, é mais comum que as mortes sejam provocadas por estrangulamento, sufocação, por objetos cortantes/penetrantes ou por objeto contundente, indicando, segundo o referido Mapa, “maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais”.

Confirmando a tese acima, a maioria dos feminicídios ocorridos no Estado da Bahia foi pelo uso de arma branca, principalmente por golpes de faca. Em todos os crimes analisados, os principais motivos alegados foram o ciúme da companheira, a não aceitação do término do relacionamento ou a existência de histórico de agressões perpetradas pelo assassino, que veio a culminar com o feminicídio.

Sobre este tipo de crime, comenta Machado et al., (2015, p. 40-41):

[...] Percebe-se que a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma alteração física e que foi



então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes.

Outro ponto diferencial dos feminicídios é o local onde ocorrem. Em, 27,1% dos casos, conforme apontado pelo *Mapa da Violência de 2015*, a morte de mulheres deu-se no domicílio da vítima, indicando a alta domesticidade dos referidos crimes. No Estado da Bahia a situação não se mostra diferente do restante do país. Dos crimes acima mencionados, no ano de 2018, ao menos 9 foram praticados no domicílio da vítima, enquanto no ano de 2017, ocorreram 20 casos dentro da residência destas, conforme consta das reportagens veiculadas pelo Jornal Correio. Assim, a violência perpetrada por parceiros e/ou ex parceiros, dentro da residência das vítimas, é a que mais se destaca nos casos de feminicídios praticados no Estado, os quais analisamos por meio de reportagens. A casa, portanto, não é mais um lugar seguro para as mulheres. O que não nos permite descartar os crimes ocorridos fora do lar.

Consoante Oliveira, Costa e Sousa (2015, p. 23):

No cenário apresentado, o ambiente doméstico desponta como o segundo lugar (27,1%) onde mais ocorrem mortes femininas (WAISELFSZ, 2015), consolidando-se como o meio legitimador das relações de poder entre os gêneros e da prática de violência contra as mulheres – isto porque, historicamente, a violência contra as mulheres sempre existiu, principalmente no espaço privado, o qual proporcionava a sua naturalização e invisibilização.

Visando compreender mais o fenômeno e identificar as razões que levam a Bahia ocupar a segunda posição no ranking de feminicídios no Brasil, analisamos dois processos que foram julgados pelo *Tribunal de Justiça do Estado*. Importante salientar, que o sistema de busca do *Tribunal de Justiça da Bahia*, não disponibiliza acesso aos processos que tramitam em 1º grau por busca pelos nomes “feminicídio” ou “homicídio de mulheres”. A busca só é possível pelo número do processo ou pelo nome da parte ré, o que nem sempre é possível, dada a quantidade de homônimos que acaba por gerar inconsistência na pesquisa.

Em busca por jurisprudência no 2º grau, quando da coleta de dados desta pesquisa, localizamos apenas três processos que se enquadravam na categoria de análise procurada, uma vez que, até dezembro de 2017, o Estado registrou apenas 3 condenações pela prática do feminicídio (BORGES; MARINHO, 2017).

Os processos localizados no sítio eletrônico do TJBA foram: *Ação Penal processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063*, processo oriundo da Comarca de Conceição do Coité; *Ação Penal Processo nº 0501337-74.2018.8.05.0113*, oriundo da Comarca de Itabuna; *Habeas*

*Corpus nº 0014578-60.2017.8.05.0000 (processo de origem nº 0000742-13.2011.8.05.0038), oriundo da comarca de Camacan. Em relação a este último, imperioso salientar que, como o fato ocorreu em 27/12/2010, não foi tipificado como feminicídio, tendo em vista que à época, não havia a qualificadora do inciso VI, do § 2º do art. 121 do Código Penal.*

No que tange à motivação, esta fica clara quando analisamos os discursos proferidos pelos agressores ou por parentes das vítimas: o sentimento de posse que o agressor nutre em relação à agredida, travestido sob o argumento do ciúme. Nos casos analisados, restou comprovado que os parceiros ou ex parceiros agressores não aceitavam o término do relacionamento ou que suas (ex)mulheres/companheiras tivessem algum comportamento que demonstrasse autonomia em relação a eles, reprimindo tais comportamentos com violência, deixando claro a posição de subjugação e inferioridade que estas ocupavam dentro dos relacionamentos conjugais. As motivações se igualam a dos feminicídios citados acima, onde há predominância de mortes provocadas por ciúmes ou por não aceitação do término do relacionamento, demonstrando a possessividade que o agressor tem para com a vítima:

[...] que é irmã da vítima; que o acusado e a vítima já eram companheiros há aproximadamente 06 meses; que o acusado era muito ciumento; que a vítima já tinha tentado se separar do acusado, mas ele não concordava; que o acusado já havia ameaçado de morte a vítima; que na noite anterior ao crime, a vítima falou no telefone com o ex companheiro sobre os filhos do casal; que a vítima recebeu essa ligação do ex companheiro na frente do acusado; que o acusado não gostou e agrediu a vítima com o soco e mordeu também a barriga da vítima; que a vítima tentou se defender e empurrou o réu; que a mãe da depoente interveio e conseguiu acabar com a briga; que a vítima nessa ocasião também pediu para se separar do réu, mas este não concordou; que depois fizeram as pazes; que o acusado e a vítima foram para a festa na companhia da depoente; que não ficaram muito tempo na festa; que a depoente não retornou da festa ao mesmo tempo que o acusado e a vítima; que até o acusado e a vítima saírem da festa, ficou na companhia deles e não viu discussão entre eles na festa; que no dia seguinte estava em casa quando o acusado ligou para sua mãe para avisar que tinha matado a vítima; que foram na casa da vítima e encontraram sua irmã já morta, caída no quarto (depoimento de D. da S.S, fls. 77, Processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063).

O depoimento acima, corrobora o que dissemos anteriormente. Fica claro o sentimento de posse do agressor, demonstrado pelo ciúme excessivo, bem como a não aceitação de um possível término e da possibilidade da mulher se relacionar com outras pessoas, especialmente se estas forem homens, tudo com o intuito de não correrem o risco de verem sua honra manchada, sentirem-se vulneráveis ou ameaçados na suas fragilidades. Os homens, na maioria das vezes, buscam afirmar sua autoestima. A honra torna-se, portanto, um conceito

androcêntrico, formulado no quadro de uma sociedade patriarcal, que não comporta que a mulher também a tenha (ALMEIDA, 1998).

Conforme pontua Eluf (2017, p. 171 e 172):

O assassino passional busca o bálsamo equivocado para a sua neurose. Quer recuperar, por meio da violência, o reconhecimento social e a autoestima que julga ter perdido com o abandono ou o adultério da mulher. Ele tem medo do ridículo e, por isso, equipara-se ao mais vil dos mortais. O marido supostamente traído fala em “honra”, quando mata a mulher, porque se imagina alvo de zombaria por parte dos outros homens, sente-se ferido em sua masculinidade, não suporta a frustração e busca vingança. Na verdade, está revoltado por não ter alcançado a supremacia que sempre buscou; padece de imaturidade e de insegurança. Certamente, qualquer pessoa pode passar por situações em que esses sentimentos aflorem, porém o indivíduo equilibrado encontra barreiras internas contra atitudes demasiadamente destrutivas. O assassino não vê limites e somente se satisfaz com a morte. [...].

No outro processo por nós analisado, o réu A.M.S., ao ser interrogado demonstra frieza, sentimento de posse em relação à vítima e medo da suposta traição:

[...] que conviveu maritalmente com S.S.S por cerca de dois anos e cinco meses, sendo que da relação não nasceram filhos; que S. possuía dois filhos menores, ao quais eram criados pelo interrogado; [...] Disse que na data de ontem (03/03/2018), por volta das 14:00hs, o interrogado encontrava-se com S. dentro da casa desta, quando um indivíduo que não conhecia chegou na casa, batendo na porta; que não conhecia o indivíduo, sabendo apenas que ele mora no bairro São Pedro [...] que o indivíduo não lhe disse nada, tendo montado em sua moto e saído. Que acredita que aquele indivíduo seria um amante de sua companheira S., inclusive já teria o visto rondando a casa por algumas vezes; que ele teria estado lá à procura dela, mas como viu o interrogado saiu. Que o interrogado, com raiva, perguntou se S. teria um amante, bem como quem seria aquele indivíduo que esteve na casa dela, tendo ela lhe negado; que o interrogado, com raiva por ter a certeza de estar sendo traído, passou a agredir fisicamente S. com socos e um pedaço de pau, que desferiu vários socos em S., em várias partes do corpo, inclusive na cabeça; que também a atingiu com o pedaço de pau em várias partes do corpo, inclusive chegando a furar suas pernas. Que o pedaço de pau com o qual agrediu S. possuía um prego na ponta e que tal prego chegou a perfurar o corpo dela. Quando agrediu S. fisicamente, esta estava na cama e, após a agressão a mesma ficou deitada no mesmo local, gemendo e pedindo socorro, dizendo que estava morrendo; que em seguida ela desmaiou e, quando o interrogado tocou seu corpo, percebeu que estava meio “frio”. Que alega ter ficado sem ação, mas mesmo assim foi embora, saindo da casa de S. [...] (interrogatório do acusado A.M.S fls. 11 – processo nº 0501337-74.2018.8.05.0113).

Percebemos pela narrativa desenvolvida pelo feminicida, que este possui ilimitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada com a sua reputação. Fica claro no interrogatório acima transcrito, o medo da simples ideia, da mera suposição, de que a vítima pudesse estar traindo-o, mesmo esta negando tal fato. O pavor do adultério fica claro quando este afirma que

[...] com raiva, perguntou se S. teria um amante, bem como quem seria aquele indivíduo que esteve na casa dela, tendo ela lhe negado; que o interrogado, com raiva por ter a certeza de estar sendo traído, passou a agredir fisicamente S. com socos e um pedaço de pau, que desferiu vários socos em S., em várias partes do corpo, inclusive na cabeça”.

O medo do adultério se dá não pelo o que ele significa para o relacionamento – o término, o rompimento -, mas pela repercussão social que mancha provoca na honra do “homem traído”. Assim, para não perder as rédeas do relacionamento, manter-se no comando e punir a “transgressora”, aquela à qual o desafiou, mata-se com requintes de crueldade, fazendo-a sofrer. Para estes feminicidas, a morte surge como forma de castigo necessário e ideal. O medo da traição, o ciúme doentio e o sentimento de posse fazem com que as mulheres se tornem alvo da ira descontrolada dos homens. Tal situação pode também ser percebida no interrogatório do réu J. S. do C. que abaixo transcrevemos:

[...] que morava com a vítima há uns 07 meses; que viviam brigando; que nunca havia ameaçado a vítima; que na noite anterior ao crime discutiu com a vítima, mas não a agrediu [...] que não discutiram na festa e nem no caminho de volta; que no dia seguinte, a vítima saiu de casa para pegar um dinheiro no banco; que depois o acusado também veio para o centro para consertar o visor do celular; que quando estava no centro, por volta das 11:00 hs, avistou a vítima bebendo com amigos no mercado, mas não foi atrás da vítima; que nesse momento ligou para a vítima e ela disse que estava na rua e que não se demoraria; que o depoente foi para casa; que a vítima chegou em casa por volta das 18:00 hs e passaram a discutir, pois a vítima reclamou com o acusado dizendo que este a estava seguindo na rua; que a vítima partiu para agredi-lo, segurando em seu pescoço e dizendo que era para ele sair de casa; que depois a vítima pegou uma garrafa e partiu para agredi-lo; que o acusado pegou uma faca que estava na mesa e desferiu uma facada no pescoço da vítima; que discutiu com a vítima, pois a vítima estava bebendo com um homem e umas amigas; que a vítima nunca tinha pedido antes para se separar do acusado; que no dia seguinte ligou para a mãe da vítima e avisou o ocorrido; que já foi preso anteriormente por violência doméstica na cidade de Teofilândia, por causa de uma suposta agressão a sua ex companheira, chamada F., mas ela tirou a queixa; que não agrediu F. (interrogatório do acusado J.S. do C. fls. 75, processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063).

Nos depoimentos constantes dos dois processos por nós analisados, percebemos pelas falas das testemunhas que os réus nutriam um sentimento de posse em relação às vítimas. Nas falas das testemunhas os discursos recorrentes demonstram ciúme exacerbado por parte dos assassinos, bem como histórico de agressões anteriores praticadas contra as vítimas:

[...] que o acusado era muito ciumento; que a vítima já havia pedido para o acusado para se separarem, mas este não aceitava; que inclusive na sexta-feira, véspera do crime, a vítima e o acusado discutiram, sendo que o acusado agrediu a vítima; [...] que o acusado era muito ciumento e já havia ameaçado de morte a vítima" (depoimento de J. dos S. Y. – fls. 78 - processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063).

[...] que A.M.S mantinha um relacionamento amoroso com S. há cerca de sete a oito anos [...] que o relacionamento deles sempre foi conturbado e rodeado de agressões [...] sabe que S. já prestou diversas queixas contra ele, sendo A. preso por algumas vezes por conta destes fatos [...] que já no primeiro dia de liberdade, A e S. foram fazer uso de bebida alcoólica no próprio bairro Maria Pinheiro e, segundo o depoente ouviu, ele a teria agredido. Quanto à dinâmica do crime e sua motivação, o depoente alega ter visto seu irmão A. apenas no período da manhã, mas que a noite, quando o depoente já estava em sua residência, soube por vizinhos que A. teria agredido S. na rua de trás, batendo e arrastando ela pela rua, levando-a para dentro de casa [...] que o depoente alega que as pessoas estavam comentando que A. acreditava que estava sendo traído por S. porque um rapaz desconhecido teria aparecido de moto, na manhã de sexta ou sábado, à procura dela [...] (depoimento de J.D.M da S., fls. 58 – processo nº 0501337-74.2018.8.05.0113).

Da análise aprofundada dos processos selecionados e dos casos de feminicídio ocorridos no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a 2018 citados, podemos concluir que alguns padrões se repetem. São eles: 1) a maioria das mortes foi praticada utilizando instrumentos como facas; 2) o lugar onde os golpes foram desferidos, - região do tórax (seios), face ou na região genital, o que demonstra uma espécie de “vingança sexual”, aparecem como sendo os locais com maior incidência nos casos de feminicídio; 3) o mote preponderante nos casos giram em torno do ciúme exacerbado, da suspeita de traição, o que está relacionado à manutenção da honra, da não aceitação do término de um relacionamento conjugal ou de um contexto histórico de agressões (importante frisar que os motivos podem vir cumulados entre si); 4) na análise do *locus* onde os crimes foram praticados, a maioria aconteceu dentro de casa, indicando uma alta domesticidade do feminicídio; 5) os assassinos são primordialmente homens com quem essas mulheres mantinham ou mantiveram relação afetiva-conjugal.

Tais situações demonstram que as ações praticadas com o intuito de ceifar a vida das mulheres pressupõem aumento de sofrimento da vítima, revelam sinais de misoginia e ódio contra a mulher. “Os intervenientes elencados indicam evidente desigualdade de gênero marcada pela noção de poder, dominação-exploração e posse, reconhecidas pelo autor do crime sobre a vítima” (GOMES, 2018, p. 9).

Os homens que matam, especialmente os que aqui analisamos, mataram por ciúme, pela não aceitação do rompimento e para salvaguardarem sua honra. Num contexto histórico de desigualdades, conflitos e agressões, eles querem mostrar à sociedade que detêm todo o poder sobre as mulheres, que julgam ser suas propriedades, e que elas não podem exercer a autodeterminação, fazer escolhas, ter autonomia, nem poderiam humilhá-los ou desprezá-los.

## V - Considerações Finais

*Meu bem, não se avexe não.  
 O que é do bem brota no coração.  
 Atravessa as artérias, veias, desemboca no olhar.  
 E não para por aí, quando de repente em tudo irá influenciar.  
 Mais breve que imaginamos, vem de galope saltitando.  
 Mais perto que prevemos, emerge de dentro de nós bradando.  
 Deixa eu lhe cantar aquela velha história milenar,  
 Onde há amor nenhum mal irá prosperar.  
 Desejo flores e labor de paz  
 E tudo mais que lhe apraz*

- Ana Maria Pereira de Souza

Na presente pesquisa abordamos a questão da violência contra a mulher praticada no contexto da conjugalidade e nas relações afetivas, tratando especificamente da questão do feminicídio íntimo. As discussões teóricas trazidas ao longo do texto, associadas à análise dos dados coletados no decorrer da investigação, permitiu-nos ter uma visão mais ampla sobre esse fenômeno que vem crescendo a cada ano no Brasil e, especialmente, no Estado da Bahia.

Para melhor entendermos o fenômeno do feminicídio partimos de uma análise histórica a respeito da posição ocupada pela mulher no decorrer da evolução da humanidade e como a violência contra estas sempre foi uma constante, principalmente a partir do momento que o homem se estabeleceu como ser sedentário, chegando até a contemporaneidade. Analisamos, a partir dos conceitos de memória coletiva, cunhados por Halbwachs (2003), como a prática da violência contra a mulher ainda permanece viva na sociedade apesar de todos os avanços jurídicos e sociais que foram conquistados por meio das lutas e reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres.

A partir das discussões teóricas levantadas, pudemos comprovar que, apesar de todas as conquistas obtidas nas últimas décadas pelas mulheres, persiste ainda na sociedade atual a

ideologia da supremacia masculina que fomenta processos de desigualdade social, política e econômica nas relações estabelecidas entre homens e mulheres. Existe uma memória coletiva que é mantida viva pelos grupos sociais, conectando o tempo passado, presente e futuro. Memória esta que transporta hábitos, conhecimentos, representações, tradições e práticas voltadas para a subjugação e violência da mulher, transmitida por meio de ritos, dogmas e pelas mais diversas formas de linguagem.

Promovemos ainda, dentro desta perspectiva histórica, uma discussão a respeito da ligação existente entre patriarcado, conjugalidade e violência, demonstrando que nem as modificações ocorridas na família, que propiciaram o surgimento de novos arranjos familiares e possibilitaram que a mulher ocupasse espaços que antes eram ocupados somente por homens, permitindo uma nova divisão sexual do trabalho, foram capazes de viabilizar mudanças significativas no que tange à violência praticada contra a mulher no seio da conjugalidade ou das relações de afeto.

A partir de tal abordagem e para uma melhor compreensão de como essas relações se estabelecem, fez-se necessário então, abordarmos a relação existente entre violência e poder, partindo inicialmente do conceito geral do que vem a ser violência, para adentrarmos no conceito de gênero e de violência de gênero, configurando esta como importante mecanismo de manutenção e exercício do poder.

O processo da pesquisa nos permitiu compreender que a violência e as relações de gênero são manifestações de poder e que dentro de tais relações as mulheres também exercem poder, ainda que de forma desigual. A relação dominação-exploração não pressupõe uma anulação do exercício de poder pela mulher, razão pela qual esta sai da posição passiva, para ingressar em uma posição de resistência às violências contra ela praticadas.

O poder, na concepção por nós aqui defendida, tomando como base o conceito de poder cunhado por Foucault (1979) é fluído, exercido de forma dialética e trespassa todo o corpo social. Somente entendendo o poder a partir desta concepção é que podemos compreender como muitas mulheres fogem da posição de “vítima” e se colocam na posição de resistirem às violências contra elas perpetradas.

No entanto, quando estamos diante da prática de feminicídio, não existe mais resistência, razão pela qual sustentamos aqui que, diante do ato mais atroz e final da violência, existe dominação, caracterizada por relações de poder fixas e desiguais, no qual este, o poder, tornou-se “congelado”, centrado exclusivamente na mão do homem que mata. Ante tal situação o enfrentamento por parte da mulher já não é possível,



Como todas as formas de violência contra a mulher trazidas nesta pesquisa (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), o feminicídio, uma forma de manifestação da violência física, constitui a mais grave violação aos direitos humanos, haja vista destruir o bem maior que é a vida, além de constituir também, problema de ordem social, político, jurídico, de saúde pública e ética, que produz efeitos nefastos na vida da mulher e em toda a sociedade.

Assim, para além de ser um problema privado, haja vista que na maioria das vezes a violência é praticada no ambiente do lar, a questão da violência conjugal perpetrada contra a mulher é um problema de ordem pública, na qual o Estado deve intervir e criar mecanismos não só de repressão, mas também de prevenção.

Neste viés, tornou-se imperioso abordar o papel do Estado no combate à violência contra a mulher, a fim de verificarmos quais mecanismos estatais vêm sendo desenvolvidos e efetivados com o intuito controlar, combater e reprimir esse tipo de violência de gênero. Assim, procedemos uma análise dos instrumentos criados pelo Estado brasileiro para diminuir a prática da violência contra a mulher. Abordamos ainda a criação não só de legislações, mas também de políticas sociais que buscam dar respaldo à mulher vítima de violência.

Deste modo, ao longo do texto, fizemos uma incursão histórica desde a época do surgimento dos primeiros órgãos de controle, combate, repressão e cuidado das mulheres vítimas de violência, a exemplo do *SOS Corpo* de Recife implantado em 1978 e o *SOS Mulher* de São Paulo aberto em 1980, passando pela criação das *Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher* em 1985 e demais órgãos estatais voltados para proteção dos direitos da mulher e que são frutos de diversas convenções internacionais da qual o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), proclamada em 1979, da Convenção de Belém do Pará de 1994 (marco decisivo no combate à violência contra as mulheres praticada no âmbito doméstico), até chegarmos ao advento da *Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006* e, por fim, à *Lei 13.104/2015*, denominada *Lei do Feminicídio*.

Os instrumentos e legislações acima elencados, apesar de terem promovido importantes modificações no que tange a prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher, dando visibilidade a um fenômeno que antes não era visto pela sociedade e permitindo que a violência doméstica saísse do espaço privado e passasse a ocupar o espaço público como um problema social no qual o Estado deveria intervir, infelizmente ainda não conseguiram ser efetivados em sua plenitude. Isso pode ser confirmado a partir dos dados alarmantes de violência contra a mulher que foram expostos nesta pesquisa.

A nossa quarta seção reservamos para analisar e discutir especialmente a questão do feminicídio. Antes de adentrarmos especificamente nos dados da Bahia, objeto desta pesquisa, entendemos que, a priori, a compreensão da realidade local está atrelada a uma abordagem mais ampla, para depois adentrarmos nas especificidades que envolvem os casos de feminicídio praticados no Estado. Assim, procedemos a uma análise da origem do termo feminicídio e como este surgiu no contexto mundial, para designar a morte violenta de mulheres pela condição de ser mulher.

A partir da análise realizada a respeito de alguns casos emblemáticos ocorridos no Brasil, detectamos que a questão do ciúme, da não aceitação do término da relação, do exercício de autonomia e autodeterminação feminina foram os motes centrais dos homicídios, à época, chamados de “passionais”. Assim, demonstramos que o feminicídio trata-se de um fenômeno mundial, não sendo exclusivo de uma região específica, mas demonstrando maior recorrência em alguns Estados brasileiros, como é o caso da Bahia, que deixamos para analisar por último, uma vez que se trata do *locus* de análise desta pesquisa.

Ao analisarmos a prática do feminicídio no Estado da Bahia, percebemos que a sociedade baiana, principalmente a do interior, tem suas bases fincadas no sistema patriarcal atreladas ao conservadorismo que durante anos reinou em solo baiano e que ainda hoje reverbera nas famílias e nas instituições do Estado. O chefe, o patriarca, exercia seu domínio dentro e fora do clã familiar; “é aquele que domina a estrutura familiar e que lhe consegue transmitir tranquilidade, segurança, vigilância (...)” (CARONE, 1971, p. 86).

Os dois processos por nós analisados, bem como a quantidade de casos que conseguimos coletar por meio de reportagens veiculadas pela imprensa, nos mostra que há em solo baiano resquícios muito fortes e atualizados do poder soberano do homem, que reduz a mulher a uma posição de subjugação, principalmente no interior do Estado. Estamos diante de uma sociedade machista, patriarcal e que tem suas raízes fincadas em quase 400 anos de escravidão, que até hoje reverberam e produzem práticas misóginas.

Os resquícios do conservadorismo e do patriarcado, ainda que atualizados, se fazem muito presentes no cotidiano baiano. Em todos os casos por nós analisados, ficou claro que os homens se consideravam proprietários, donos absolutos de suas mulheres ou ex mulheres, com poder sobre seus corpos, suas falas, sua liberdade e sobre seus desejos. As mulheres, na visão desses homens, nunca foram “donas de si”, nunca poderiam ter exercido seu direito de escolha. Isso pode ser comprovado pela forma com que foram mortas: a maioria a facadas ou por meio que gera sofrimento intenso (pauladas, murros e pontapés), em regiões que

pressupõem vingança sexual (seios ou região genital) ou na face, como forma de destruir aquilo que de mais belo a mulher possui, seu sorriso.

Esse patriarcado, que promove a subjugação das mulheres, mantém-se vivo e pujante por meio de uma memória coletiva herdada através dos tempos, passada por meio das mais variadas formas de linguagens, dogmas, práticas, tradições e comportamentos, de acordo com as instituições sociais com as quais os indivíduos mantêm relações tais como a igreja, a escola, a família, o trabalho etc. Assim, apesar das rupturas existentes na história, que possibilitaram às mulheres conquistarem diversos direitos, a memória fomenta a ressignificação e a permanência de velhas práticas de violência como o feminicídio.

Conforme podemos observar, são por estas razões que o Estado da Bahia ocupa o segundo lugar no ranking dos Estados que mais matam mulheres pela condição de serem mulheres. Aliado a tudo isso, ainda temos a omissão do Estado no desenvolvimento e implantação de políticas públicas que combatam a violência praticada contra a mulher. Diante da notável e triste realidade, os poderes públicos não só podem como devem criar mecanismos para diminuir esta violência. Tal situação, para ser modificada, necessita que o poder público estadual passe a enxergar o feminicídio como fator de risco real contra as mulheres.

Para isso, é necessário que os órgãos estatais, responsáveis pela segurança pública do Estado, criem um banco de dados oficial com relação à quantidade de feminicídios praticados ao longo dos anos, aparelhe os órgãos da polícia e do judiciário, no sentido de permitir a quantificação, apuração e correta classificação dos casos noticiados, evitando o grande número de subnotificações que acontecem e, a partir daí, desenvolva políticas públicas de combate à prática de feminicídio, passando inclusive por um processo amplo de educação de homens e mulheres desde a mais tenra idade.

É necessário falar sobre violência contra a mulher nas escolas, mas também é necessário educar o agressor, a fim de evitar a prática do feminicídio. Não é suficiente a punição quando o indivíduo não entende e não é educado para respeitar a mulher como sujeito de direitos, portadora de dignidade humana, protagonista de sua própria história, donas dos seus corpos, dos seus sentimentos e vontades, detentora de autonomia.

Sem abrir os olhos para o desenvolvimento de políticas públicas que passe pela prevenção, continuaremos a ser o segundo Estado da Federação que mais mata mulheres em razão de serem mulheres.

Assim, concordando com Marcela Lagarde (2004), o feminicídio é um crime de Estado. Pois, quando o Estado não cria mecanismos de prevenção, proteção e repressão

adequados, ele também se torna responsável por esses feminicídios. Sem esses mecanismos auxiliares, a lei, por melhor que seja, não consegue cumprir o papel para o qual fora criada, tornando-se assim, inefetiva. Uma Lei sozinha, não consegue resolver o problema. É indispensável que o Estado e seus agentes criem meios de implementação e efetivação da legislação, o que só ocorre por meio de políticas públicas bem pensadas e articuladas com a realidade.

Apesar de ser um marco histórico na luta feminista, a Lei 11.340/2015, pelo menos no Estado da Bahia, objeto de nosso estudo, não foi até o momento, totalmente efetivada. Isto se verifica pelo aumento do número de casos de feminicídios, conforme demonstrado por meio dos dados apresentados, o que sinaliza que ainda há muito a ser feito em termos de atuação estatal e jurisdicional no combate ao feminicídio. Mas, um passo importante foi dado: começamos a falar sobre ele.

## REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Z. **A mulher na História: a história da mulher**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/FAP, Abaré, 2004.

ALEIXO, M. T. Do crime passional ao feminicídio: assassinatos de mulheres e Antropologia das Emoções no Correio do Povo. **RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 18, n. 53, p. 55- 69, agosto de 2019.

ALMEIDA, S. S. de. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Revinter: Rio de Janeiro, 1998.

ALVES, M. E. A morte da pantera. **Blog do Moreno. Jornal O Globo**. 22/10/2015. Disponível em: [https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2015/10/o-globo-22102015\\_A-morte-da-pantera--Blog-do-Moreno-O-Globo.pdf](https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2015/10/o-globo-22102015_A-morte-da-pantera--Blog-do-Moreno-O-Globo.pdf) . Acessado em: 12/03/2020.

ALVES, R. de B. **Ciúme e crime. Crime e Loucura**. Ed. Forense: São Paulo, 2001.

AMORIM, G. Casamentos e divórcios batem recorde na Bahia, diz IBGE. **CORREIO**. 05/12/2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/casamentos-e-divorcios-batem-recorde-na-bahia-diz-ibge/>. Acesso em 15/01/2020.

ANGELIM, F. P.; DINIZ, G. R. S. O Pessoal Torna-se Político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. **Psicologia Política**. vol. 9. nº 18. p. 259-274. Jul. - Dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n18/v9n18a06.pdf> . Acesso em 27/06/2019. Acessado em 10/12/2018.

ANNAN, K. Mensagem do Secretário-Geral da ONU, por ocasião do Dia Internacional para Eliminação da Violência contra as Mulheres. **Onu Mulheres Brasil**. Novembro de 2006. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/7453>. Acessado em 27/06/2019.

ANNAN, K. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”. **Onu Mulheres Brasil**. Nova York, junho 2000. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/-/artigo-dez-anos-da-lei-maria-da-penha-reflexoes-e-desafios> . Acessado em 27/06/2019.

AUGUSTYN, A; BAUER, P; DUIGNAN, B.; ELDRIDGE, A.; GREGERSEN, E.; MCKENNA, A.; PETRUZELLO, M.; RAFFERTY, J. P.; RAY M.; ROGERS, K.; TIKKANEN, A.; WALLENFELDT, J.; ZEIDAN, A., ZELAZKO, A., et al. Aspasia: Mistress of Pericles. **Encyclopædia Britannica**, 2019. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/38904/Aspasia> Acessado em 27/09/2018.

\_\_\_\_\_. Isabella I: Queen of Jerusalem. **Encyclopædia Britannica**. 2020. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/295036/Isabella-I> Acessado em 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Isabella II: Queen of Jerusalem. **Encyclopædia Britannica**, 2020. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/295055/Isabella-II> Acessado em 27/02/2020.

\_\_\_\_\_. Sibyl: Queen of Jerusalem. **Encyclopædia Britannica**, 2020. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/542694/Sibyl> . Acessado em 03 de fevereiro de 2020.

ARENDDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1994.

BAHIA. Tribunal de Justiça. **O silêncio acabou**. Salvador. 2018. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/08/Feminicidio-O-silencio-nao-acabou.pdf> Acessado em 01/11/2018.

BÁRCENA. **Discurso realizado no marco do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que dá início aos 16 dias de ativismo até 10 de dezembro, Dia dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cepal-35-mil-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-na-america-latina-e-caribe-em-2018/>. Acessado em: 25/01/2020.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. 4. edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BESSE, S. Crimes passionais: a campanha contra assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. **Revista Brasileira de História**, v. 9 n. 18, p. 181-197, Ago 1989/ set. 1989.

BORGES, T.; MARINHO, N. **A vasta e vergonhosa lista de feminicídios na Bahia em 2017**. Correio da Bahia, Salvador, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-vasta-e-vergonhosa-lista-de-feminicidios-na-bahia-em-2017/> Acessado em 15/09/2018.

BORGES, T.; SANTOS; L. & RAMOS, A. **A vasta e vergonhosa lista dos feminicídios na Bahia em 2018**. Correio da Bahia, Salvador, 28/12/2018. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-vasta-e-vergonhosa-lista-dos-feminicidios-na-bahia-em-2018-1/#> Acessado em: 20 de janeiro de 2020.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner - 11º ed. - Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**..Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) . Acessado em 08/08/2019.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Financiamento da segurança pública, Homicídios, Letalidade/vitimização policial, Sistema prisional, Violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>.Acessado em: 20/10/2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça**. 2015. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao\\_feminicidio.pdf/](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_feminicidio.pdf/). Acessado em: 30/10/2018.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher**. 2013a. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acessado em 08/02/2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013 (Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil)**. Brasília. 2013b. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&disposition=inline>. Acessado em 30/10/2018.

BRUM, E. “Não matei por amor”. Sexo, cocaína, champanhe. Quatro tiros. O corpo de uma das mulheres mais belas do Brasil. Depois de 30 anos, o assassino, Doca Street, conta os bastidores de um dos crimes mais célebres do país. **Revista Época**. Edição nº 433. 01/09/2006. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG75229-6014,00-NAO+MATEI+POR+AMOR.html> . Acessado em 28/02/2020.

BUENO, S.; LIMA, R.S de. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 13, 2019. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf) Acessado em 09/02/2020.

BURSTOW, B. **Radical feministtherapy: working in the context of violence**. Newbury Park, CA: Sage, 1992.

CARONE, E. Coronelismo: Definição Histórica e Bibliografia. **R. Adm. Emp., Rio de Janeiro**. jul./set. 1971. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v11n3/v11n3a08.pdf> Acessado em: 08/11/2018.

CAVALCANTI, S. V. S. de F. **Violência Doméstica – análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 4. Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

CENTENERA, M.; JUCÁ, B ; REINA, E. & TORRADO, S. América Latina é a região mais letal para as mulheres. **El País**. 27/11/2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049\\_751281.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049_751281.html) . Acessado em 25/01/2020.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S.; LIMA, R. S de.; et al. **Atlas da violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf) . Acessado em 06/02/2020.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: **Caso González et al. “Campo Algodonero” v. México**, 2009. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf) . Acessado em 06/02/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Casas de Abrigo**. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88030-cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo> . Acessado em 08/09/2019.

CORRÊA, M. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CORREIA, M. H. de P. *et. al.* **Literatura Inglesa I (Época Renascentista)**. Lisboa: U Aberta, 1996.

CUNHA, T. R. de A. A dor que dói na alma: violência psicológica contra a mulher. **XVI Simpósio Baiano de Pesquisadoras (es) sobre Mulher e Relações de Gênero**. Salvador, 2010.

\_\_\_\_\_. **A mulher chefe de família: dona-de-casa ou dona da casa**. Dissertação Mestrado em Ciências Sociais. PUC São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. **O Preço do Silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

\_\_\_\_\_. Violência conjugal: os ricos também batem. **Sci., Appl. Soc., Sci., Linguist., Lett. Arts.** 16 (1) 167-176. Ponta Grossa: UEPG, jun. 2008.

DANTAS-BERGER S. M, GIFFIN K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 21(2):417-425, mar-abr, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v21n2/08.pdf> . Acessado em 31/01/2020.

DEL PRIORI, M. Pequena história do amor conjugal no Ocidente Moderno. **Estudos da Religião**, Ano XXI, nº 33, 121-135, jul/dez 2007.

DELEUZE, G. **Foucault**. Paris: LesÉditions de Minuit, 1986.

DELLA VALLE, V. 2018. Femminicidio. **Treccani**. Disponível em [http://www.treccani.it/magazine/webtv/videos/pdnm\\_della\\_valle\\_femminicidio.html](http://www.treccani.it/magazine/webtv/videos/pdnm_della_valle_femminicidio.html) . Acessado em 20/02/2020.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5ª ed. Atualizada e ampliada. Salvador: JusPodivm, 2019.

\_\_\_\_\_. **A Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito das Famílias**. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

EDDÉ, E. **Jesus: Libertador da Mulher**. São Paulo: Paulus, 2011.

ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus. Casos passionais e feminicídio: de Pontes Visgueiro a Mizaél Bispo de Souza**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERNANDES, G. A. **Memória e eficácia social da Lei Maria da Penha no Município de Vitória da Conquista-Bahia**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Memória. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.



FERNANDES, M. da P. M. **Sobrevivi...posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERREIRA, M. L. R. **A mulher como “o outro”: filosofia e a identidade feminina**. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5612.pdf> . Acessado em 31/07/2018.

FONSECA-SILVA, M. C.. Mídia e Lugares de Memória Discursiva. FONSECA-SILVA, Maria da Conceição & POSSENTI, Sírio. (Org.). **Mídia e memória**. 1ed. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007, v., p. 11-37.

FOUCAULT, M. Foucault and the politics of experience. KRIZMAN, L. D. (Ed.). **Politics, Philosophy, culture**. New York: Routledge, 1988, p. 96-124.

\_\_\_\_\_. Two lectures. **Power/knowledge: selected interviews and other writings 1972-1977**. Pantheon Books, 1980, p. 78-108.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

\_\_\_\_\_. Genealogia do Poder. In: Foucault, M. **Microfísica do poder**. 17. Ed. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1979 e 1981.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Violência Doméstica e Violência de Gênero. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>. Acesso em 24/01/2020.

GAARDER, J. **O mundo de Sofia: romance da história da filosofia**. Tradução do norueguês Leonardo Pinto Silva. — 1ª- ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GANDRA, A. IBGE: mulheres ganham menos que homens mesmo sendo maioria com ensino superior. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 07 de março de 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior> . Acessado em 31/07/2019.

GARTNER, R.; DAWSON, M.; CRAWFORD, M. Women killing: Intimate femicide in Ontario, 1974-1994. D. Russell & R. Harmes (Eds.) **Femicide in global perspective**. Nova Iorque: Teacher College Press, 2001.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero. Tipificar ou não o feminicídio/femicídio? **Revista de Informação Legislativa**. Ano 51 Número 202 abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acessado em 07/02/2020.

GIDDENS, A. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora da Unesp, 1993.

GODOY, A. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, Mar/Abr. 1995.

GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2. Florianópolis, Epub. Jun. 11, 2018. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2018000200201](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200201)

Acessado em 25/02/2020.

GROSSI, M. P. Feministas históricas e novas feministas no Brasil. **Antropologia em primeira mão**, Florianópolis, p. 1-34, 1998.

GURGEL, S. Medidas despenalizadoras. **Canal Ciências Criminais**. 04/042018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/medidas-despenalizadoras/>. Acessado em 30/06/2019.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Los marcos sociales de la memoria**. Tradução de Manuel A. Baeza y Michel Mujica. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2004.

HIRIGOYEN, M.F. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTORIS, H., **1430 1505 - O Martelo das Feiticeiras** / Heinrich Kramer e James Sprenger. Introdução histórica: Rose Muraro; prefácio: Carlos Byington; tradução: Paulo Fróes, 12ª ed. Rio de Janeiro. Record: Rosa dos Tempos, 1997.

IIDH. Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH). **I Informe regional: situación y análisis del femicidio en la región Centro americana**. Costa Rica, San José, 12162006. Disponível em: <http://www.cawn.org/espanol/publicaciones/documentos/otras/Femicidio%20oficial.pdf>. Acessado em 15/08/2018.

LAGARDE, M. y de los R. **Del femicidio al feminicidio. Desde el jardín de Freud**. Bogotá, 2006.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista. **Revista Portuguesa de Educação**: Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes\\_de\\_genero/guacira\\_lopes\\_genero\\_26\\_ago\\_15.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf). Acessado em 20/05/2019.

MACHADO, F.; VERA, A.; AZEVEDO, S. A história de um namoro trágico. **Revista Época**. 24/10/2008. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI15655-15228,00-A+HISTORIA+DE+UM+NAMORO+TRAGICO.html>. Acessado em 15/03/2020.

MACHADO, M. R. de A. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao\\_femicidio.pdf](http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_femicidio.pdf). Acessado em: 06/06/2018.

MAIA, A. C. Sobre a analítica do poder de Foucault. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, 7 (1-2): 83-103, outubro de 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ts.v7i1/2.85208>. Acessado em: 20/07/2019.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(9):3077-3086, 2017.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MONTEBELLO, M. A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher. **Revista da EMERJ**, v.3, n.11, 2000. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista11/revista11\\_155.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf). Acessado em 20/06/2019.

MOTA, M. D. de B. Femicídio: O assassinato de mulheres por motivos de gênero. 2010. **Blog Pessoal: Jandirainbow**. Disponível em: <https://jandirainbow.wordpress.com/2010/05/03/femicidio-o-assassinato-de-mulheres-por-motivos-de-genero/>. Acessado em 20/02/2020.

NOGUEIRA, C. R. F. **Bruxaria e História As práticas mágicas no ocidente Cristão**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

Número de feminicídios cresce 6% na Bahia em 2018; crimes violentos têm redução de 11,5%. **G1 BA**. 27/12/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/12/27/numero-de-femicidios-cresce-6-na-bahia-em-2018-crimes-violentos-tem-reducao-de-115.ghtml>. Acessado em 15/03/2019.

Número de feminicídios cresce na Bahia nos primeiros meses do ano. **G1 BA**, 08/05/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/08/numero-de-femicidios-cresce-na-bahia-nos-primeiros-meses-do-ano.ghtml>. Acessado em: 30 de janeiro de 2020.

OLIVEIRA, A.C.G; COSTA, M.J.S; SOUSA, E.S.S. Femicídio e Violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tem@**. V. 16, nº 24/25, jan. a dez. 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236> Acessado em: 06/06/2018.

OLIVEIRA, S. P. de M. **A condição feminina no Renascimento**. Dissertação de Mestrado. Universidade Aberta, Lisboa, 2009, 176p. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/1374/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20Susana%20Oliveira.pdf>. Acessado em 20/11/2018.

ONU. **CEPAL: 3,5 mil mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e Caribe em 2018**. 25/11/2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cepal-35-mil-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-na-america-latina-e-caribe-em-2018/>. Acessado em: 25/01/2020.

ONU. **Mensagem do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, por ocasião do Dia Internacional para Eliminação da Violência contra as Mulheres** (25 de Novembro de 2006). Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/7453> Acesso em 27/06/2019.

\_\_\_\_\_. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas. **Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI**. Nova York, junho 2000.

ONU MULHERES. **Fatos e números: acabar com a violência contra mulheres e meninas**. 2018. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures#notes> . Acessado em 25/01/2020.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, nº.37, Campinas July/Dec. 2011 Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012> . Acessado em 15/08/2018.

PINTO, C. R. J. Dossiê: Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**. V. 18, Nº 36: 15-23 JUN. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf> . Acessado em 26/11/2018.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva JUR, 2016.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. Nova Iorque: Twayne Publishers. 1992.

RADL-PHILLIP, R. M. Violencia de Género y Violencia contra las mujeres. **Encrucillada, Revista Galega de pensamento cristián**. Vol 37, nº 181, Santiago de Compostela, 2013, p. 5-23.

ROCHA, P. **Mulheres sob todas as luzes: a emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado**. Belo Horizonte: Leitura, 2009.

RODRIGUES, D. É muito difícil um homicídio contra uma mulher não se configurar como feminicídio', diz promotora; BA tem 474 mortes em 2017. **G1 Bahia**. Salvador, 08 de março de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/e-muito-dificil-um-homicidio-contra-uma-mulher-nao-se-configurar-como-feminicidio-diz-promotora-ba-tem-474-mortes-em-2017.ghtml> Acessado em 21/08/2018.

RODRÍGUEZ, J. J. Comunicación, ética y feminicidio: Contextos de una crisis de representación en la prensa de México. **Cuadernos Intercambio sobre Centroamérica y el Caribe**. Vol. 14, No. 2, oct-mar. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/320603229> Comunicacion etica y feminicidio Contextos de una crisis de representacion en la prensa de Mexico . Acessado em 25/02/2020.

ROSAS, A. M. & MONTPELLIER, A. de La B. México perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso “Campo Algodonero”. In: SOTELO, Roxana Vasquez. **Os direitos das mulheres em tom feminista: experiências do CLADEM**. Porto Alegre: Calabria, 2011, p. 85-109.

ROUSSEAU, J.-J. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

RUSSELL, D.; HARMES, R. **Femicide in Global Perspective**. Nova Iorque: Teachers College Press, 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, 2001.

\_\_\_\_\_. **Gênero, Patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Poder do Macho**. São Paulo: Ed. Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_. Rearticulando gênero e classe social. OLIVEIRA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 183-215.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H.I.B. Violência doméstica: do privado ao público. **Presença da Mulher**. São Paulo, set. 1998, p. 29-37.

SCAFFO, M. de F. Violência de Gênero e Memória Social: investigando a complexidade destas relações. FARIAS, Francisco Ramos. **Apontamentos em Memória Social**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

SCHWARTZMAN, S. Doca – porque matei a mulher que amava. **Manchete**. Ano 24, nº1293, Rio de Janeiro: 29/01/1977, p. 04 - 15.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

SEGATO, R. L. Que és un Femicídio. Notas para un debate emergente. **Série Antropologia**. Brasília, Distrito Federal. 2006. Disponível em: <https://searchworks.stanford.edu/view/6681388>. Acessado em 18/05/2028.

SENADO FEDERAL. MORAES, J.; OTA, K. & RITA, A. **Comissão Parlamentar mista de inquérito: relatório** final. Brasília, julho/2013. Disponível em: [https://assets-compromissoeatititude-  
ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatititude-<br/>ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf) . Acessado em 08/02/2020.

SILVA, F. Notas sobre Eliane de Grammont, “SOS Mulher” e a luta a contra a violência a mulher no Brasil dos anos 1980. **Jornal Esquerda Diário**. 10 de março de 2017. Disponível

em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Notas-sobre-Eliane-de-Grammont-SOS-Mulher-e-a-luta-a-contra-a-violencia-a-mulher-no-Brasil-dos-anos> . Acessado em: 10/03/2020.

SILVA, L. F; OLIVEIRA, L. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Rev. FSA**, Teresina, v.14, n.3, art. 9, p. 160-174, mai./jun. 2017. Disponível em: <http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342> Acessado em: 14/05/2019.

SILVA, N. S. M. da - A Maldição das Filhas de Eva: Uma história de culpa e repressão ao feminino na cultura judaico-cristã. **Revista Anpuh – Paraíba** .2008. Disponível em: [http://www.anpuhpb.org/anais\\_xiii\\_eeph/textos/ST%2008%20-%20Nereida%20Soares%20Martins%20da%20Silva%20TC.PDF](http://www.anpuhpb.org/anais_xiii_eeph/textos/ST%2008%20-%20Nereida%20Soares%20Martins%20da%20Silva%20TC.PDF) . Acessado em: 30/07/2018.

SILVEIRA, B. Femicídio: Só em 2017, 59 baianas morreram pelo simples fato de serem mulheres. **Metro 1**, Salvador, 08 de março de 2018. Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/50953,femicidio-so-em-2017-59-baianas-morreram-pelo-simples-fato-de-serem-mulheres.html> Acessado em 15/09/2018.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. GERHARDT, Tatiana Engel & SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SMELLYCAT. Blog Pessoal. **A mulher e a filosofia**. <https://hysteroocracy.blogspot.com/2007/01/mulher-e-filosofia.html>. 2007. Acesso em 31/07/2018.

SOUZAS, R. **Muito mais azul: gênero, raça e reprodução**. Ed. Curitiba: Appris, 2018.

SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. A politização da violência contra a mulher. Bruschini, C., & Unbehau, S. C. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Delegacias especializadas já existentes**. 2018. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/lista\\_deam.pdf](http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/lista_deam.pdf). Acessado em 03 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. Relator João Bosco de Oliveira Seixas. **Ação Penal Processo no. 0006222-18.2016.8.05.00063. Recurso em sentido estrito. Tribunal do júri. Pronúncia do Recorrente como incurso no artigo 121, § 2º., incisos I e VI c/c/ § 2º. – A, inciso I do Código Penal (femicídio qualificado pelo motivo torpe). Pretensões defensivas: 1. Arguição incidental de inconstitucionalidade da qualificadora do feminicídio. Inacolhimento. Cristalina hipótese de tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades. Conjuntura que evidencia a violência sofrida pela mulher em razão do menosprezo ao gênero feminino ou no ambiente doméstico e familiar. Inocorrência de bis in idem com as qualificadores previstas nos incisos I, II e IV, § 2º. Art. 121 do estatuto repressiv, de natureza subjetiva ou com as agravantes discriminadoras no art. 61 do cóigo penal. Femicídio de natureza objetiva, que deverá ser aferido, em cada caso concreto, de forma fundamentada pelo julgador. Ausência de ofensa ao contraditório ou à ampla defesa. 2. Absolvição sumária. Impossibilidade. (...). Segunda Câmara Criminal – Segunda Turma. 10/11/2017.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Ação Penal. Processo n. 0501337-74.2018.8.05.0113. Vara de Origem: Itabuna – BA. Ano: 2018. DADOS DO PROCESSO: Recurso em Sentido Estrito Classe Processual: Ação Penal Assunto: Crimes contra a vida** Disponível em: <http://esaj.tjba.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=350001Y430000&processo.foro=113>. Acesso em: 20/08/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Habeas corpus no. 0014578-60.2017.8.05.000. Processo de origem no. 000742-13-2011-8-05-00038. Vara de Origem: Camacan, Ação Penal - Procedimento Ordinário.** Disponível em: <http://www2.tjba.jus.br/consultaprocessual/primeirograu/numero.wsp>. Acesso em: 20/08/2018.

TYLDESLEY, J. Cleopatra: Queen of Egypt. **Encyclopædia Britannica**. Março, 2020 Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/121230/Cleopatra>. Acessado em 27/09/2018.

VAISTMAN, J. **Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro. Rocco, 1994.

VELHO, G. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FGV, 1999.

WAISELFISZ J.J. **Mapa da violência 2015: Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso; Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php) Acessado em 20/10/2018.

ZALUAR, A. Violência e criminalidade: saída para os excluídos ou desafio para a democracia? MICELLI, Sérgio (org.). **O que ler para conhecer o Brasil**, vol. I, São Paulo: Anpocs, 1999.

ZAVAGLIA, C. Os dicionários brasileiros e o palavrício. **DELTA** vol.35 no.1 São Paulo 2019 Epub Mar 28, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-44502019000100402#B15](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502019000100402#B15) . Acessado em: 20/02/2020.